PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8129/2025 - Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

PRESIDENTE
Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES
Des. ALEX PINHEIRO CENTENO
Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
GLEIDE PEREIRA DE MOURA
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
EVA DO AMARAL COELHO
KÉDIMA PACÍFICO LYRA
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
MARGUI GASPAR BITTENCOURT
PEDRO PINHEIRO SOTERO
LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES
ALEX PINHEIRO CENTENO
JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
Plenário da Seção de Direito Público
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)
Juiz Convocado Àlvaro José Norat de Vasconcelos
Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Plenário da Seção de Direito Privado
Sessões às quintas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO
Plenário de Direito Privado
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO
Plenário de Direito Privado
Sessões às terças-feiras
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa
Juiz Convocado Àlvaro José Norat de Vasconcelos

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

SEÇÃO DE DIREITO PENAL
Plenário da Seção de Direito Penal
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às quintas-feiras
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA ---- 4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ---- 29
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS ---- 33
SECRETARIA JUDICIÁRIA ---- 36
SEÇÃO DE DIREITO PENAL ---- 38
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL ---- 47
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS ---- 134
FÓRUM CÍVEL
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ---- 164
FÓRUM CRIMINAL
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL ---- 168
EDITAIS
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS ---- 170
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS ---- 175
COMARCA DE ABAETETUBA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA ---- 204
COMARCA DE MARABÁ
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ ---- 207
COMARCA DE SANTARÉM
VARA DE FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE SANTARÉM ---- 210
COMARCA DE ALTAMIRA
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA ---- 212
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA ---- 219
COMARCA DE TUCURUÍ
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ ---- 221
COMARCA DE CASTANHAL
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL ---- 222
COMARCA DE RURÓPOLIS
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS ---- 237
COMARCA DE REDENÇÃO
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO ---- 240
COMARCA DE DOM ELISEU
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU ---- 242
COMARCA DE XINGUARA
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA ---- 245
COMARCA DE IRITUIA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IRITUIA ---- 246
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO ---- 248
COMARCA DE BONITO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO ---- 253
COMARCA DE BREU BRANCO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO ---- 255
COMARCA DE BRASIL NOVO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO ---- 258
COMARCA DE BREVES
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES ---- 260
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU ---- 264

COMARCA DE VIGIA
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA ---------- 266
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ---------- 267

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2025

Define regras procedimentais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para a realização da permuta entre magistrados(as) de primeiro e segundo graus de jurisdição vinculados(as) a diferentes tribunais de justiça.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 29ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 130, de 3 de outubro de 2023, que alterou o art. 93 da Constituição Federal para permitir a permuta entre juízes de direito vinculados a diferentes tribunais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 603, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que regulamenta a permuta de magistrados(as) vinculados(as) a tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 1203/2025-GP, de 25 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC nº PA-PRO-2025/00918,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução define regras procedimentais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para a realização da permuta entre magistrados(as) de primeiro e segundo graus de jurisdição vinculados(as) a diferentes tribunais de justiça, prevista no art. 93, VIII-B, da Constituição Federal, e na Resolução nº 603, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. A permuta de que trata esta Resolução será realizada mediante análise de conveniência e oportunidade dos tribunais envolvidos e não constitui direito subjetivo dos(as) magistrados(as).

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A PERMUTA

Art. 2º Não poderá se candidatar à permuta entre tribunais de justiça o(a) magistrado(a) que:

I - esteja em processo de vitaliciamento;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - tenha acúmulo injustificado de processos conclusos além do prazo legal;

IV - tenha penalidade de advertência ou censura aplicadas nos últimos três anos;

V - tenha penalidade de remoção compulsória ou de disponibilidade aplicadas nos últimos cinco anos;

VI - esteja na iminência de se aposentar, assim considerado o lapso temporal igual ou inferior a cinco anos para a aposentadoria; e

VII - esteja impedido de participar de concurso de remoção interna.

§ 1º O(A) magistrado(a) só poderá se candidatar a permuta após dois anos de efetivo exercício no tribunal, exceto na hipótese de requerimento de permuta fundado em recomendação de gabinete de segurança institucional ou órgão equivalente, por razões de grave ameaça à sua vida ou de seus familiares.

§ 2º A permuta entre desembargadores(as) apenas será possível entre magistrados(as) oriundos(as) da mesma classe, nos termos do art. 94 da Constituição Federal.

§ 3º Para fins de avaliação disciplinar, não são considerados procedimentos diversos ao processo administrativo disciplinar propriamente dito, tais como sindicâncias, reclamações disciplinares, pedido de providências, revisão disciplinar, entre outros.

§ 4º Para fins de apreciação do acúmulo de processos conclusos para além do prazo legal, o(a) magistrado(a) deverá declarar a existência ou não de processos nessa situação no ato de requerimento de permuta, justificando a razão para esse acúmulo.

§ 5º justificativa apresentada para acúmulo de processos conclusos para além do prazo legal será objeto de apreciação pela Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, que avaliará se a justificativa é ou não aceitável perante os seus parâmetros de produtividade e de eficiência para a prestação jurisdicional, cabendo a admissão da candidatura à permuta apenas do(a) magistrado(a) que tenha sua justificativa acatada.

§ 6º Para fins de contagem dos prazos relativos às penalidades disciplinares, considera-se o lapso temporal entre a data de julgamento do processo administrativo disciplinar que resultou na penalidade e a data de postulação do requerimento de permuta.

§ 7º Para fins de apreciação acerca da proximidade à aposentadoria, considera-se o lapso temporal entre a data prevista para a aposentadoria compulsória por idade e a data de postulação do requerimento de permuta.

§ 8º As restrições de ordem temporal aplicáveis para concursos de remoção interna não configuram hipótese de impedimento para participação nos processos de permuta entre tribunais.

Art. 3º Para a realização da permuta entre tribunais de que trata a presente Resolução, é necessário que o(a) magistrado(a) apresente, concomitantemente, requerimentos de candidatura próprios junto ao tribunal de justiça de origem e junto ao tribunal de justiça de destino, indicando as seguintes informações:

I - os seus dados pessoais, dentre os quais nome completo, matrícula e data de nascimento;

II - a sua entrância, categoria, grau ou classe;

III - se já adquiriu a vitaliciedade;

IV - se responde a processo administrativo disciplinar;

V - se existem processos conclusos além do prazo legal em sua unidade jurisdicional de origem, justificando a razão, em caso de ser positiva essa resposta;

VI - se sofreu penalidade de advertência ou censura aplicada nos últimos três anos;

VII - se sofreu penalidade de remoção compulsória ou de disponibilidade aplicadas nos últimos cinco anos;

VIII - se tem impedimento quanto à participação em concurso de remoção interna no tribunal de justiça de origem;

IX - se já tem dois anos de efetivo exercício no tribunal de justiça de origem, indicando a data em que iniciou o exercício da magistratura nesse tribunal, considerando como tempo de efetivo exercício os afastamentos legais;

X - se possui recomendação de permuta por gabinete de segurança institucional ou órgão equivalente, em razão de grave ameaça à sua vida ou à vida de seus familiares, juntando documento que testifique essa recomendação;

XI - o tribunal de justiça de origem e o tribunal de justiça de destino;

XII - se possui cônjuge, companheiro(a), descendente ou ascendente de primeiro grau domiciliado(a) na área de competência do tribunal de justiça de destino, indicando qual o parentesco desse familiar; e

XIII - ciência dos termos da Resolução nº 603, de 2024, do CNJ, e desta Resolução.

§ 1º Ao requerimento, deverão ser juntados os documentos que o(a) magistrado(a) interessado(a) julgar pertinentes à comprovação do atendimento aos requisitos.

§ 2º Cada requerimento, seja no tribunal de justiça de origem, seja no tribunal de justiça de destino, suscitará a instauração de um processo administrativo próprio, ambos independentes entre si, sendo necessária a aprovação pelos colegiados definidos nos respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO II

DA ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA A PERMUTA

Art. 4º No TJPA, o requerimento de candidatura para permuta será formalizado por meio do sistema de processos administrativos e direcionado ao(à) Presidente do Tribunal de Justiça, que encaminhará o feito à instrução pela Corregedoria-Geral de Justiça, para posterior submissão à deliberação do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Recebido o pedido de permuta, a Corregedoria-Geral de Justiça do TJPA colherá as informações complementares necessárias para verificar se o(a) magistrado(a) candidato(a) a permuta atende aos requisitos previstos na Resolução nº 603, de 2024, do CNJ, e poderá:

I - realizar análise curricular e das fichas funcionais, bem como solicitar correição ou inspeção na unidade jurisdicional do(a) candidato(a), devendo essa correição ou inspeção ser solicitada junto à corregedoria do tribunal de justiça de origem do(a) candidato(a); e

II - compartilhar com os outros tribunais de justiça envolvidos os dados funcionais dos(as) magistrados(as) permutantes, posicionando-se no direito de solicitar também informações acerca de candidatos(as) de outras unidades da federação, as quais, caso não prestadas, poderão implicar na inabilitação do(a) magistrado(a) candidato(a) à permuta.

Art. 5º Finda a instrução do pedido de permuta:

I - em caso de candidato(a) juiz(a) de direito, o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça decidirá sobre a habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 2º, caput e §§ 1º e 2º, desta Resolução; e

II - em caso de candidato(a) desembargador(a), o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça remeterá os autos à

Presidência do Tribunal de Justiça do TJPA, a quem competirá a decisão de habilitação ou inabilitação.

Art. 6º A decisão referida no art. 5º desta Resolução será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, abrindo-se o prazo de quinze dias para manifestação de outros(as) interessados(as) na permuta ou para impugnação, a qual:

I - caso formulada dentro do prazo, repercutirá a abertura de um prazo de quinze dias para o contraditório, após o qual o processo administrativo será remetido para julgamento, em até trinta dias, pelo Pleno do Tribunal, que deverá homologar ou não a candidatura; ou

II - caso não formulada ou formulada fora do prazo, repercutirá o encaminhamento da decisão para homologação ou não pelo Pleno do Tribunal.

Art. 7º O Tribunal Pleno homologará ou não a habilitação do(a) magistrado(a) interessado(a) em sessão pública, de forma fundamentada.

§ 1º Aberta a sessão, o(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça funcionará como relator(a) para as habilitações dos(as) candidatos(as) magistrados(as) de primeiro grau de jurisdição, submetendo ao Tribunal Pleno as decisões do órgão correcional sobre a habilitação ou inabilitação, bem como as impugnações e manifestações de interesse.

§ 2º Sendo o(a) candidato(a) desembargador(a), o(a) Presidente do Tribunal funcionará como relator(a), nos moldes do § 1º deste artigo.

§ 3º Ultimados os procedimentos previstos neste artigo, os nomes homologados pelo Tribunal Pleno constituirão lista de magistrados(as) permutantes habilitados(as), a ser gerida pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Havendo mais de um(a) candidato(a) habilitado(a) para a mesma posição da permuta, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de exercício na carreira, contado do ingresso inicial como juiz(a) substituto(a);

II - maior tempo de exercício no cargo;

III - maior idade; e

IV - preservação da unidade familiar, o que pressupõe a existência de cônjuge, companheiro(a), descendente ou ascendente de primeiro grau domiciliado(a) na área de competência do tribunal de justiça de destino.

CAPÍTULO III

DA ETAPA DE REALIZAÇÃO DA PERMUTA

Art. 9º A Presidência do Tribunal de Justiça, nas hipóteses em que reconhecida a possibilidade de permuta, deverá disponibilizar ao(à) magistrado(a) interessado(a) na permuta, proveniente do outro tribunal de justiça, as lotações vagas disponíveis em seu quadro, observadas as hipóteses de compatibilidade do art. 11, cabendo a esse(a) magistrado(a):

I - escolher aquela de seu interesse; ou

II - declinar da permuta, caso não tenha interesse em qualquer das lotações vagas disponíveis.

§ 1º Caso o(a) magistrado(a) decline de todas as opções disponíveis, será intimado(a) o(a) próximo(a) magistrado(a) da lista de habilitados(as), ordenada conforme critérios de desempate, para manifestar interesse, repetindo-se o chamamento até não haver outro(a) habilitado(a) em lista, hipótese em que o procedimento será encerrado.

§ 2º As vagas de que trata o caput serão aquelas que ficarem disponíveis após processo de remoção interna e, caso não haja interesse para a remoção interna, o(a) magistrado(a) permutante poderá ocupar a vaga que se originou da permuta.

Art. 10. Os(As) demais magistrados(as) que manifestaram interesse na permuta e que, habilitados(as), não foram selecionados(as) em razão da ausência de outro(a) candidato(a) com interesse recíproco na permuta, serão mantidos(as) na lista de magistrados(as) permutantes habilitados(as) da Presidência do Tribunal, a qual estará aberta para inserção do nome de novos(as) interessados(as) à permuta.

§ 1º A lista de magistrados(as) permutantes habilitados(as) será segmentada conforme o tribunal de justiça de destino e ordenada, em cada segmento, conforme os critérios de desempate, devendo a inserção de novos nomes respeitar essa ordenação.

§ 2º Caso surja um novo magistrado(a) habilitado(a) à permuta capaz de permitir a troca entre tribunais, o(a) primeiro(a) colocado(a) da lista de magistrados(as) permutantes habilitados(as) correspondente a essa permuta será notificado(a), procedendo-se a permuta na forma do art. 9º.

§ 3º Os(As) magistrados(as) que constarem na lista de magistrados(as) permutantes habilitados(as) deste Tribunal de Justiça serão intimados(as), após cinco anos desde a data de propositura do requerimento de permuta, para manifestarem seu interesse em permanecerem na lista.

CAPÍTULO IV

DA COMPATIBILIDADE ENTRE PERMUTANTES

Art. 11. A permuta entre magistrados(as) de tribunais de justiça de diferentes unidades da federação poderá ser realizada entre desembargadores(as) e entre juízes(as) de direito vitalícios(as) de mesma entrância, categoria ou grau, hipótese em que os(as) permutantes serão classificados(as) no último lugar na ordem de antiguidade da respectiva entrância, categoria ou grau nos Tribunais de Justiça de destino.

§ 1º Em caso de permuta entre magistrados(as) de entrâncias ou categorias equivalentes, cada um(a) ocupará a última posição da lista de antiguidade da entrância ocupada pelo(a) respectivo(a) permutante.

§ 2º Não havendo simetria entre as entrâncias ou categorias dos tribunais de justiça envolvidos na permuta, os(as) permutantes assumirão o último lugar na lista geral de antiguidade dos(as) juízes(as) do tribunal de justiça de destino.

§ 3º Quando os tribunais de justiça forem simétricos, havendo a mesma quantidade de entrâncias, categorias ou graus, ainda assim será possível a permuta entre magistrados(as) de entrâncias, categorias ou graus diversos, hipótese em que ambos os permutantes ocuparão, no respectivo tribunal de justiça de destino, o último lugar na lista de antiguidade da menor entrância entre eles, com todos os direitos a ela referentes.

§ 4º A permuta entre desembargadores(as) não modificará a ordem das nomeações do quinto constitucional.

§ 5º A permuta prevista neste artigo poderá ocorrer inclusive por triangulação entre magistrados(as) de diferentes tribunais de justiça, devendo os requerimentos serem simultâneos, mencionando todos os(as) magistrados(as) permutantes e qual o destino de cada um(a) deles(as) nessa triangulação.

§ 6º Consideram-se entrâncias simétricas ou equivalentes aquelas que, mesmo denominadas de maneira diversa em cada tribunal de justiça, possuam o mesmo grau de jurisdição, responsabilidades e prerrogativas funcionais, conforme reconhecido pelos tribunais envolvidos.

§ 7º Nas hipóteses previstas pelo § 3º deste artigo, os(as) magistrados(as) ocuparão a última posição da lista de antiguidade da menor entrância entre si e serão titularizados(as) na unidade que restar após o esgotamento das remoções, podendo, inclusive, concorrer a essas remoções, nos termos da legislação de organização judiciária e movimentação de carreira de seu respectivo tribunal de justiça de destino.

§ 8º Para permutas que envolvam juízes(as) titulares, suas respectivas unidades jurisdicionais serão destinadas prioritariamente à movimentação interna do tribunal de justiça de destino, apenas sendo destinadas aos(às) magistrados(as) permutantes na hipótese de inexistência de interesse por qualquer magistrado(a) apto(a) à remoção.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 12. O TJPA será responsável por arcar com a ajuda de custo ao(à) magistrado(a) permutante que vier a integrar este tribunal.

Parágrafo único. O(A) magistrado(a) permutante terá no mínimo dez e no máximo trinta dias de trânsito, a contar da publicação do ato de permuta, a serem concedidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Concretizada a permuta, os(as) magistrados(as) passarão a compor o tribunal de justiça de destino para todos os fins, submetendo-se a todas as leis do estado federado e às regras administrativas do referido tribunal.

§ 1º O regime jurídico do(a) magistrado(a) permutante, incluindo direitos, vantagens, verbas remuneratórias e indenizatórias, será o do tribunal de justiça de destino, de acordo com a entrância, categoria ou grau que passar a integrar após a permuta.

§ 2º O TJPA não se responsabilizará por eventuais créditos pretéritos que o magistrado(a) permutante que vier a integrar este tribunal tenha perante o tribunal de justiça de origem.

Art. 14. O(A) magistrado(a) permutante que passar a integrar o TJPA averbará o tempo de contribuição anterior, vedada a contagem para fins de antiguidade na carreira.

Parágrafo único. O TJPA fará as comunicações pertinentes aos órgãos previdenciários para que haja a plena compensação financeira, nos termos da lei.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições constantes na Resolução nº 9, de 30 de maio de 2018, do TJPA.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 30 de Julho de 2025.

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

EMENDA REGIMENTAL Nº 38, DE 30 DE JULHO DE 2025

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para permitir a permuta entre juízes(as) de direito e desembargadores(as) vinculados(as) a diferentes tribunais de justiça.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 29ª Sessão Ordinária de 2025 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 130, de 3 de outubro de 2023, que alterou o art. 93 da Constituição Federal para permitir a permuta entre juízes de direito vinculados a diferentes tribunais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 603, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta a permuta de magistrados(as) vinculados(as) a tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 1203/2025-GP, de 25 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC nº PA-PRO-2025/00918,

RESOLVE:

Art. 1º Esta emenda regimental altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para permitir a permuta entre juízes(as) de direito e desembargadores(as) vinculados(as) a diferentes tribunais de justiça.

Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. .....

.....

XXII - homologar a habilitação de juiz(a) de direito ou desembargador(a) do TJPA à permuta entre magistrados(as) de diferentes tribunais de justiça.

.....” (NR)

“Art. 36. .....

.....

VI - .....

.....

c) prorrogação de prazo para os(as) magistrados(as) assumirem seus cargos em casos de remoção, nomeação, promoção ou permuta;

.....

XXXIX - decidir sobre a habilitação de desembargador(a) candidato(a) à permuta entre tribunais de justiça; e

XL - relatar perante o Tribunal Pleno a habilitação de desembargador(a) à permuta entre desembargadores(as) de diferentes tribunais de justiça.” (NR)

“Art. 40. .....

.....

XXII - instruir e relatar perante o Tribunal Pleno o procedimento de promoção, de ascensão para o cargo de desembargador(a), de remoção, de permuta entre juízes(as) de direito do TJPA, e de habilitação de

juízes(as) de direito à permuta entre diferentes tribunais de justiça;

XXII-A - decidir sobre a habilitação de juiz(a) de direito candidato(a) à permuta entre tribunais de justiça;

XXII-B - instruir o procedimento de habilitação de desembargadores(as) à permuta entre diferentes tribunais de justiça; e

....." (NR)

"Art. 62. Os(As) juízes(as) de direito do TJPA poderão solicitar permuta entre si mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal que, após instruí-lo, submetê-lo-á ao Tribunal Pleno para deliberação.

....." (NR)

"Art. 62-A. A permuta de juiz(a) de direito ou desembargador(a) do TJPA com magistrado(a) de diferente tribunal de justiça será realizada mediante análise de conveniência e oportunidade dos tribunais envolvidos e não constitui direito subjetivo dos(as) magistrados(as).

Parágrafo único. A permuta entre tribunais de que trata este artigo atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do caput do art. 93 e no art. 94, ambos da Constituição Federal, e será disciplinada em ato normativo próprio." (NR)

Art. 3º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de Julho de 2025.

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3633/2025-GP, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Altera os arts. 10, §2º; 12; 15, §1º, III, §2º; 16; 17; 22; 23; 24; 25, §1º, §2º e 35 e, acrescenta os arts. 12-A; 21-A; 21-B e §1º, §2º ao art. 32 e §1º ao art. 35, na Portaria nº 270/2014-GP, de 29 de janeiro de 2014, que regulamenta a jornada de trabalho, o expediente forense, o sistema de eletrônico de controle de frequência, o banco de horas, o serviço extraordinário e o regime especial de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a implementação nos órgãos públicos do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos em folha de pagamento referentes à escrituração das obrigações no ambiente nacional instrumentalizado pelo eSocial relativo aos afastamentos sem causa justificada ou em razão de inassiduidade habitual dos servidores;

CONSIDERANDO ainda a responsabilidade legal de promover a apuração imediata de quaisquer irregularidades no serviço público e;

CONSIDERANDO também o princípio da eficiência, que deve nortear a administração pública.

Art. 1º Esta Portaria altera os arts. 10, §2º; 12; 15, §1º, III, §2º; 16; 17; 22; 23; 24; 25, §1º, §2º e 35 e, acrescenta os arts. 12-A; 21-A; 21-B e §1º, §2º ao art. 32 e §1º ao art. 35, na Portaria nº 270/2014-GP, de 29 de janeiro de 2014, que regulamenta a jornada de trabalho, o expediente forense, o sistema de eletrônico de controle de frequência, o banco de horas, o serviço extraordinário e o regime especial de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º A Portaria nº 270/2014-GP, de 29 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes

alterações:

“Art. 10. Os servidores deverão registrar diariamente sua frequência, obrigatoriamente, em sua unidade de trabalho.

.....

“§2º O registro eletrônico de frequência poderá, excepcionalmente, ser efetuado fora de unidade de trabalho do servidor, ficando pendente de homologação pela chefia imediata nos termos expressos do art. 21, caput.” (NR)

“Art. 12 Os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça e Oficial de Justiça Avaliador, em efetivo exercício das atribuições típicas dos respectivos cargos, registrarão frequência em 01 (um) dia útil na semana, uma única vez, no horário das 07h às 19h, sem prejuízo de atendimento funcional de atos processuais.” (NR)

“Art. 15. .....

§ 1º .....

.....

III - Nas unidades judiciárias de 2º grau: os Desembargadores, Coordenadores de Gabinete e Secretários das Unidades Judiciárias.

.....

§2º Os Magistrados poderão designar substituto para as competências elencadas no caput deste artigo a qualquer tempo ou em caso de afastamento legal, sendo imprescindível, em ambos os casos, a devida comunicação ao Serviço de Avaliação de Frequência, para fins de adequação do sistema.” (NR)

“Art. 16. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação realizar a manutenção do sistema eletrônico de controle de frequência, bem como dos demais sistemas e equipamentos necessários que concorram para sua estabilidade, disponibilidade, armazenamento e atualização de informações.” (NR)

“Art. 17. Fica instituída a flexibilidade de 15 (quinze) minutos diários para registro do ponto de entrada e saída, observado o horário estabelecido nos artigos 6º e 35 desta Portaria.” (NR)

“Art. 22. Aos servidores será disponibilizado acesso ao relatório mensal de registro de frequência para aferição, a qualquer tempo, através do Portal do Servidor.” (NR)

“Art. 23. Fica instituído o Banco de Horas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, no qual serão

registradas as horas trabalhadas pelos servidores, cumpridas no exclusivo interesse do serviço, à critério do Gestor da Unidade, para fins de compensação de carga horária.” (NR)

“Art. 24. A carga horária excedente deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata e homologada pelo gestor diretamente no Portal dos Servidores, não devendo ultrapassar o limite de 02 (duas) horas diárias. (NR)”

“Art. 25. .....

§ 1º As horas excedentes não compensadas na forma do caput poderão ser acumuladas, até o limite mensal de 18 (dezoito) horas, devendo, obrigatoriamente, ser utilizadas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do final do mês em que foram realizadas.

§ 2º Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o parágrafo anterior, o servidor perderá o direito de utilizar as horas excedentes nos termos autorizados pelo caput.” (NR)

Art. 3º Acrescenta-se na Portaria nº 270/2014-GP, de 29 de janeiro de 2014, os seguintes dispositivos:

“Art. 12-A. Aos servidores(as) ocupantes do cargo de Oficial(a) de Justiça e Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) que não registrarem a frequência semanal, na periodicidade e horário estipulados, bem como não procederem a devida justificativa de frequência no prazo estipulado, serão lançadas faltas injustificadas de todo o período” (NR)

“Art. 21-A. O(a) servidor(a) que, após o período de homologação e justificativa da frequência, determinado no artigo anterior e, sem causa justificada, permanecer com mais de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas ou, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, no período de 12 (doze) meses, será retirado(a) da folha de pagamento” (NR)

“Art. 21-B. Compete a Secretaria de Gestão de Pessoas comunicar a situação prevista no artigo anterior à Corregedoria Geral de Justiça para a adoção das medidas cabíveis” (NR)

“Art. 32. .....

§1º Na hipótese de indisponibilidade de recursos, a contraprestação consistirá em folgas, na proporção correspondente ao serviço prestado, cuja fruição dependerá de prévia anuência da Chefia Imediata, observado o interesse público.

§2º Faculta-se ao servidor requerer a contraprestação pelo labor extraordinário em folga, na proporção correspondente ao serviço realizado, nos termos do parágrafo anterior.” (NR)

“Art. 35. Os servidores que recebem gratificação por regime especial de trabalho e gratificação de gabinete, cumprirão, obrigatoriamente, expediente forense de, no mínimo, 8 horas diárias, sob pena de revogação do ato de concessão da respectiva gratificação.

Parágrafo único. As gratificações por regime especial de trabalho e gratificação de gabinete serão suspensas nos casos de afastamentos funcionais que excedam 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo nos casos de férias e licenças prêmio.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados o §1º do art. 9º, §3º do art. 10, o art. 19, o §2º do art. 22 e o §2º do art. 23 da Portaria nº 270/2014-GP, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº3651/2025-GP, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Altera a Portaria nº 3287/2024-GP, de 4 de julho de 2024, para atualizar a composição do Grupo de Trabalho para planejar, organizar e executar ações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará voltadas à preparação para a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima - COP30.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3287/2024-GP, de 4 de julho de 2024, que atualiza a composição do Grupo de Trabalho para planejar, organizar e executar ações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará voltadas à preparação para a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das

Nações Unidas sobre Mudanças do Clima - COP30,

CONSIDERANDO a formalização do pedido nº 0013845-80.2025.8.14.0900, da Coordenadoria Estadual de Infância e Juventude,

Art. 1º Acrescentar à Portaria nº 3287/2024-GP, de 4 de julho de 2024, o seguinte dispositivo:

“Art. 2º Compõem o Grupo de Trabalho:

IX - Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim, representante da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude.” (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3692/2025-GP. Belém, 30 de julho de 2025.

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Cristiano Arantes e Silva, titular da 13ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Coordenador Geral da Unidade de Processamento Judicial das 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Belém, no período de 31 de julho do ano de 2025 a 30 de julho do ano de 2026.

Art. 2º CONVALIDAR os atos praticados, até o dia 30 de julho de 2025, pela Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares, titular da 14ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, no exercício da função de Coordenadora Geral da Unidade de Processamento Judicial das 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 3716/2025-GP. Belém, 30 de julho de 2025.

TORNAR sem efeito a Portaria nº 3696/2025-GP, de 29 de julho de 2025, publicada no DJE edição nº 8128 do dia 30 de julho de 2025, que relotou a servidora DEBORA DA SILVA BEZERRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 110621, na Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID.

PORTARIA Nº 3717/2025-GP. Belém, 30 de julho de 2025.

RELOTAR a servidora GABRIELA NASCIMENTO ARAUJO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 152528, na Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID.

PORTARIA Nº 3718/2025-GP. Belém, 30 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº 0017018-15.2025.8.14.0900,

NOMEAR o bacharel SAMIH AUGUSTO EL SOUKI CERBINO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a contar de 01/08/2025.

PORTARIA Nº 3719/2025-GP. Belém, 30 de julho de 2025.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0007318-15.2025.8.14.0900;

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o servidor **BENEDITO BENTES LOBO,** matrícula funcional nº8117, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, classe/padrão

A04CTOA, lotado na Comarca de Marapanim, de acordo com o artigo 3º da EC nº 47/2005 c/c o art. 2º, caput 1º da EC Estadual nº77/2019; no artigo 131, §1º, inciso XII e 140, III da Lei Estadual nº5.810/1994 e no artigo 131, §1º, inciso XII e 140, III da Lei Estadual nº5.810/1994 e no artigo 27, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº10.803/2024**,** contando com o tempo de contribuição de 53 (cinquenta e três) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição contados até 09/07/2025, com efeitos a contar de 01/08/2025.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA

ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO,

Nº 02/2025- SGP (DESTINADO A ESTUDANTES DE PÓS- GRADUAÇÃO)

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, Presidente da Comissão de Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatório, designada pela Portaria nº 1936/2021-GP, publicada no Diário de Justiça do Pará, de 08 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido ato, considerando o disposto na Lei Federal nº 11788/2008 e na Resolução nº 18/2018-TJPA, torna pública a abertura do Processo Seletivo visando à formação de cadastro reserva para estágio de estudantes de ensino superior, em nível de Pós-Graduação, na modalidade não obrigatório, no âmbito deste Tribunal, conforme o disposto neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo é regido por este Edital, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará-TJPA e executado pelo Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, organização que atualmente funciona como agente de integração no âmbito deste Poder.

1.2. O presente Processo Seletivo observará o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, na Resolução nº 018/2018-TJPA e nas demais normas aplicáveis.

1.3. O Processo de Seleção de que trata este Edital tem por objetivo a formação de cadastro reserva, para fins de estágio, destinado a estudantes de ensino superior, em nível de Pós-Graduação, vinculados a instituições públicas e privadas.

1.4. O estágio, a ser realizado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, de forma presencial, visa proporcionar a complementação do processo de ensino-aprendizagem aos estudantes de ensino superior, em nível de Pós-Graduação, constituindo-se como instrumento de integração, voltado ao aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. No ato da convocação para formalização do estágio, os candidatos deverão atender cumulativamente às seguintes exigências:

a) Ter concluído curso de Bacharelado em Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial competente;

b) Estar matriculado em curso superior, em nível de Pós-Graduação, nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial competente, com frequência regular e que possua convênio vigente com o CIEE;

c) Ter disponibilidade para estagiar por, no mínimo, 12 (doze) meses, em regime de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da unidade para a qual for designado;

d) Não ter estagiado no TJPA por mais de 12 (doze) meses, de forma contínua ou intercalada, ainda que em outro nível de ensino, exceto quando se tratar de Pessoa com Deficiência.

e) Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

f) Não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios.

2.2. Caso o candidato seja estrangeiro, serão observadas as exigências migratórias pertinentes, inclusive o prazo do respectivo visto.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o estudante deverá:

a) Conhecer a íntegra deste Edital, incluindo os seus anexos;

b) Ter cadastro ativo e atualizado no portal do CIEE;

c) Informar se já estagiou anteriormente.

3.1.1. O cadastro no CIEE pode ser feito a qualquer momento, antes da inscrição neste processo seletivo, respeitado o período estabelecido no item 3.2.

3.2. As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo site: https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico, **das 12h00 do dia 04/08/2025 até as 12h00 do dia 19/08/2025, de acordo com o horário de Brasília**, incluíndo sábados, domingos e feriados, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

3.2.1. Para realizar a inscrição, o estudante deverá:

a) Acessar o site: https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico;

b) Acessar sua conta, informando login e Senha;

c) Clicar em “Ver processos”;

d) Selecionar na lista o logotipo do “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA 02/2025 - PÓS-GRADUAÇÃO”;

e) Clicar em “VER DETALHES”;

f) Escolher a opção “INSCREVA-SE”.

3.3. Não será possível a escolha de horário de estágio, o qual dependerá da dinâmica de funcionamento de cada unidade.

3.4. Será validada apenas uma inscrição por candidato, a qual deverá ser realizada com toda atenção, mediante o fornecimento de dados pessoais e escolares válidos.

3.4.1. Caso haja necessidade, o candidato poderá corrigir os dados informados, mediante a exclusão da inscrição anterior e a realização de uma nova inscrição, o que deverá ser feito enquanto as inscrições estiverem abertas, desde que não tenha iniciado a resposta ao questionário para análise curricular.

3.5. O candidato que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, deverá indicá-lo no ato da inscrição.

3.5.1. Na inscrição, no campo “nome completo”, deverá ser informado o “nome civil”, conforme documento de identificação oficial;

3.5.2. O nome social será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do candidato, nos termos legais.

3.6. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído aquele que não preencher os dados de forma completa e correta, nos termos do presente Edital.

3.7. O TJPA e o CIEE poderão, a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da inscrição.

3.7.1 Caso seja constatada a prestação de informações falsas ou inexatas, o candidato será desclassificado do presente Processo Seletivo, sem prejuízo das providências cíveis e criminais cabíveis.

3.7.2. Caso a irregularidade seja constatada após a inclusão do estudante no programa de estágio, o mesmo será desligado.

3.8. No ato da inscrição o candidato deverá indicar a especialidade a que pretende concorrer, elencadas no item 2.1, b deste edital.

4. DAS COTAS PARA PESSOAS NEGRAS

4.1. Para efeito deste edital, consideram-se pessoas negras, aquelas pretas e pardas, conforme entendimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.2. Ficam reservadas às pessoas negras 30% das oportunidades de estágio, a serem preenchidas pelos participantes do presente Processo Seletivo.

4.3. Para concorrer às oportunidades de estágio reservadas, nos termos do item anterior, os candidatos deverão fazer esta opção e encaminhar (via upload) a autodeclaração de sua condição, no ato da inscrição.

4.3.1. Caso seja constatada inexatidão na autodeclaração, o candidato deixará de constar na lista de classificação de pessoas negras, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.3.2. Caso a inexatidão seja constatada após a inclusão do estudante no programa de estágio, o mesmo será desligado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.3.3. Na hipótese de não ser constatado dolo na prestação de informação inexata, o candidato poderá ser convocado, de acordo com sua posição na lista de classificação geral.

4.4. O candidato que se inscrever na condição de pessoa negra e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral, na qual constará a indicação de que se trata de candidato negro.

4.5. O primeiro candidato da lista de classificação de pessoas negras será convocado para ocupar a 3ª (terceira) oportunidade de estágio aberta, o segundo ocupará a 6º (sexta), o 3º a 9ª (nona), o 4º a 12ª (décima segunda, o 5º a 16ª (décima sexta), o 6º a 19ª (décima nona), e assim sucessivamente.

5. **DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

5.1. Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos das normas pertinentes.

5.1.1. Também consideram-se pessoas com deficiência, aquelas de que tratam as Leis Federais nº 12.764/12 e nº 14.126/2021.

5.2. A condição de pessoa com deficiência deverá ser indicada pelo candidato no momento de sua inscrição.

5.3. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das oportunidades de estágio disponibilizadas, para os candidatos com deficiência, cuja classificação será realizada em lista própria.

5.4. O candidato que optar por concorrer às oportunidades de estágio reservadas às pessoas com deficiência e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral, na qual constará a indicação de que se trata de candidato com deficiência.

5.5. O primeiro candidato da lista de classificação das pessoas com deficiência será convocado para ocupar a 5ª (quinta) oportunidade de estágio aberta, sendo que as demais convocações de candidatos desta lista serão feitas a cada 10 oportunidades abertas, de forma que lhes sejam destinadas as seguintes oportunidades abertas: 5ª (quinta), 15ª (décima quinta), 25ª (vigésima quinta), etc.

5.5.1. O candidato com deficiência, no momento da inscrição, deverá optar por participar da referida cota e realizar o upload do laudo médico (documento original ou cópia legível), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome do candidato.

a) O laudo médico deverá incluir a descrição detalhada das limitações, suficientes para o enquadramento nas reservas de vagas, decorrentes do diagnóstico.

5.5.2. Caso seja constatado que o candidato não é pessoa com deficiência, o mesmo deixará de constar na respectiva lista de classificação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.5.3. Caso a inexatidão seja constatada após a inclusão do estudante no programa de estágio, o mesmo

será desligado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.5.4. Na hipótese de não ser constatado dolo na prestação de informação inexata, o candidato poderá ser convocado de acordo com sua posição na lista de classificação geral.

6. DAS COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS

6.1. Para efeito deste edital, consideram-se pessoas indígenas o candidato que assim se autodeclarar, conforme entendimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. Ficam reservadas às pessoas indígenas 3% das oportunidades de estágio, a serem preenchidas pelos participantes do presente Processo Seletivo.

6.3. Para concorrer às oportunidades de estágio reservadas, nos termos do item anterior, os candidatos deverão fazer esta opção e encaminhar (via upload) a autodeclaração de sua condição, no ato da inscrição.

6.3.1. Caso seja constatada inexatidão na autodeclaração, o candidato deixará de constar na lista de classificação de pessoas indígenas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.3.2. Caso a inexatidão seja constatada após a inclusão do estudante no programa de estágio, o mesmo será desligado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.3.3. Na hipótese de não ser constatado dolo na prestação de informação inexata, o candidato poderá ser convocado, de acordo com sua posição na lista de classificação geral.

6.4. O candidato que se inscrever na condição de pessoa indígena e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral, na qual constará a indicação de que se trata de candidato indígena.

6.5. O primeiro candidato da lista de classificação de pessoas indígenas será convocado para ocupar a 30ª (trigésima) oportunidade de estágio aberta, o segundo ocupará a 60º (sexagésima), o 3º a 90ª (nonagésima), e assim sucessivamente.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. O presente processo seletivo é composto por 01 (uma) etapa, que se refere à análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório.

7.2. Durante o período de inscrições, cabe ao candidato preencher o questionário curricular, disponibilizado na forma de prova on-line, para isso deve:

a) Acessar o endereço: https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico;

b) Selecionar o link “**MEUS PROCESSOS**”;

c) Selecionar na lista o logotipo do “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA 02/2025 - PÓS-GRADUAÇÃO”;

d) Clicar em “**FAZER A PROVA**”.

7.2.1. O modelo do questionário curricular constitui o Anexo II do presente instrumento.

7.2.2. Para o preenchimento do questionário curricular on-line, sugere-se ao candidato que:

a) Certifique-se quanto a sua disponibilidade de tempo, antes de iniciar;

b) Utilize uma conexão com a internet estável e segura;

c) Procure um local tranquilo e silencioso;

d) Certifique-se de que o navegador está com o Java Script ativado.

7.2.3. O candidato só poderá acessar o questionário curricular online com o login e senha cadastrados durante a inscrição.

7.2.4. Ao logar no sistema de acesso ao questionário curricular online, o candidato receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso.

7.2.5. O candidato terá 05 (cinco) minutos para responder cada pergunta do questionário curricular.

7.3. Os critérios de avaliação serão aplicados tendo em vista as informações prestadas no questionário curricular, sendo os seguintes:

a) Formação acadêmica, com pontuação máxima de 9,0 (nove) pontos;

b) Realização de estágios, com pontuação de 1,0 (um) ponto;

c) Experiência de voluntariado na área de jurídica, com pontuação de 1,0 (um) ponto;

d) Experiência profissional na área de Direito, com pontuação de 2,0 (dois) pontos.

7.4. A pontuação de que trata a alínea “a”, do item 6.3, obedecerá ao seguinte:

a) 1,0 (Um) ponto para os estudantes que comprovarem matrícula e frequência regular em curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na área de Direito;

b) 1,0 (Um) ponto para os estudantes que comprovarem conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na área de Direito, limitada à 1 (um) curso;

c) 2,0 (Dois) pontos para os estudantes que comprovarem matrícula e frequência regular em curso de mestrado, na área de Direito;

d) 2,0 (Dois) pontos para os estudantes que comprovarem a conclusão de curso de mestrado, na área de Direito, limitada à 1 (um) curso;

e) 3,0 (Três pontos) para os estudantes que comprovarem matrícula e frequência regular em curso de doutorado, na área de Direito, limitada à 1 (um) curso.

7.5. Serão classificados apenas os candidatos que obtiverem nota 3,0 (três) pontos ou superior.

7.6. Os candidatos que não cumprirem as exigências mínimas, no que se refere a formação acadêmica e a pontuação, ou não preencherem o questionário curricular, serão eliminados do presente processo seletivo.

7.7. Em caso de empate na classificação, serão adotados, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior idade, desde que esta seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) Maior nota no que se refere à formação acadêmica;

c)Ter estagiado anteriormente;

d) Maior idade.

8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. Serão elaboradas 04 (quatro) listas de classificação provisórias e finais, as quais são identificadas como:

a) Lista de Classificação de Ampla Concorrência;

b) Lista de Classificação de Pessoas com Deficiência;

c) Lista de Classificação de Pessoas Negras;

d) Lista de Classificação de Pessoas Indígenas.

8.2. As listas de que trata o item anterior, serão elaboradas em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, divididas de acordo com cada especialidade elencada no item 2.1, b, nos termos deste Edital.

8.3. A Lista de classificação provisória será divulgada na data provável de **29/08/2025**.

8.3.1. Para visualizar a lista de classificação provisória, o candidato deverá:

a) Acessar o site: https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico;

b) Acessar sua conta, informando login e Senha;

c) Acessar o link “**MEUS PROCESSOS**”;

d) Selecionar na lista o logotipo do “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA 02/2025 - PÓS-GRADUAÇÃO”;

e) Clicar em “**RESULTADOS**”.

8.4. Serão admitidos **recursos** contra a lista de classificação provisória, que deverão ser encaminhados eletronicamente, no **dia 30/08/2025**, em formulário específico.

8.4.1. Para dar entrada no recurso, o candidato deverá:

a) Acessar o site: https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico;

b) Acessar sua conta, informando login e Senha;

c) Selecionar o link “**MEUS PROCESSOS**”;

d) Selecionar na lista o logotipo do “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA 02/2025 -

PÓS-GRADUAÇÃO";

e) Fazer o download do formulário;

f) Preencher corretamente o formulário, disponível em "**ARQUIVOS DO PROCESSO**", expondo seus argumentos;

g) Enviar para o e-mail: recursos@ciee.ong.br .

8.4.2. As respostas aos recursos serão divulgadas no dia **08/09/2025**, devendo ser adotado o seguinte procedimento para consulta:

a) Acessar o site: https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico;

b) Acessar sua conta, informando login e Senha;

c) Clicar no link "**MEUS PROCESSOS**";

d) Selecionar na lista o logotipo do "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA 02/2025 - PÓS-GRADUAÇÃO";

e) Clicar em "**RESULTADOS**".

8.5. A **lista de classificação final** será divulgada na data provável de **08/09/2025**, no Diário de Justiça Eletrônico (https://dje.tjpa.jus.br/ClientDJEletronico/app/home.html), e no site: https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico.

8.6. Todo e qualquer recurso deve:

a) Ser Individual;

b) Apontar expressamente a falha a ser corrigida;

c) Apresentar a fundamentação/justificativa que evidencie a falha apontada;

d) Ser acompanhado, sempre que possível, pela cópia da documentação comprobatória.

8.7. Não será aceito recurso:

a) Encaminhado por via postal ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital;

b) Enviado fora do prazo estabelecido;

c) Redigido com palavras de baixo calão;

d) Que não contenha as informações obrigatórias solicitadas no formulário de recurso;

e) Que descumpra qualquer outra determinação constante neste Edital.

8.8. A decisão quanto aos recursos será irrecorrível, não cabendo qualquer tipo de revisão.

8.9. Em nenhuma hipótese será admitido recurso contra a lista de classificação final.

9. DAS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1. A presente seleção destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva, sem qualquer obrigatoriedade de convocação, independente da classificação dos candidatos.

9.2. As oportunidades de estágio serão ofertadas conforme conveniência do TJPA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.3. A convocação dos classificados ocorrerá apenas durante o prazo de validade deste processo seletivo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, salvo disposto no item 9.13.

9.4. Os candidatos serão convocados para o estágio, mediante:

a) Publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE);

b) Envio de e-mail para o correio eletrônico constante no respectivo cadastro.

9.5. Após a publicação da convocação, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar o interesse na oportunidade de estágio.

9.6. Após a confirmação de interesse na oportunidade de estágio, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o envio da seguinte documentação:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante de inscrição e situação cadastral, junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

c) 1 (uma) fotografia 3x4;

d) Comprovante de residência;

e) Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

f) Histórico acadêmico atualizado, referente ao curso no qual está matriculado;

g) Atestado, Carteira Profissional, Certidão, Certificado, Declaração, Diploma, Registros de Procedimentos jurídicos, de modo a comprovar, as informações prestadas no questionário curricular;

h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, caso o candidato seja do sexo masculino;

i) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

j) Certidão comprobatória da inexistência de antecedentes criminais, emitida pela justiça comum do Estado do Pará, no sítio eletrônico deste Poder (http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/);

k) Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio;

l) Ficha cadastral preenchida, a qual será disponibilizada pelo agente de integração;

9.7. O prazo de que trata o item 9.6 será contado a partir da confirmação de interesse pelo estágio, por parte do candidato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação, devidamente fundamentada, apresentada durante o prazo original.

9.8. O não atendimento dos prazos de que tratam os itens 9.5 e 9.6, implicará na eliminação do candidato, salvo situações de força maior, que serão analisadas pela Administração.

9.9. Caso a análise da documentação de que trata a alínea “g” do item 9.6 resulte na constatação de pontuação menor do que aquela aferida eletronicamente, com base nas informações prestadas quando do preenchimento do questionário curricular, o candidato será automaticamente eliminado.

9.10. Estando em ordem a documentação de que trata o item 9.6, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo candidato e pela instituição de ensino, no prazo estabelecido pelo agente de integração.

9.11. A não assinatura do termo de compromisso de estágio por todas as partes (candidato, concedente e instituição de ensino), no prazo estabelecido pelo agente de integração, ensejará o cancelamento do estágio, cabendo ao candidato acompanhar o andamento da assinatura pela sua Instituição de Ensino.

9.12. A ausência de qualquer documentação exigida implicará na não inclusão do candidato no programa de estágio.

9.13. É facultado ao candidato classificado solicitar reclassificação para o final da lista, até o momento de sua convocação, observado o disposto nos itens 9.5, 9.6 e 9.8.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O candidato será desclassificado do Processo Seletivo, se:

a) Não atender às respectivas convocações;

b) Não atender às determinações deste Edital e de seus eventuais atos complementares;

c) Não cumprir os prazos estabelecidos para formalização do estágio;

d) Não atingir a pontuação mínima prevista no item 7.5;

e) Não realizar, ou realizar de forma incompleta, qualquer procedimento exigido pelo presente Edital.

10.2. Também implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, o registro de declaração inexata ou a falsidade de documentos, ainda que verificada a posteriori.

11. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

11.1. O estágio será realizado de forma **presencial**, na cidade de Belém/PA.

11.2. A carga horária do estágio é de 4h diárias e 20h semanais.

11.3. A bolsa de estágio para nível superior, em nível de Pós-Graduação, é de R$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

11.4. O estagiário terá direito a auxílio-transporte mensal, na proporção máxima de 22 (vinte e dois) dias úteis, de acordo com o valor da tarifa urbana do município de Belém.

11.5. O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, exceto para as pessoas com deficiência.

11.6. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJPA, encerrando-se todas e

quaisquer relações tão logo cumpridas as etapas nele previstas.

11.7. O estagiário deverá apresentar comprovante de licenciamento da Ordem dos Advogados do Brasil no momento da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

12. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO

12.1. O presente Processo de Recrutamento e Seleção, para formação de cadastro de reserva, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da lista de classificação final.

12.2. Fica a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por até 12 (doze) meses, de modo que a vigência máxima da presente seleção é de 24 (vinte e quatro) meses.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação do presente Edital, bem como das demais normas pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. A classificação final no presente processo gera para o candidato mera expectativa de direito ao preenchimento das oportunidades de estágio eventualmente existentes ou que venham a ser ofertadas no TJPA, o qual se reserva ao direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse da Administração, conforme disposto neste Edital e nas normas aplicáveis.

13.3. O TJPA e o CIEE não se responsabilizam por eventuais dificuldades de natureza técnica, tais como: falha dos computadores, do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e falta de energia.

13.4. O candidato deverá manter atualizado seus dados cadastrais junto ao agente de integração de estágio, especialmente endereço de e-mail, caso classificado no presente Processo Seletivo, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.

13.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o TJPA e o agente de integração de estágio a utilizarem-se dos dados informados pelo candidato, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

13.6. As dúvidas surgidas no decorrer do processo, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo CIEE em conjunto com o TJPA.

13.7. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pela Central de atendimento do CIEE, através do e-mail: eucandidato@ciee.ong.br.

Belém-PA, 31 de julho de 2025.

_____

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO

Secretária de Gestão de Pessoas

ANEXO I - CRONOGRAMA

Evento	Data Provável de Realização

Publicação do Edital	31/07/2025
Inscrições	04/08/2025 até 19/08/2025
Publicação da Lista de Classificação Provisória	29/08/2025
Recurso Contra a Lista de Classificação Provisória	30/08/2025
Publicação do resultado dos recursos contra a Lista de Classificação Provisória, resposta aos recursos e da Lista de Classificação Final	08/09/2025

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 09/2025-CGJ

Altera o artigo 733, inciso VIII, do Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCI (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará),

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais – conforme a conjugação do art. 103-B, §4º, I e III, com o art. 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário estadual zelar para que esses serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, nos termos dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935/1994;

CONSIDERANDO o artigo 38, c/c artigo 30, inciso XIV, da Lei nº 8.935/1994, que preveem que os registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas baixadas pelo juízo competente;

CONSIDERANDO a competência da Corregedora-Geral de Justiça, prevista no artigo 40-A, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de orientar, controlar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de delegatários(as) de serviços extrajudiciais, incluindo a observância das metas e outras determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a edição pela Corregedoria Nacional de Justiça do Provimento nº 191/2025, que alterou o Provimento nº 149/2023-CNN/CN/CNJ;

CONSIDERANDO a decisão proferida por esta Corregedoria Geral de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0002748-12.2023.2.00.0814,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 733, inciso VIII, do Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCI (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará), excluindo a expressão “criança e adolescente” e que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 733 – [...]

VIII – as sentenças de adoção unilateral

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 29/07/2025.

Desembargadora **Elvina Gemaque Taveira**

Corregedora-Geral de Justiça

PROVIMENTO N° 10/2025-CGJ

Altera o artigo 995, item III, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará – CNSNR, para adequar o procedimento de intimação para purgação da mora em contratos de financiamento habitacional às disposições da Lei Federal nº 13.465/2017.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais – conforme a conjugação do art. 103-B, § 4º, I e III, com o art. 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça o controle e a fiscalização dos serviços notariais e registrais, nos termos dos art. 38 e art. 40-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 26-A, da Lei nº 9.514/1997, que estabeleceu procedimento específico para financiamentos habitacionais;

CONSIDERANDO que o artigo 26-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.514/1997, permite ao devedor de financiamento habitacional purgar a mora até 45 (quarenta e cinco) dias, considerando a interpretação sistemática da legislação;

CONSIDERANDO o dever de informação adequada aos consumidores como princípio fundamental do direito do consumidor, devendo as serventias extrajudiciais informar corretamente sobre os prazos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos nas serventias extrajudiciais do Estado do Pará para garantir o cumprimento da legislação federal;

CONSIDERANDO o pedido de providências formulado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CLIENTES E CONSUMIDORES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS - ABRADEB, no Processo PJECOR n. 0000500-05.2025.2.00.0814; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do referido processo, que acolheu o pedido da requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 995, item III, do Provimento Conjunto nº 002/2019 - CJRMB/CJCI - Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 995:

(...)

III - A advertência de que o pagamento do débito discriminado deverá ser feito no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias ou 45 (quarenta e cinco) dias, na hipótese do art. 26-A, §2º da Lei nº 9.514/1997, contado da data do recebimento da intimação;

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 29 de julho de 2025.

Desembargadora **Elvina Gemaque Taveira**

Corregedora-Geral de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2025-CGJ

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o procedimento de correições ordinárias dos Serviços Notariais e de Registro, conforme estabelecido no Provimento Conjunto nº 08/2020;

CONSIDERANDO a importância de fornecer aos Juízes Corregedores Permanentes informações atualizadas das serventias sob sua fiscalização;

CONSIDERANDO decisão proferida por esta Corregedoria Geral de Justiça nos autos do PJECOR nº 0002115-30.2025.2.00.0814;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Ordem de Serviço Nº 002/2025-CGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º: Estabelecer que a Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de cada período de correição previsto no Provimento Conjunto nº 08/2020:

I - Expedir ofício circular aos Juízes Corregedores Permanentes, comunicando-lhes o início do período de correição;

II - Encaminhar, em anexo ao ofício, os seguintes documentos:

a) Relatórios atualizados extraídos das plataformas:

- CENSEC

- ONR

- CRC

- FIC-ONRCPN

- FIC-ONRTDPJ

- FIC-SREI

- Justiça Aberta

“- SIRC WEB acerca do tempo médio de envio de registros dos dados no SIRC implementado pela serventia.” (NR).

b) Relatório situacional da serventia fornecido pela Secretaria de Planejamento do TJEPA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 29 de julho de 2025.

Desembargadora **Elvina Gemaque Taveira**

Corregedora-Geral de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0814694-03.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: N. R. R. Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE SCHERER OAB: 10138/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S.

DECISÃO

Considerando que a requisição encontra-se bem instruída, contudo constou a informação de que a natureza do pedido é alimentar, o que não se aplica, por se tratar de ação de indenização por danos morais e materiais fundada em responsabilidade civil, sem que desta tenha decorrido morte ou invalidez, conforme comprovado nos autos e abalizada nos termos do art. 100,§1º da CF. Desta feita, determino seja feita a retificação da natureza, alterando-a para comum, a fim de que não enseje em devolução, com base no que dispõe o art. 7°, §8° da Resolução n° 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Belém, 29 de julho de 2025.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.588/2025-GP)

Número do processo: 0814415-85.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: N. F. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Intime-se o Estado do Para para que, no prazo de 03 (três) dias, junte aos autos o memorial de calculo das retenções obrigatórias, uma vez que não consta na planilha apresentada no ID 28286400.

Cumprida a diligência acima, intimem-se os beneficiarios - ato ordinatório - para que se manifestem sobre a planilha de calculo de pagamento da parcela superpreferencial, no prazo de 03 (três) dias.

Belém, 30 de julho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0804112-75.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. G. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: DANIELLA MARTINS DE MENDONCA OAB: 17116/PA Participação: ADVOGADO Nome: HAROLDO JUNIOR CUNHA E SILVA registrado(a) civilmente como HAROLDO JUNIOR CUNHA E SILVA OAB: 8298/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. C. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO VICENTE GUIMARAES OAB: 4506/PA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. D. C. D. C.

DESPACHO

Intime-se o ente devedor sobre a disponibilização do boleto de ID 28767354.

Belém, 30 de julho de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0805092-56.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. L. L. O. Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO LINS LIMA OLIVEIRA OAB: 30797/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos para pagamento do presente precatório pela ordem cronológica, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, conforme calculo ID 27678350, atentando para os dados bancarios da beneficiaria.

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Não havendo impugnação, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.Intime-se. Cumpra-se

Belém, 30 de julho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

28ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **23 de julho de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA.** Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente)**, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente)**, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente)**, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES**, **ALEX PINHEIRO CENTENO** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente)**, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE e os Juízes Convocados SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA e ÁLVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente). Desembargadores justificadamente ausentes **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA**, **EZILDA PASTANA MUTRAN, EVA DO AMARAL COELHO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **o Juiz Convocado EDMAR SILVA PEREIRA.** Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada, à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h43min.

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão desejando um bom dia de trabalho a todos e a todas. Em seguida, o Presidente comunicou o acordo realizado com a Polícia Civil do Estado do Pará para marcação de audiências nas delegacias, com uso de tecnologia e foco em agilidade e acesso à justiça. Finalizou agradecendo o empenho do Juiz de Direito André Monteiro Gomes que esteve à frente dessa iniciativa. Na sequência, o Presidente convidou a todos e a todas para solenidade, no Salão Nobre do TJPA, de assinatura do Termo Aditivo do Acordo de Cooperação para a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua no âmbito do Poder Judiciário a ocorrer, nesta data, no horário de 11h.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura comunicou ao Pleno as transferências internas que acontecerão no âmbito do Tribunal de Justiça, quais sejam:

- A Exma. Sra. ¿Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque solicitou transferência da 1ª Turma de Direito Privado para a 3ª Turma de Direito Privado.

- O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior solicitou transferência da 3ª Turma de Direito Penal para a 3ª Turma de Direito Público.

- O Exmo. Sr. Desembargador José Torquato Araújo de Alencar solicitou transferência da 1ª Turma de Direito Privado para a 3ª Turma de Direito Público.

O Desembargador Presidente registrou, ainda, que as referidas transferências ocorrerão em decorrência da aprovação da Emenda Regimental nº 37/2025, ocasião em que, nos termos do artigo 8º, §3º, do Regimento Interno, foi oportunizado aos desembargadores optar pela sua remoção, sendo referendado, de forma unânime, pelo Pleno, não havendo manifestação, no sentido de remoções para as vagas oriundas das transferências.

1 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o julgamento de processos em ambiente eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, por meio da ferramenta Plenário Virtual (SIGA-DOC TJPA-PRO-2025/00354).

Decisão: à unanimidade, aprovada a proposta de resolução, nos termos do voto do Relator.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário da Exma. Senhora Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (28/7).

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura registrou o **a**niversário da Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, a celebra-se na data de 28/7, desejando-lhe, em nome da Corte, muita saúde e felicidades em sua vida**.** A Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento pediu a palavra para agradecer o registro e desejar saúde a todos e a todas.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2025:

Faço público a quem interessar possa que, para a 25ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 04 de agosto de 2025, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico **<**https://consultas.tjpa.jus.br/push/login**>** até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão**, **impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará < **https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml**>:

Ordem: 001

Processo: 0811028-91.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RAFAEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA12756-A)

ADVOGADO: RAYSA RODRIGUES DA COSTA - (OAB PA32976-A)

ADVOGADO: BETÂNIA MARIA AMORIM VIVEIROS - (OAB TO2272-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADIADO a pedido da Exma. Desª. Relatora.

Ordem: 002

Processo: 0805315-38.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MARLON FARIAS PEREIRA

ADVOGADO: SILAS DUTRA PEREIRA - (OAB PA14261-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Liminar concedida

Ordem: 003

Processo: 0809773-98.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE PROCESSUAL E PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: DANIEL DE BRITO MOTA

ADVOGADO: RUÃ PABLO DE ARAÚJO CHAVES - (OAB MA11171-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 004

Processo: 0810310-94.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: JOSÉ MARINALDO COSTA DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 005

Processo: 0811365-80.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: RAILTON SILVA DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO CORREIA GOUVEIA FILHO - (OAB PA20149-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 006

Processo: 0810924-02.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: KÉSSIA RANEY RODRIGUES PINHEIRO SANTOS

ADVOGADO: STEPHANY DO SOCORRO FERREIRA CHAVES - (OAB PA27102-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 007

Processo: 0812275-10.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: GLEYSON ERIK OLIVEIRA SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 008

Processo: 0811205-55.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: R. da S. L.

ADVOGADO: JOÃO VICTOR SILVA SILVEIRA - (OAB PA30216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 009

Processo: 0809811-13.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MARCELO LUCAS DE LACERDA CUNHA

ADVOGADO: ANDRÉ LIMA SOUSA - (OAB CE32709-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 30 de julho de 2025. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2025, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 23ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des^{es}. Vania Fortes Bitar, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima, do Exmo. Sr. Dr. Hezedequias Mesquita da Costa (representante do Ministério Público) e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmas. Desas. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Eva do Amaral Coelho. Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Des. Presidente deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

O Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes saudou a Exma. Desa. Vania Fortes Bitar, que retornou às suas atividades funcionais, desejando-lhe saúde, sob a proteção de Nossa Senhora de Nazaré. A seguir, a Exma. Desa. Vania Fortes Bitar agradeceu a recepção.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0803112-06.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (3ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ADRIANO RANGEL LIMA DA SILVA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

ADIADO a pedido da Exma. Desª. Rosi Maria Gomes de Farias (vistora). Antes do deferimento do pedido de vista, o Exmo. Des. Pedro Pinheiro Sotero (Relator) votou pela improcedência do pedido revisional e o Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes (Revisor), pela procedência da revisão criminal, para fins de redimensionamento da pena-base, em razão de não terem sido apreciados na sentença de 1º grau, fundamentadamente, os vetores culpabilidade e circunstâncias do crime.

Ordem: 002

Processo: 0812196-31.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ELIEZER SOARES DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO PAULO DOS SANTOS RABELO - (OAB PA33380-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

#Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vania Fortes Bitar

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0805491-17.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MÁRCIO GLAYFSON IMPARATO MARQUES

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Indagada, a Defesa dispensou da leitura do relatório.

Sustentação oral – Dr(a). Ney Gonçalves de Mendonça Júnior

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0802997-82.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: FRANCISCA TAMIRES BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: EDUARDO MAIA SANTANA - (OAB PA31971-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0811028-91.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RAFAEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA12756-A)

ADVOGADO: RAYSA RODRIGUES DA COSTA - (OAB PA32976-A)

ADVOGADO: BETÂNIA MARIA AMORIM VIVEIROS - (OAB TO2272-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADIADO – a pedido da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 006

Processo: 0807004-20.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DIEGO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: GETÚLIO DE SOUZA JÚNIOR - (OAB PB20686-A)

ADVOGADO: GAIOS SAMUEL DE MEDEIROS - (OAB PB33696)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0801625-98.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO E PARA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: GUILHERME SOUSA MENDES

ADVOGADO: LETÍCIA SANTOS LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA28811-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

RETIRADO

Ordem: 008

Processo: 0809090-95.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: JORGE DA SILVA FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

RETIRADO

Não havendo mais processos a serem julgados e após agradecer a presença de todos, o Exmo. Des. Presidente da Seção de Direito Penal, declarou encerrada a Sessão às 9h35. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Presidente da Seção de Direito Penal

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 29ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais para o dia 19 de agosto de 2025 (terça-feira), com abertura às 14:00 horas, e encerramento às 13:59 horas do dia 26 de agosto de 2025 (segunda-feira), com acesso através do endereço eletrônico https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem
: 001
Processo
: **0800096-14.2024.8.14.0086**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: LARISSA CRISTINA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO
: YASMIN KEMELLY CARVALHO COELHO - (OAB PA35559-A)
ADVOGADO
: JOSE ROBERTO OLIVEIRA LINS - (OAB PA34608-A)
ADVOGADO
: LARISSA MARQUES BARBOSA - (OAB PA33310-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: WISER EDUCACAO S.A
ADVOGADO
: WILLIAM BEZERRA DA SILVA - (OAB SP513808-A)
ADVOGADO
: PATRICIA PIRES CARDOSO - (OAB SP283586-A)

Ordem
: 002

Processo
: **0800203-70.2021.8.14.0019**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ELIANE SILVA SALES
ADVOGADO
: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - (OAB MT21129-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem
: 003
Processo
: **0800243-07.2024.8.14.0097**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA DO CARMO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO
: LUCILENE DOS SANTOS SOUSA - (OAB PA35780-A)
ADVOGADO
: RAFAEL OLIVEIRA LAURIA - (OAB PA9837-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA

ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 004
Processo
: **0800345-68.2024.8.14.0084**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: RAIMUNDO ANTONIO PIMENTEL MACHADO
ADVOGADO
: GESSYCA GRAZIELLY MAKLOUF RIBEIRO - (OAB AM8522-A)
ADVOGADO
: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem
: 005
Processo
: **0800432-83.2024.8.14.0032**
Classe Judicial
: **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**
Assunto Principal
: **Defeito, nulidade ou anulação**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
JUIZO RECORRENTE

: DEUZARINA DE SOUZA BARATA
ADVOGADO
: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)
ADVOGADO
: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO
: GLAUCO GOMES MADUREIRA - (OAB SP188483-A)
ADVOGADO
: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)
PROCURADORIA
: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem
: 006
Processo
: **0800479-69.2024.8.14.0028**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: TELMA GOMES REIS DE MORAES
ADVOGADO
: MAIKYANNE DOS SANTOS LAZARO - (OAB TO11055-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO
: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)
RECORRIDO
: PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO
: DANIEL STEELE WIECHMANN - (OAB RJ159796-A)
ADVOGADO
: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB SP270757-A)

Ordem
: 007
Processo
: **0800550-97.2024.8.14.0084**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: JOSEFINA BITENCOURT DA ROCHA
ADVOGADO
: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem
: 008
Processo
: **0800564-72.2024.8.14.0087**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA RAIMUNDA PANTOJA PEREIRA
ADVOGADO
: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEAO - (OAB PA28746-A)
POLO PASSIVO

RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 009
Processo
: **0800607-18.2024.8.14.0084**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BENEDITO GONCALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO
: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem
: 010
Processo
: **0800713-68.2024.8.14.0087**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO

POLO ATIVO
RECORRENTE
: JOANA GOMES DINIZ
ADVOGADO
: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEAO - (OAB PA28746-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO MASTER S/A
ADVOGADO
: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA - (OAB BA43804-A)

Ordem
: 011
Processo
: **0800821-17.2023.8.14.0125**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)
ADVOGADO
: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)
RECORRENTE
: PEDRO CIRQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO
: EDUARDO ARIMATEA ANUNCIACAO DIAS - (OAB GO66732-A)
ADVOGADO
: JOSE DE ARIMATEA DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA11597-S)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: PEDRO CIRQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO
: EDUARDO ARIMATEA ANUNCIACAO DIAS - (OAB GO66732-A)
ADVOGADO
: JOSE DE ARIMATEA DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA11597-S)
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

ADVOGADO
: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem
: 012
Processo
: **0800980-23.2021.8.14.0062**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização do Prejuízo**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ANA CAMILO GOMES
ADVOGADO
: ANA PAULA DA SILVA LUZ - (OAB PA25525-A)
ADVOGADO
: NEILTON GOMES CARNEIRO - (OAB PA13892-S)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST
ADVOGADO
: LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS - (OAB MG118484-A)
PROCURADORIA
: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem
: 013
Processo
: **0801051-59.2023.8.14.0125**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Protesto Indevido de Título**
Sustentação Oral
: Não

Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
RECORRENTE
: VALDINEY SILVA DOS REIS
ADVOGADO
: JANDERSON LIMA COELHO - (OAB TO12154-A)
ADVOGADO
: ANA PAULA PEREIRA LUCAS - (OAB TO12308-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: VALDINEY SILVA DOS REIS
ADVOGADO
: JANDERSON LIMA COELHO - (OAB TO12154-A)
ADVOGADO
: ANA PAULA PEREIRA LUCAS - (OAB TO12308-A)
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem
: 014
Processo
: **0801101-72.2024.8.14.0021**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Assinatura Básica Mensal**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIO PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO
: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO
: PETERSON DOS SANTOS - (OAB SP336353-A)
ADVOGADO
: CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - (OAB SP357590-A)
PROCURADORIA
: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem
: 015
Processo
: **0801156-90.2024.8.14.0128**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Cláusulas Abusivas**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: EDNEI BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO
: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO
: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)
PROCURADORIA
: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem
: 016
Processo
: **0801305-31.2024.8.14.0017**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Direito de Imagem**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO

POLO ATIVO
RECORRENTE
: ELENI DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO
: FABIO RONAN SOUZA SANTOS - (OAB PA30512-A)
ADVOGADO
: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

Ordem
: 017
Processo
: **0801332-34.2023.8.14.0054**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO
: GLAUCO GOMES MADUREIRA - (OAB SP188483-A)
PROCURADORIA
: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: LOUZIANE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO
: RAFAEL DIAS BARBOSA - (OAB GO38602-A)

Ordem
: 018
Processo
: **0802359-43.2021.8.14.0015**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral

: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA IZABEL ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO
: EDIRLEY DO LAGO SILVA - (OAB PA30218-A)
ADVOGADO
: FABIANNY LETICIA CARDOSO DE SOUZA - (OAB PA31021-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO
: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)
RECORRIDO
: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO
: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)
PROCURADORIA
: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
RECORRIDO
: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO
: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB SP270757-A)
PROCURADORIA
: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO
: ROBERTO DOREA PESSOA
ADVOGADO
: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

Ordem
: 019
Processo
: **0802732-41.2020.8.14.0005**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO

RECORRENTE
: THACIO TAINO MAGALHAES PINTO
ADVOGADO
: MARCUS VINICIUS BRAGANCA ALMEIDA SANTOS - (OAB PA24442-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: M M TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO
: RICARDO BARCELOS RUAS - (OAB CE44806-A)

Ordem
: 020
Processo
: **0803186-71.2024.8.14.0040**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Moral**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ROMANA DE SOUZA ANCHIETA
ADVOGADO
: LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)
ADVOGADO
: JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)
ADVOGADO
: HALLEX ROBERTO MUNIZ MOUSINHO - (OAB DF70029-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem
: 021
Processo
: **0803677-81.2024.8.14.0039**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral

: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA IRENE SILVA OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO
: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)
ADVOGADO
: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 022
Processo
: **0803682-06.2024.8.14.0039**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Cartão de Crédito**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)
ADVOGADO
: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: GREGORIO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO
: MARY NADJA MOURA GUALBERTO - (OAB PA8599-A)

Ordem

: 023
Processo
: **0803723-51.2024.8.14.0013**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Assinatura Básica Mensal**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: RAIMUNDO FERNANDO MAIA FREITAS
ADVOGADO
: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO
: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem
: 024
Processo
: **0803891-72.2024.8.14.0039**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ELIAS DE ALMEIDA SOUSA
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO
: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)
PROCURADORIA
: LOJAS AMERICANAS S/A
RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem
: 025
Processo
: **0803957-52.2024.8.14.0039**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ELIEL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO
: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 026
Processo
: **0804525-48.2021.8.14.0015**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA SEBASTIANA GARCIA PIMENTEL

ADVOGADO
: KLEBER CICERO FARIAS SANTOS - (OAB PA14889-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: CETELEM SERVICOS LTDA
ADVOGADO
: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

Ordem
: 027
Processo
: **0805515-41.2023.8.14.0024**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: NOGUEIRA LIMA & OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO
: GISELI AMORIM LIMA - (OAB PA12868-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EDITORA FTD S A
ADVOGADO
: LUCIANO DE AZEVEDO RIOS - (OAB SP108639-A)
RECORRIDO
: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO
: ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)
PROCURADORIA
: BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
RECORRIDO
: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO
: PAOLA CARVALHO VIDAL STEELE - (OAB RJ231176-A)
ADVOGADO
: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB SP270757-A)
PROCURADORIA

: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
RECORRIDO
: MARIA JOANA BENTO

Ordem
: 028
Processo
: **0805813-26.2024.8.14.0015**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARCELO SILVA DE PAULA
ADVOGADO
: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)
ADVOGADO
: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem
: 029
Processo
: **0809377-35.2024.8.14.0040**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: JOHNNY MARQUES PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO
: CAMILA SOARES GOMES - (OAB BA58972-A)
RECORRENTE
: JOTA IMPORTADOS LTDA
ADVOGADO
: CAMILA SOARES GOMES - (OAB BA58972-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO
: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)
PROCURADORIA
: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

Ordem
: 030
Processo
: **0814003-90.2024.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOTA
ADVOGADO
: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - (OAB MT20812-O)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
ADVOGADO
: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem
: 031
Processo
: **0815346-95.2024.8.14.0051**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**

Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: AURISTELA MORAES DE SOUSA PORTELA
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO
: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem
: 032
Processo
: **0817266-07.2024.8.14.0051**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: LAISSA NAYANE DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO
: VINICIUS VINHOLTE RIBEIRO - (OAB PA37117-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO
: ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)
PROCURADORIA
: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem
: 033
Processo
: **0819677-32.2022.8.14.0006**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**

Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: RAIMUNDO LUIS COSTA CARLOS
ADVOGADO
: JORGE LUIZ ANTONIO OLIVEIRA - (OAB PA17483-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO
: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem
: 034
Processo
: **0821361-80.2024.8.14.0051**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Empréstimo consignado**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO
: LUANNA MARIA REIS FONTELES - (OAB GO73757-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: RICARDO LOPES GODOY - (OAB MG77167-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 035
Processo
: **0822793-43.2023.8.14.0028**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Compra e Venda**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: GLEICIANE SOUZA PEDROZA
ADVOGADO
: AMANDA SOUZA LOPES - (OAB PA14589-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: PAGSEGURO INTERNET S.A.
ADVOGADO
: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB SP270757-A)
PROCURADORIA
: PAGSEGURO INTERNET S.A.

Ordem
: 036
Processo
: **0836390-07.2021.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: FLAVIA REGIANE CONCEICAO FURTADO
ADVOGADO
: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - (OAB MT21129-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO
: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)
ADVOGADO
: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

Ordem
: 037
Processo
: **0836555-49.2024.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: AMANDA MORAES CASTRO
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: OTICA PATIO LTDA
ADVOGADO
: NATHALIA MOREIRA COELHO - (OAB PA40583-B-A)
ADVOGADO
: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

Ordem
: 038
Processo
: **0838957-06.2024.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: JOAO MAURICIO VIEIRA LEAL
ADVOGADO
: JOSIANE LIRA DA CUNHA - (OAB PA34223-A)

Ordem
: 039
Processo
: **0851885-86.2024.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO SAFRA S A
ADVOGADO
: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)
PROCURADORIA
: BANCO SAFRA S/A
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EDINELSON MACOLA RENTE
ADVOGADO
: DANIEL MOREIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA14684-A)
ADVOGADO
: MAX PINHEIRO MARTINS JUNIOR - (OAB PA18711-A)

Ordem
: 040
Processo
: **0856268-10.2024.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Cartão de Crédito**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MAURO JOSE MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO
: JACQUELINE DA SILVA SANTOS - (OAB PA29891-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO
: RICARDO DA COSTA ALVES - (OAB RJ102800-A)
ADVOGADO
: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

Ordem
: 041
Processo
: **0859200-73.2021.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: OLIZETH DAS GRACAS REGO TAVARES
ADVOGADO
: GUSTAVO HENRIQUE BARROS MARQUES DA SILVA - (OAB PA30121-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA
ADVOGADO
: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)
PROCURADORIA
: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA
RECORRIDO
: SIMM SOLUCOES INTELIGENTES PARA MERCADO MOVEL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO
: MARCELO ANDRE CANHADA FILHO - (OAB SP363679-A)

Ordem
: 042

Processo
: **0908249-15.2023.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ELIELSON MARCOS DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO
: KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA - (OAB PA11493-A)
ADVOGADO
: NADIA CRISTINA CORTES PEREIRA SILVA - (OAB PA17341-A)
ADVOGADO
: BRUNA BASTOS CAMARA - (OAB PA30356-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO
: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)
ADVOGADO
: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

Ordem
: 043
Processo
: **0800001-94.2024.8.14.0017**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: JOSE VALMI GOIS SALDANHA
ADVOGADO
: SHERLEANO LUCIO DE PAULA SILVA FERREIRA - (OAB PA13797-A)
POLO PASSIVO

RECORRIDO
: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem
: 044
Processo
: **0800157-12.2024.8.14.0105**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
RECORRENTE
: BINCLUB SERVICOS DE ADMINISTRACAO E DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE LTDA
ADVOGADO
: JOANA GONCALVES VARGAS - (OAB RS75798-A)
ADVOGADO
: LEANDRO CHRISTOVAM DE OLIVEIRA - (OAB ES33083-A)
RECORRENTE
: SECON ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO
: NAARA FRANCIELLE DE LIMA - (OAB MG166006-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: DOMINGAS DA CUNHA BRITO
ADVOGADO
: MARCIO ANDREY ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA32205-A)

Ordem
: 045
Processo
: **0800057-37.2024.8.14.0144**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**

Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)
PROCURADORIA
: BANCO DAYCOVAL S/A
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: MARIA JOSE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO
: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

Ordem
: 046
Processo
: **0800126-83.2024.8.14.0010**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
ADVOGADO
: FERNANDO DE JESUS GURJAO SAMPAIO NETO - (OAB PA11701-A)
PROCURADORIA
: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: SEBASTIAO PONTES DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO
: VALTER FERREIRA DA SILVA FILHO - (OAB PA16906-A)

Ordem
: 047
Processo
: **0800145-78.2023.8.14.0025**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO
: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - (OAB PE21233-A)
PROCURADORIA
: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: EVA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO
: MAIARA SOUSA MORAES - (OAB PA35107-A)

Ordem
: 048
Processo
: **0800233-89.2025.8.14.9000**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
TERCEIRO INTERESSADO
: MARILENE RODRIGUES FELIZARDO
ADVOGADO
: ITALO BENEDITO DA CRUZ MAGALHAES - (OAB PA20797-A)
POLO PASSIVO
REQUERIDO
: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO
: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)
PROCURADORIA
: BANCO PAN S.A.
REQUERIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 049
Processo
: **0800378-69.2024.8.14.0048**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: LORRAINE TAMIRES LOPES DA ROSA
ADVOGADO
: NICOLAS SANTOS CARVALHO GOMES - (OAB AM8926-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO
: ELOI CONTINI - (OAB RS35912-A)

Ordem
: 050
Processo
: **0800421-12.2025.8.14.0067**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MIGUEL AFONSO PEREIRA
ADVOGADO
: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)
ADVOGADO
: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)
ADVOGADO
: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EAGLE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem
: 051
Processo
: **0800470-95.2024.8.14.1875**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Assinatura Básica Mensal**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
APELANTE
: RAIMUNDO NONATO VIANA DA COSTA
ADVOGADO
: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)
POLO PASSIVO
APELADO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 052
Processo
: **0800567-89.2024.8.14.0034**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Assinatura Básica Mensal**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: VALDIR BRAGA TEIXEIRA
ADVOGADO
: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO
: JOANA GONCALVES VARGAS - (OAB RS75798-A)

Ordem
: 053
Processo
: **0800606-84.2022.8.14.0025**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: VERA LUCIA MARTINS DE LIMA ROSA
ADVOGADO
: LARISSA SALAME BENTES - (OAB PA18849-A)
ADVOGADO
: PAULO HENRIQUE DA SILVA BRITO - (OAB PA25519-A)
ADVOGADO
: JADER KAHWAGE DAVID - (OAB PA6503-A)

ADVOGADO
: MENILLY LOSS GUERRA - (OAB PA14831-A)
ADVOGADO
: MYLENA GUERRA DENGO - (OAB PA31995-A)
ADVOGADO
: RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA - (OAB PA19463-A)
ADVOGADO
: PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA - (OAB PA6146-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO
: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)
ADVOGADO
: JERFFERSON VITOR PEDROSA - (OAB CE45426-A)
RECORRIDO
: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO
: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)
ADVOGADO
: JERFFERSON VITOR PEDROSA - (OAB CE45426-A)

Ordem
: 054
Processo
: **0800774-83.2022.8.14.0123**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: JOSE CARLOS DA CONCEICAO
ADVOGADO
: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO
: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)
PROCURADORIA
: BANCO PAN S.A.

Ordem
: 055
Processo
: **0800817-72.2025.8.14.0201**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Efeito Suspensivo a Recurso**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: RAYSSA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO
: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - (OAB MT20812-O)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO
: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)
PROCURADORIA
: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem
: 056
Processo
: **0800906-46.2024.8.14.0067**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MIGUEL LOPES PINTO
ADVOGADO
: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)
ADVOGADO
: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)
ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO
: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH - (OAB RS18673-A)
PROCURADORIA
: BANCO CELETEM

Ordem
: 057
Processo
: **0800959-27.2024.8.14.0067**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: FRANCISCO MENDES PANTOJA
ADVOGADO
: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)
ADVOGADO
: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)
ADVOGADO
: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: SIGISFREDO HOEPERS - (OAB SC7478-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 058
Processo
: **0801255-89.2024.8.14.0086**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**

Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC
ADVOGADO
: FRANCINE CRISTINA BERNES REIS - (OAB SC51946-A)
ADVOGADO
: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - (OAB SP290089-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: RAIMUNDA BASTOS GUERREIRO
ADVOGADO
: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

Ordem
: 059
Processo
: **0801611-78.2023.8.14.0067**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA DO CARMO CHAVES CRUZ
ADVOGADO
: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 060

Processo
: **0801852-38.2023.8.14.0104**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO
: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO
: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem
: 061
Processo
: **0802599-58.2024.8.14.0037**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Perdas e Danos**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
APELANTE
: RICARDO OLIVEIRA SANCHES
ADVOGADO
: IVINY PEREIRA CANTO - (OAB PA21723-A)
POLO PASSIVO
APELADO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: FABIO FRASATO CAIRES - (OAB SP124809-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 062
Processo
: **0803139-69.2024.8.14.0017**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Repetição do Indébito**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO
: FABIO RONAN SOUZA SANTOS - (OAB PA30512-A)
ADVOGADO
: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL
ADVOGADO
: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ - (OAB CE49244-A)

Ordem
: 063
Processo
: **0803656-61.2025.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Empréstimo consignado**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: PERGENTINO DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO
: KETHLENE VANZELER DAWIDOVICZ - (OAB PA17908-A)
POLO PASSIVO

RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: FABIO FRASATO CAIRES - (OAB SP124809-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 064
Processo
: **0803660-29.2024.8.14.0012**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Desconto em folha de pagamento**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BENEDITO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO
: HEDILBERTO DA SILVA PEDROSO - (OAB PA35573-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: APDAP PREV-ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
ADVOGADO
: JOANA GONCALVES VARGAS - (OAB RS75798-A)

Ordem
: 065
Processo
: **0804146-30.2024.8.14.0136**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Direito de Imagem**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO

RECORRENTE
: IVAN SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO
: KENNEDY AUGUSTO GONCALVES DOS ANJOS - (OAB PA34501-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: SHEILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO
: PAMELA ALENCAR DE MORAES - (OAB PA18139-A)

Ordem
: 066
Processo
: **0806882-23.2024.8.14.0006**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ROBERTO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO
: PAULA REGINA BARBOSA DOS SANTOS - (OAB PA20335-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
ADVOGADO
: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)
ADVOGADO
: LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)
PROCURADORIA
: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem
: 067
Processo
: **0808063-03.2022.8.14.0015**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Locação de Móvel**
Sustentação Oral

: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO
: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: VITOR THIAGO BASTOS BATISTA
DEFENSORIA
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
REPRESENTANTE
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem
: 068
Processo
: **0811844-84.2024.8.14.0040**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: DANIELA DA COSTA NEVES
ADVOGADO
: AUZENI PEREIRA DA SILVA - (OAB PA22056)
ADVOGADO
: GEOVANNY RIBEIRO DANTAS - (OAB MG222214-A)
ADVOGADO
: MAYSA LARA ALVES BEZERRA LOPES - (OAB PA35075-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: GALDINO LOCACOES LTDA
ADVOGADO
: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

Ordem

: 069
Processo
: **0817645-78.2024.8.14.0040**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Defeito, nulidade ou anulação**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA JERUZA BARBOSA
ADVOGADO
: PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA - (OAB PA14538-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO
: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

Ordem
: 070
Processo
: **0818771-59.2024.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: H. J. M. DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO
: BRENO RUBENS SANTOS LOPES - (OAB PA20197-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
ADVOGADO
: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE16983-A)
PROCURADORIA

: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Ordem
: 071
Processo
: **0827164-53.2022.8.14.0006**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Adequação da Ação / Procedimento**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: CARLOS ALBERTO BONIFACIO DA SILVA
ADVOGADO
: JOSE CLAUDIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA5345-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)
RECORRIDO
: PEDRO C DE OLIVEIRA
ADVOGADO
: MARIA DANIELA DE SOUZA HENRIQUE - (OAB PA29782-A)

Ordem
: 072
Processo
: **0876473-94.2023.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARENILDA PINHEIRO DOS REIS
ADVOGADO
: MARCIO ALBERTO DE CARVALHO LIMA - (OAB PA14096-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: CRBS S/A
ADVOGADO
: MARIANA GONCALVES CARDOSO FONTES - (OAB SP254558-A)
ADVOGADO
: BRUNO HENRIQUE GONCALVES - (OAB SP131351-A)

Ordem
: 073
Processo
: **0882286-05.2023.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BARBARA THAIS DE LIMA GARCIA
ADVOGADO
: ICARO LEANDRO AQUINO DOS ANJOS - (OAB PA21932-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO
: JORGE DONIZETI SANCHEZ - (OAB SP73055-A)
PROCURADORIA
: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem
: 074
Processo
: **0890440-75.2024.8.14.0301**
Classe Judicial

: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARLENE PADUA DA SILVA
ADVOGADO
: MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: CARVALHO'S TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO
: EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO - (OAB PA18328-A)
ADVOGADO
: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

Ordem
: 075
Processo
: **0004011-95.2018.8.14.0351**
Classe Judicial
: **APELAÇÃO CRIMINAL**
Assunto Principal
: **Leve**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
APELANTE/APELADO
: MARIA DO SOCORRRO DUO CAVALCANTE
DEFENSORIA
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE/APELADO
: RAIMUNDO DUO CAVALCANTE
DEFENSORIA
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
POLO PASSIVO
APELANTE/APELADO
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
OUTROS INTERESSADOS
TERCEIRO INTERESSADO
: JANE CONCEICAO DAMASCENO SOUSA

Ordem
: 076
Processo
: **0005048-11.2018.8.14.0044**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO
: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)
ADVOGADO
: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)
ADVOGADO
: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)
PROCURADORIA
: GRUPO COGNA
REPRESENTANTE
: KROTON EDUCACIONAL S/A
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: FRANCISCA JULIANA LIMA DA SILVA
ADVOGADO
: WELTON RODRIGO DA SILVA FERNANDES - (OAB PA20863-A)

Ordem
: 077
Processo
: **0005460-38.2018.8.14.0012**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Sustentação Oral
: Não

Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
RECORRENTE
: EQUATORIAL ENERGIA S/A
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ODETE MARIA DINIZ MELO DAS NEVES
ADVOGADO
: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)
ADVOGADO
: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

Ordem
: 078
Processo
: **0800093-84.2019.8.14.0005**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: VANDERLENE SILVA
ADVOGADO
: CLAUDIANE SANTOS SILVA - (OAB PA11881-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA - (OAB PA11946-A)
ADVOGADO
: ALINE GONCALVES FLORENCIO - (OAB PA30621-A)
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 079
Processo
: **0800107-42.2022.8.14.0012**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Cartão de Crédito**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: ANADIA DOS PRAZERES
ADVOGADO
: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA15829-A)
ADVOGADO
: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO
: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)
ADVOGADO
: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)
ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)
PROCURADORIA
: BANCO PAN S.A.

Ordem
: 080
Processo
: **0800203-67.2023.8.14.0062**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO
RECORRENTE
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: GRACIETE REIS DA SILVA
ADVOGADO
: DAYANE BARBOSA HONORIO ARAUJO - (OAB PA23906-A)

Ordem
: 081
Processo
: **0800222-34.2021.8.14.0033**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Defeito, nulidade ou anulação**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)
PROCURADORIA
: BANCO PAN S.A.
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: MARIA DE NAZARE SILVA
ADVOGADO
: SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

Ordem
: 082
Processo
: **0800275-05.2024.8.14.0067**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**

Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA IRACEMA ESTUMANO PINTO
ADVOGADO
: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)
ADVOGADO
: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)
ADVOGADO
: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)
ADVOGADO
: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 083
Processo
: **0800317-74.2024.8.14.0125**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Fornecimento de Energia Elétrica**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: HUGO MONTE FERNANDES

ADVOGADO
: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

Ordem
: 084
Processo
: **0800346-61.2020.8.14.0062**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: LUZIA SOARES DE CARVALHO FREITAS
ADVOGADO
: OSVALDO NETO LOPES RIBEIRO - (OAB PA23174-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 085
Processo
: **0800358-74.2022.8.14.0072**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
APELANTE
: MANOEL CAVALCANTI
ADVOGADO

: LUANA DIAS DOS SANTOS QUIXABEIRA - (OAB PA27359-A)
POLO PASSIVO
APELADO
: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO
: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)
ADVOGADO
: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)
ADVOGADO
: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)
ADVOGADO
: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)
PROCURADORIA
: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem
: 086
Processo
: **0800368-32.2021.8.14.0015**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Fornecimento de Energia Elétrica**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: WALDEMILZA DE ALMEIDA CASTRO SANTOS
ADVOGADO
: SAMIA LEAO ALENCAR QUEIROZ CARLOTO - (OAB PA23460-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL ENERGIA S/A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
RECORRIDO
: MARTA VERAS ARRUDA
ADVOGADO
: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)
ADVOGADO
: FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO - (OAB PA32924-E)

Ordem
: 087

Processo
: **0800383-20.2024.8.14.0007**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Repetição do Indébito**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: JUDITH SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO
: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)
ADVOGADO
: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)
ADVOGADO
: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem
: 088
Processo
: **0800534-37.2024.8.14.0087**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BENEDITO FARIAS
ADVOGADO
: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEAO - (OAB PA28746-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO
: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO
: JOAO VICTOR DA COSTA - (OAB MG213676-A)
PROCURADORIA
: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem
: 089
Processo
: **0800553-36.2023.8.14.0036**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Direito de Imagem**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA TARCILA DE ASSUNCAO MAIA
ADVOGADO
: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES - (OAB PA28107-A)
ADVOGADO
: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
OUTROS INTERESSADOS
TERCEIRO INTERESSADO
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
PROCURADORIA
: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
TERCEIRO INTERESSADO
: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE OEIRAS DO PARÁ

Ordem
: 090
Processo

: **0800563-21.2024.8.14.0012**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Pagamento Indevido**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)
ADVOGADO
: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: RUBIVAL DO CARMO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO
: ROSINEIDE FERNANDES BARRA DE FREITAS - (OAB PA31525-A)

Ordem
: 091
Processo
: **0800578-27.2024.8.14.1875**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Assinatura Básica Mensal**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: JUCA QUADROS BORGES
ADVOGADO
: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 092
Processo
: **0800582-42.2024.8.14.0104**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: DILMA DIAS FARIAS
ADVOGADO
: RALPH WHANDER VIEIRA MEIRA - (OAB PA32176-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: GABRIELA VITIELLO WINK - (OAB RS54018-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 093
Processo
: **0800625-04.2024.8.14.0128**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Fornecimento de Energia Elétrica**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: JORGE SANTOS CAVALCANTE

ADVOGADO
: UESLEI FREIRE BERNARDINO - (OAB AM14474-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 094
Processo
: **0800657-52.2023.8.14.0125**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Fornecimento de Energia Elétrica**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: TAYNARA SOUSA RESPLANDES
ADVOGADO
: JOAO PAULO RESPLANDES LIMA - (OAB PA17178-A)

Ordem
: 095
Processo
: **0800709-11.2019.8.14.0021**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
APELANTE
: RAIMUNDA ONEIDE GOMES PAIXAO
ADVOGADO
: EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA13757-A)
ADVOGADO
: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)
POLO PASSIVO
APELADO
: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO
: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)
OUTROS INTERESSADOS
ASSISTENTE
: CARLISON MARIA MASCARENHAS

Ordem
: 096
Processo
: **0800906-66.2024.8.14.0125**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Fornecimento de Energia Elétrica**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
RECORRENTE
: RAYNARA FERNANDES SIMOES FERREIRA
ADVOGADO
: LUSILEA DA SILVA TORQUATO - (OAB PA7908)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: RAYNARA FERNANDES SIMOES FERREIRA
ADVOGADO
: LUSILEA DA SILVA TORQUATO - (OAB PA7908)

RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 097
Processo
: **0800967-90.2024.8.14.0006**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: JURACY SOUZA LUCAS
ADVOGADO
: JANAINA SILVA MOURA - (OAB PA27633-A)

Ordem
: 098
Processo
: **0801150-33.2021.8.14.0017**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
AUTORIDADE

: DIVINO DE SOUZA ESPINDULA
ADVOGADO
: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)
ADVOGADO
: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)
ADVOGADO
: VALERIA DE SOUZA BERNARDES - (OAB PA25046-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO
: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem
: 099
Processo
: **0801157-59.2024.8.14.0004**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: FRANCISDALVA DO CARMO AMARAL
ADVOGADO
: BRUNA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA29630-A)
ADVOGADO
: JOAO BATISTA MOREIRA DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA34327-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 100
Processo
: **0801212-68.2024.8.14.0017**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**

Assunto Principal
: **Perdas e Danos**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ANTONIO FERREIRA SOARES
ADVOGADO
: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)
ADVOGADO
: EDUARDO BARBOSA DA SILVA - (OAB PA30309-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)
ADVOGADO
: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 101
Processo
: **0801284-04.2023.8.14.0110**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: JOSE PAULO DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO
: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)
ADVOGADO
: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)
ADVOGADO
: GILMARA PAULUCIO LACERDA - (OAB PA34954-A)
POLO PASSIVO

RECORRIDO
: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO
: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)
PROCURADORIA
: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem
: 102
Processo
: **0801421-76.2024.8.14.0004**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: JANE MACIONE PINTO VALES
ADVOGADO
: JOAO BATISTA MOREIRA DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA34327-A)

Ordem
: 103
Processo
: **0801685-06.2023.8.14.0012**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO
RECORRENTE
: JOSEFA LOPES PEREIRA
ADVOGADO
: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO
: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem
: 104
Processo
: **0801743-92.2022.8.14.0125**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Fornecimento de Energia Elétrica**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: LUDMILA BULCAO ZARJITSKY - (OAB PA30853-A)
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: GERSON EVANGELISTA DE RESENDE
ADVOGADO
: JOAO PAULO RESPLANDES LIMA - (OAB PA17178-A)

Ordem
: 105
Processo
: **0801818-20.2023.8.14.0086**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**

Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA JOANA DE OLIVEIRA PEDROSA
ADVOGADO
: THIAGO LUIZ SALVADOR - (OAB PR59639-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)
ADVOGADO
: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 106
Processo
: **0801968-64.2024.8.14.0086**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO
: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem
: 107
Processo
: **0801979-04.2024.8.14.0051**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Fornecimento de Energia Elétrica**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: EID DAYANY ANDRADE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO
: WILSON LUIZ GONCALVES LISBOA - (OAB PA8919-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 108
Processo
: **0802009-31.2024.8.14.0086**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO
: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem
: 109
Processo
: **0802726-68.2024.8.14.0013**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Assinatura Básica Mensal**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ANTONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO
: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO
: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)
ADVOGADO
: GLAUCO GOMES MADUREIRA - (OAB SP188483-A)

Ordem
: 110
Processo
: **0803099-87.2019.8.14.0009**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Agência e Distribuição**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

Ordem
: 111
Processo
: **0803226-48.2023.8.14.0053**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: LUCIENE DE SOUSA HOLOUKA
ADVOGADO
: WALLY QUEIROZ MUNIZ - (OAB PA18652-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: LORENA SERRAO OLIVEIRA - (OAB PA32374-A)
ADVOGADO
: YASMIN OLIVEIRA GONZE DUTRA - (OAB PA32730-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 112
Processo
: **0803306-98.2024.8.14.0013**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não

Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: SIRLEIA MARIA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO
: VIVIAN DAYANE SOUZA DA SILVA - (OAB PA38397-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: RICARDO LOPES GODOY - (OAB MG77167-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 113
Processo
: **0803331-33.2024.8.14.0039**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Cartão de Crédito**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: EDNA RABELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO
: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 114
Processo
: **0803456-44.2022.8.14.0015**

Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: COSME BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO
: KLEBER FERREIRA DO VALE - (OAB PA30139-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 115
Processo
: **0804600-10.2024.8.14.0039**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Cartão de Crédito**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA DO CARMO CASTRO NETO
ADVOGADO
: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: SIGISFREDO HOEPERS - (OAB SC7478-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 116
Processo
: **0804622-32.2024.8.14.0051**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO
: ERICA MESQUITA DA SILVA FREIRE - (OAB AM15117-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)
ADVOGADO
: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem
: 117
Processo
: **0804756-75.2021.8.14.0015**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ORIVALDA NEVES COELHO FARIAS
ADVOGADO
: ALINE TAKASHIMA - (OAB PA218389-A)
POLO PASSIVO

RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 118
Processo
: **0805046-58.2024.8.14.0024**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos de Consumo**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: JOAO BATISTA BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO
: MARIA BIANCA BALIEIRO LIMA - (OAB PA24425-A)
ADVOGADO
: HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA - (OAB PA24053-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 119
Processo
: **0805782-62.2024.8.14.0061**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos de Consumo**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: SEBASTIAO SOUZA FRANCA
ADVOGADO
: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO DIGIO S.A.
ADVOGADO
: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem
: 120
Processo
: **0805887-37.2020.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Arrendamento Mercantil**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO
: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)
PROCURADORIA
: BANCO PAN S.A.
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: LYA ERMITA BEZERRA PACHECO
ADVOGADO
: LIZ MAYRA PACHECO LOPES - (OAB PA25658-A)
ADVOGADO
: RENATO BENTES FRANCO - (OAB PA18828-A)
ADVOGADO
: DYEGO BENTO ALMEIDA RIBEIRO - (OAB PA21657-A)

Ordem
: 121
Processo
: **0806494-37.2023.8.14.0045**

Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Moral**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: GLEICIANE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO
: EDIDACIO GOMES BANDEIRA - (OAB PA5230-A)
ADVOGADO
: EFREM SILVA PINTO - (OAB PA32522-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 122
Processo
: **0806583-26.2023.8.14.0024**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: LEILA SILVA SOUSA
ADVOGADO
: THIAGO PASSOS BRASIL - (OAB PA16552-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 123
Processo
: **0806971-41.2024.8.14.0040**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Fornecimento de Energia Elétrica**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ELTON SILVA MILHOMEM
ADVOGADO
: ANTONIO LENNON CARVALHO COSTA - (OAB MA11611-A)
ADVOGADO
: RAFFAELE CHRISTINE LOBAO MOURA - (OAB MA13796-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 124
Processo
: **0808184-85.2024.8.14.0039**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE

: ANDRE AVELINO SILVA
ADVOGADO
: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 125
Processo
: **0809057-85.2024.8.14.0039**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Tarifas**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO
: LUCAS MARTINS NEIVA DANTAS BEZERRA - (OAB AM1742-A)
ADVOGADO
: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB AM8872-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem
: 126
Processo
: **0809980-04.2024.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Fornecimento de Energia Elétrica**

Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: CRISTIANE OZELA CINTRA
ADVOGADO
: LUAN PEDRO LIMA DA CONCEICAO - (OAB PA18964-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 127
Processo
: **0813010-64.2021.8.14.0006**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: QUEILY DA PAZ CARVALHO CANCIO
ADVOGADO
: JOAO VELOSO DE CARVALHO - (OAB PA13661-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: CLARO S.A
ADVOGADO
: PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)
ADVOGADO
: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)
PROCURADORIA
: PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

Ordem
: 128
Processo
: **0816749-02.2024.8.14.0051**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: FRANCISCO ANTONIO LIMA DUTRA
ADVOGADO
: ELIELSON NASCIMENTO MOREIRA - (OAB PA31167-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: LORENA SERRAO OLIVEIRA - (OAB PA32374-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 129
Processo
: **0817209-95.2022.8.14.0006**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Acidente Aéreo**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS
ADVOGADO
: THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO - (OAB PA25092-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 130
Processo
: **0819670-31.2024.8.14.0051**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Repetição do Indébito**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: EMILY MARCIAO PONTES
ADVOGADO
: LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA - (OAB MT19588-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADO
: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - (OAB SP290089-A)

Ordem
: 131
Processo
: **0821463-02.2022.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Moral**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: YANA LISS DO COUTO VAUGHAN
ADVOGADO

: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)
ADVOGADO
: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: CLARO S.A.
ADVOGADO
: PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)
ADVOGADO
: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

Ordem
: 132
Processo
: **0828420-60.2024.8.14.0006**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Atraso de vôo**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: TELMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO
: BRENDA JEANE DELGADO DA COSTA - (OAB PA34969-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO
: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)
PROCURADORIA
: LATAM AIRLINES GROUP S/A

Ordem
: 133
Processo
: **0832236-09.2022.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Prestação de Serviços**
Sustentação Oral
: Não

Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: GEORGE WILSON LUCENO CARVALHO
ADVOGADO
: PRISCILA KOHLER DELFINO DA CUNHA SOUZA - (OAB PA22959-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO
: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE16983-A)
AUTORIDADE
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 134
Processo
: **0843491-90.2024.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: S H P DA TRINDADE LTDA
ADVOGADO
: PEDRO HENRIQUE PEREIRA ALVES - (OAB PA36410-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 135
Processo
: **0858534-67.2024.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE LIMA
ADVOGADO
: PATRICIA CAVALLERO MONTEIRO - (OAB PA8559-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BMG SEGURADORA S.A
ADVOGADO
: RAFAEL RAMOS ABRAHAO - (OAB MG151701-A)

Ordem
: 136
Processo
: **0859606-26.2023.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: SANDER SOUZA AMARO
ADVOGADO
: FERNANDO AUGUSTO SAMPAIO SILVA - (OAB PA22852-A)
ADVOGADO
: RAYANA DE OLIVEIRA GUIMARAES - (OAB PA30544-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA

ADVOGADO
: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)
ADVOGADO
: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 137
Processo
: **0860683-46.2018.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MICHELA EMILIA E PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO
: BRENO RUBENS SANTOS LOPES - (OAB PA20197-A)
ADVOGADO
: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES - (OAB PA4305-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem
: 138
Processo
: **0871002-63.2024.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Fornecimento de Energia Elétrica**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA

POLO ATIVO
RECORRENTE
: C L F VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO
: RAFAEL OLIVEIRA LAURIA - (OAB PA9837-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem
: 139
Processo
: **0875212-65.2021.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos de Consumo**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: THAMYRES ALVINO SCHNEIDER
ADVOGADO
: GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)
ADVOGADO
: ALFREDO SANTA CLARA MARTINS - (OAB PA30597-A)
ADVOGADO
: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO
: RICARDO GAZZI - (OAB SP135319-A)
AUTORIDADE
: TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO
: GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB RJ121350-A)
ADVOGADO
: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

Ordem
: 140

Processo
: **0885023-44.2024.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Atraso de vôo**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: LUCAS ALVES ARAUJO
ADVOGADO
: RAFAEL ZAGNOLI GOMES - (OAB ES17849-A)
RECORRENTE
: BRUNA DE MORAES LISBOA
ADVOGADO
: RAFAEL ZAGNOLI GOMES - (OAB ES17849-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO
: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)
PROCURADORIA
: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem
: 141
Processo
: **0903533-42.2023.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: FRANCISCA ESTEVAM DO NASCIMENTO
ADVOGADO
: MONIQUE CASTRO RABELO DE MATTOS - (OAB PA13314-A)
POLO PASSIVO

RECORRIDO
: NU INVESTIMENTOS S.A. - CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ADVOGADO
: MARINA TORRES SELLA - (OAB SP513244-A)
ADVOGADO
: GUILHERME TADEU DE MEDEIROS MOURA - (OAB SP310851-A)
ADVOGADO
: ALINE BEATRIZ HENRIQUES OLIVEIRA DIAS - (OAB SP316063-A)

Ordem
: 142
Processo
: **0911163-52.2023.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: VALERIA MARIA BARROS BRANDAO DA COSTA
ADVOGADO
: ARIEL BARROS BRANDAO DA COSTA - (OAB PA31974-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO
: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)
PROCURADORIA
: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem
: 143
Processo
: **0800504-27.2019.8.14.0103**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Moral**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ROSILANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO
: JAMES FONTES DE SOUSA - (OAB TO7825-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 144
Processo
: **0864133-21.2023.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Relator(a)
: EVERALDO PANTOJA E SILVA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA DO SOCORRO DANTAS CALDAS
ADVOGADO
: MAILO DE MENEZES VIEIRA ANDRADE - (OAB PA19736-A)
ADVOGADO
: RODRIGO GONDIM SILVA - (OAB PA23590-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO
: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)
ADVOGADO
: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)
RECORRIDO
: TCL SEMP COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S.A.
ADVOGADO
: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - (OAB SP131600-A)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO, Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/1277. Belém, 30 de julho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0015171-75.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora LENA CLÁUDIA FREITAS FAVACHO, matrícula nº 170887, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, durante o afastamento por folgas do titular, Salim Herbert E Cunha Miranda, matrícula nº 62952, nos dias 24, 25, 28, 29, 30 e 31/07/2025 e nos dias 01 e 04/08/2025.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/1282. Belém, 30 de julho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0017100-46.2025.8.14.0900,

DESIGNAR o servidor RUBEM PEREIRA SANTOS, matrícula nº 20338, para responder pela função gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Almoxarifado de Materiais do Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias do titular, Mário José Moreira Pinto, matrícula nº 63916, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/1283. Belém, 30 de julho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0017656-48.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora MONIQUI SILVA NASCIMENTO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 124311, para exercer a função de Secretária, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Bárbara do Pará, durante o afastamento por férias do servidor Alessandro Pimentel Queiroz, matrícula 160911, no período de 28/07/2025 a 11/08/2025.

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00418. Belém, 03 de julho de 2025. *Republicada por Retificação

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0010533-96.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 17 de dezembro de 2024,

com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **EDERLY FERREIRA GONCALVES,** matrícula 199443, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01173. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011217-21.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 09 de abril de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **ALUIZIO OMAR DE ARAUJO COSTA,** matrícula 48771, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01174. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011249-26.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **STEFFEN VON GRAPP I,** matrícula 143561, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01175. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011265-77.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **FELIPE MOURA RAMOS,** matrícula 144215, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01176. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011272-69.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 03 de junho de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ROZANI UCHOA SILVA,** matrícula 118435, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01177. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011275-24.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **JAILSON BARBOSA DE MOURA LEAL,** matrícula 144444, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01178. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011349-78.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 08 de maio de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **DIVINA BRITO DE ANDRADE,** matrícula 157635, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01179. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011362-77.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 03 de julho de 2025, ao servidor **EDUARDO MELO CHAVES,** matrícula 55689, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01180. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011397-37.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **FLAVIA BASTOS DE MOURA,** matrícula 143839, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01181. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011411-21.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **ROSY ELLEM RODRIGUES DO NASCIMENTO E MESQUITA,** matrícula 143545, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01182. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011417-28.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **JOSE RODRIGO KEMPNER,** matrícula 143952, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Pedagogia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01183. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011423-35.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA,** matrícula 143863, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01184. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011426-87.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **KLEZER MAURO RIBEIRO DE ANDRADE,** matrícula 144029, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01185. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011431-12.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 16 de julho de 2025, ao servidor **FABRICIO NOGUEIRA RODRIGUES,** matrícula 70254, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Engenharia Civil.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01186. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011440-71.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 03 de julho de 2025,

ao servidor **LUIS COELHO DA SILVA,** matrícula 12840, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01187. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011443-26.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 21 de julho de 2025, ao servidor **TIAGO DIEGO DE OLIVEIRA PANZA,** matrícula 144657, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01188. Belém, 24 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011452-85.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **HEMELE BATISTA FURTADO,** matrícula 144258, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01202. Belém, 25 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011452-85.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 25 de julho de 2025, à servidora **MARIA AMELIA PESSOA DA COSTA,** matrícula 41777, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01203. Belém, 25 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011458-92.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **CERES MAGALHAES E SILVA,** matrícula 143910, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01204. Belém, 25 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011636-41.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA,,** matrícula 143553, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Engenharia Civil.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01205. Belém, 25 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011645-03.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **ANDRE ARAUJO ROCHA,** matrícula 144240, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01206. Belém, 25 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011652-92.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **HELOISA SAMI DAOU,** matrícula 173070, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01207. Belém, 25 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011697-96.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **DANIELLE COUCEIRO DE MIRANDA FERREIRA,** matrícula 144363, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01208. Belém, 25 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011705-73.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **MAYARA RAISSA MENEZES BESSA,** matrícula 144045, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01209. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011705-73.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **DANIEL FERNANDO CARDOSO PAES,** matrícula 143359, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01210. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011814-87.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **ERIKA SOUZA PAMPLONA,** matrícula 143812, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01211. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011841-70.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **TABATA LUCIANA MARTINS GABY,** matrícula 143235, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01212. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011860-76.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **RODRIGO CALDEIRA SILVA,** matrícula 143588, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01213. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011867-68.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 24 de julho de 2025, à servidora **GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS,** matrícula 144681, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01214. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011870-23.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **PETRUS CARVALHO FROTA E SILVA,** matrícula 143537, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01215. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011905-80.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **MAURICIO LEAO DE ALMEIDA,** matrícula 144291, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01216. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011906-65.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **RAIZA KEMPFER PANTOJA,** matrícula 144371, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01217. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0011907-50.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de julho de 2025, à servidora **MARINA CRISTINE PANTOJA BERNARDES,** matrícula 126349, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01218. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0012771-88.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 28 de julho de 2025, ao servidor **WALDIMIR PUREZA DE CARVALHO,** matrícula 17582, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01219. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0012904-33.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **CLEBERSON SILVESTRE NASCIMENTO SILVA,** matrícula 125628, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01220. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0007713-07.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de março de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **MELQUIADES RAIMUNDO FERNANDES MACIEL FILHO,** matrícula 81213, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de março de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **MELQUIADES RAIMUNDO FERNANDES MACIEL FILHO,** matrícula 81213, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de março de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **MELQUIADES RAIMUNDO FERNANDES MACIEL FILHO,** matrícula 81213, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01221. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0012933-83.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 21 de julho de 2025, ao servidor **JACONIAS MEDEIROS SILVA,** matrícula 38310, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01222. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0012790-94.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 23 de julho de 2025, à servidora **ANA DEBORA DO CARMO CONTENTE,** matrícula 106186, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01223. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0012582-13.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 02 de junho de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **CAROLINA QUEIROZ MONTEIRO,** matrícula 68764, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01224. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0012574-36.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **BRENA DA COSTA BARBOSA,** matrícula 143626, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciaria.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01225. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0012498-12.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 27 de junho de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **MARILZA NUNES DA SILVA,** matrícula 22454, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01226. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0012345-76.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **JORGE ARMANDO OLIVEIRA DO AMARAL,** matrícula 143847, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01227. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0003487-56.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 10 de setembro de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **SILVANO LOPES ROCHA,** matrícula 23213, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 10 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **SILVANO LOPES ROCHA,** matrícula 23213, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 10 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **SILVANO LOPES ROCHA,** matrícula 23213, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01228. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0009915-54.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 30 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **GILVANA REBELO PONTES,** matrícula 154555, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01229. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0007040-

14.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 17 de janeiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **LAURENIRA FERNANDES BRASIL,** matrícula 59986, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01230. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0009047-76.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 11 de fevereiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **NAIZE FRANCA DA SILVA,** matrícula 65900, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01231. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0009382-95.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **CAMILA CARVALHO VIEIRA,** matrícula 173509, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **CAMILA CARVALHO VIEIRA,** matrícula 173509, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01232. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0007951-26.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 02 de julho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **MILTON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR,** matrícula 104787, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01233. Belém, 28 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0008872-82.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **DANIELE DA NATIVIDADE FELICIO,** matrícula 172499, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01236. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0007973-84.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 01 de fevereiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **BEATRIZ MARQUES ANDRADE,** matrícula 174351, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01237. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0005241-33.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 09 de abril de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **THIAGO ESBER SANT ANNA,** matrícula 102300, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01238. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0007011-61.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de fevereiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ROSANA MONTEIRO BRAZAO,** matrícula 112623, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01239. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0009765-73.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 18 de junho de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **LUIZ WANDERLEY FARIAS NUNES,** matrícula 11479, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01240. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0009751-89.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 14 da classe C, na data de 20 de julho de 2025, à servidora **MARIA DE LOURDES GUERREIRO BASTOS,** matrícula 14133, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01241. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0009582-05.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 31 de julho de 2025, à servidora **MARIA YVONE FIGUEIRA RODRIGUES,** matrícula 70505, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01242. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0008970-67.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 28 de julho de 2025, à servidor **ADRIA GONCALVES VINHOTE,** matrícula 70491, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01243. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0009457-37.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 05 de maio de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **DANIELLE RIBEIRO RUSSO ARAUJO,** matrícula 68594, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01244. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0008951-61.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 23 de junho de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **LILA PINTO DA COSTA DE MORAES,** matrícula 70041, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01245. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0008809-57.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 08 de maio de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **DANILO CEZAR COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO,** matrícula 157767, ocupante do cargo de Oficial Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01246. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0008730-78.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 26 de junho de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **IVANETE SILVA DE VILHENA,** matrícula 22446, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01247. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0008692-66.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 02 de julho de 2025, ao servidor **DILSON FERREIRA MAIA,** matrícula 14125, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01248. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0008171-24.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 04 de julho de 2025, à servidora **GLENDA MARREIRA VIDAL DO NASCIMENTO,** matrícula 119636, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01249. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0007967-77.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **ALEIXO NUNES GONCALVES NETO,** matrícula 143685, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01250. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0007323-37.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 10 de julho de 2025, ao servidor **RODRIGO FELIPE BATALHA SABA,** matrícula 70114, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01251. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0006717-09.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 19 de junho de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **NIVEA DA CONCEICAO CASTRO VIEIRA,** matrícula 119504, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01252. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0003746-51.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 07 de fevereiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ALINE RAQUEL MIRANDA MARQUES,** matrícula 87645, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01253. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0005027-42.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **WALDECY PHILIPE DE MENESES CARVALHO,** matrícula 144339, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01254. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0004364-93.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **DANILO SAMICO REGO,** matrícula 144380, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01255. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0004358-86.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidor **CLAUDIA GARCIA LEAL,** matrícula 143791, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01256. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0004269-63.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 07 de julho de 2025, ao servidor **IVAN OLIVEIRA DA CONCEICAO,** matrícula 83810, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Economia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01257. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0004260-04.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de julho de 2025, à servidora **ELIS MARIA JUNES DE SOUZA,** matrícula 69795, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01258. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0004227-14.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025,

ao servidor **IGOR DUARTE BRASILEIRO,** matrícula 143472, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01259. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0004213-30.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **GABRIEL HENRIQUE DA SILVA VENTURA,** matrícula 143782, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Engenharia Civil.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01260. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0004193-39.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **JESIEL FERNANDES VALE,** matrícula 144631, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01261. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0004099-91.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **L HOANA BARBOSA PEREIRA DE MIRANDA,** matrícula 144061 ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01262. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0004075-63.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **JULIANA DA SILVA LACERDA,** matrícula 143944, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01263. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0004064-34.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, ao servidor **MAURO ANDRE FIGUEIREDO PENA,** matrícula 143928, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01264. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0004054-87.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **KARINA DA SILVA NASCIMENTO,** matrícula 143740, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01265. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0004038-36.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BRASIL,** matrícula 143197, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01266. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0003900-69.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **ANA MARIA DIAS RODRIGUES,** matrícula 22438, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01267. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0003444-22.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 23 de maio de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **JOANA SONEGHETTI FERREIRA,** matrícula 158623, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01268. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0003408-77.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 03 de julho de 2025, à servidora **RITA DE CASSIA MARTINS SANTOS,** matrícula 55743, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01269. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0017080-55.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de julho de 2025, à servidora **FLAVIA QUEIROZ MONTEIRO,** matrícula 70106, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01271. Belém, 30 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0007285-25.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 23 de julho de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **DENIS MARCELO VILHENA RABELO,** matrícula 40350, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 23 de julho de 2025, ao servidor **DENIS MARCELO VILHENA RABELO,** matrícula 40350, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01272. Belém, 30 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0007371-93.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 09 de abril de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **DEUZADETE FERREIRA DA SILVA,** matrícula 22918, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01273. Belém, 30 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0007288-77.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 20 de janeiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ARIANI PRATTI DA SILVA,** matrícula 97624, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01274. Belém, 30 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0013616-23.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **CINTHIA BRITO MOREIRA,** matrícula 143600, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01275. Belém, 30 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0005530-63.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **MONIQUE SABBA ZAIDAN,** matrícula 173142, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01276. Belém, 30 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0006126-47.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de fevereiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **LUIZ GUILHERME FERREIRA TOSTES,** matrícula 111996, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01278. Belém, 30 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0006485-94.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 08 de fevereiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **VANESSA DA SILVA SERRA,** matrícula 112241, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01279. Belém, 30 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0009792-56.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 02 de junho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **GUILHERMINA ACACIA DA SILVA,** matrícula 176575, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01280. Belém, 30 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0009831-53.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 03 de junho de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **CAMILA VIEIRA DA SILVA GOMES,** matrícula 221911, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01281. Belém, 30 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0014221-66.2025.8.14.0900.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 02 de julho de 2025, à servidora **ELISSANDRA DA COSTA AMORIM,** matrícula 104931 ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01284. Belém, 30 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0014185-24.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 13 de julho de 2025, à servidora **PAULA GUIRRA DE CARVALHO,** matrícula 83895, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01285. Belém, 30 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0013531-37.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 01 de setembro de 2017, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **GILSON FIGUEIRA DOS SANTOS,** matrícula 105198, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 15 de agosto de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **GILSON FIGUEIRA DOS SANTOS,** matrícula 105198, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 15 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **GILSON FIGUEIRA DOS SANTOS,** matrícula 105198, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 15 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **GILSON FIGUEIRA DOS SANTOS,** matrícula 105198, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01286. Belém, 30 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0013204-92.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 23 de julho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **BIANCA CRISTINA ROCHA GARCIA,** matrícula 67512, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/01287. Belém, 30 de julho de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº 0013622-30.2025.8.14.0900.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de julho de 2025, à servidora **RAQUEL MOURA RIBEIRO,** matrícula 144134, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

0900849-81.2022.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: SHIRLEY SWITH MORAES FARIAS

Nome: SHIRLEY SWITH MORAES FARIAS
Endereço: Passagem Maria dos Anjos, 12, Maracangalha, BELéM - PA - CEP: 66110-220

REQUERIDO: ALBETIZA RODRIGUES DA SILVA

Nome: ALBETIZA RODRIGUES DA SILVA
Endereço: Passagem Maria dos Anjos, 12, Maracangalha, BELéM - PA - CEP: 66110-220

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA, ajuizada por SHIRLEY SWITH MORAES FARIAS, em face de** *ALBETIZA RODRIGUES DA SILVA***,** *já qualificados na inicial.*

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 G30** *(Doença de Alzheimer),* **vide ID 83337519,** já qualificados nos autos.

Concedida a curatela provisória**,** com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, realizado o estudo social do caso, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de ***ALBETIZA RODRIGUES DA SILVA,*** **ID 139927750.**

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como conseqüência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;"

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, om a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

"Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade."

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectiva, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com ***CID 10 G30*****,** pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) CLEOFAS MOREIRA (CRM/PA 1709),** conforme **LAUDO de ID 83337519,** desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) ***ALBETIZA RODRIGUES DA SILVA***, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), ***SHIRLEY SWITH MORAES FARIAS*****,** conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, **podendo** receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. **(PROVIMENTO N° 003/2009 - CJRMB).**

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 069/2025- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2025:**

DIAS	**HORÁRIO;**	**MAGISTRADO;**	**SERVIDORES;**
04, 05, 06 e 07/08 **Portaria n.º** **069/2025-DFCri, 31/07/2025**	**Dias: 04 a 07/08 - 14h às 17h**	**Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci** **Drª. Giovana de Cássia Santos de Oliveira, Juíza de Direito, ou** substituta **Celular de Plantão:** (91) 991199031 **E-mail:** jecrimicoaraci@tjpa.jus.br	**Diretor (a) de Secretaria ou substituto:** Ananda Cristina Ataíde da Silva Ferreira **Assessor (a) de Juiz (a):** Aline Kabuki **Servidor(a) Distribuidor(a):** Downey Vidal Dias **Oficiais de Justiça:** Aleteia Barros **(04 e 05/08)** André Santana (04 e 05/08 – Sobreaviso)

			Erich Barros (06 e 07/08) Alain Barros **(06 e 07/08 – Sobreaviso)** **Operadores Sociais:** Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA Nelcy Lima Colares –

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de julho de 2025.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

Processo nº: 0853466-10.2022.8.14.0301
INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DAS NEVES DA PAIXÃO

Nome: DANIEL SANTA ROSA DA PAIXAO
Endereço: Passagem Deus tem Poder, 89, Icuí-Guajará, ANANINDEUA - PA - CEP: 67125-094

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** ajuizada por **MARIA AUXILIADORA DAS NEVES DA PAIXÃO**, tendo como curatelado(a) seu marido, **DANIEL SANTA ROSA DA PAIXÃO**, em virtude do(a) curador(a) originário(a), ***MARTIS DA PAIXÃO***, ter falecido em 18/04/2020, conforme certidão de óbito de juntada aos autos

Diante disso, tendo sido realizada audiência para oitiva das partes e considerando a juntada de laudo atualizado do(a) interditado(a), não se faz necessária maior dilação probatória, pois já foi reconhecida pelo Poder Judiciário a necessidade de ele(a) ser curatelado(a)**,** condição que o(a) incapacita para a prática dos atos da vida civil e para o trabalho.

O(A) feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

Em parecer, o Ministério Público se manifestou favorável ao pleito do(a) requerente.

É o que importa relatar. DECIDO.

Inicialmente, ressalto que, embora o art. 753, caput, do CPC, preveja que o juízo deverá determinar a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do curatelado, no caso em comento verifico que a incapacidade acima mencionada é manifesta e está respaldada por provas elucidativas suficientes para formar o convencimento deste juízo.

Desse modo, com base no art. 472 do CPC, dispenso a audiência de instrução e prova pericial, por haver conjunto probatório suficiente para o julgamento seguro do feito.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito.

Oportuno registrar que no dia 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que alterou e revogou diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo mudanças estruturais e funcionais significativas na antiga teoria das incapacidades, com repercussões em institutos do direito de família, como o casamento, a interdição e a curatela.

No que tange à curatela, é cediço que todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre é presumida. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, ficam impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses, devendo ser sujeitadas à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade.

Conforme redação do §3º do art. 84 do Estatuto, consiste em “medida protetiva extraordinária,

proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível".

Dentre as alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 está a revogação de todos os incisos do art. 3º do Código Civil, que tinham a seguinte redação:

"São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – **os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;** III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade". (grifo nosso).

Após a alteração legislativa, o art. 3º do Código Civil que passou a prever em seu *caput* que apenas os menores de 16 (dezesseis) anos são absolutamente incapazes, de modo que não mais existe previsão legal de pessoa maior de idade que seja absolutamente incapaz.

Atualmente, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para atos da vida civil, que, conforme disposto no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, podem inclusive:

"I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas". (grifo nosso).

Assim, todas as pessoas com deficiência passaram a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, em igualdade de condições com as demais pessoas: "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas" (art. 84 do Estatuto).

Contudo, conforme o §1º do mesmo dispositivo, "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei", isto é, estão sujeitas à curatela "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade" (art. 1.767, I, CPC).

Em outras palavras, reconhecida a existência de enfermidade ou deficiência mental que comprometa o discernimento para a condução de seus próprios interesses, a pessoa deve ser considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil para os quais o (a) interdito (a) tem a necessidade da curatela.

Com a devida interdição do relativamente incapaz, terão sido alcançados os dois objetivos do instituto: a proteção do interditado de si mesmo, impedindo-se a ruína de seu patrimônio, a preservação de seus laços afetivos e sua incolumidade física, moral e psicológico; e, ao mesmo tempo, a proteção do interesse público, conferindo segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência, na medida em que resguarda todos os sujeitos que com o interditado mantenham qualquer espécie de relação, jurídica ou não (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 1176).

No caso dos autos, diante das informações médicas, está perfeitamente comprovado que o interditado não

possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do curatelado, atendendo, pois, aos ditames da lei.

Quanto ao prazo da medida, a doença que acomete o interditado possui caráter irreversível. Desta forma, a medida se estenderá por prazo indeterminado, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da doença.

Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgo procedente o pedido inicial e defiro a **SUBSTITUIÇÃO de *MARTIS DA PAIXÃO (falecido)*,** do cargo de curador(a) do(a) interditado(a) **DANIEL SANTA ROSA DA PAIXÃO,** e nomeio-lhe como novo(a) curador(a) definitivo(a) o(a) Sr(a)**. MARIA AUXILIADORA DAS NEVES DA PAIXÃO.**

Determino:

a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditado(a) **DANIEL SANTA ROSA DA PAIXÃO** e, por conseguinte, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;

b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);

c) FICA NOMEADO(A) NOVO(A) CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **MARIA AUXILIADORA DAS NEVES DA PAIXÃO,** o(a) qual deverá passar a representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;

- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;

- receber rendas, pensões e quantias a devidas;

- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;

- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);

- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

- transigir;

- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;

- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;

- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);

- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;

- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

c) LAVRE-SE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DEFINITIVA, após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) novo(a) curador(a) entrar em contato com a UPJ da vara para assim agendar o comparecimento à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;

d) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).

Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).

e) Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente, para averbar no registro de interdição a presente substituição de curador (art. 104 da Lei 6.015/73). Igualmente, expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição, se ainda não houver sido realizada, e a nomeação de seu(sua) atual curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Frise-se que caso não tenha sido averbada a curatela inicial, fica o Cartório de Registro Civil competente autorizado a averbar a curatela do interditado já com o nome da cova curadora nomeada nesta sentença.

f) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).

g) Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC).

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as

cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Belém-PA, datado e assinado digitalmente.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

JUÍZA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS

PROCESSO Nº 0800311-96.2025.8.14.0201

REQUERENTE: LUCIANE DAS GRACAS MALCHER SOARES

REQUERIDO: JOSE LUIS SOARES BORGES

SENTENÇA

LUCIANE DAS GRACAS MALCHER SOARES propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de JOSE LUIS SOARES BORGES, em razão de ele não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida, diagnosticado com patologia codificada na CID-10 como F90.0 + F70.0.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de LUCIANE DAS GRACAS MALCHER SOARES.

Em audiência, foi procedida a oitiva do curatelando e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de JOSE LUIS SOARES BORGES.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *"às necessidades e às circunstâncias de cada caso"* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei n° 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

"Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

"Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente."

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, o curatelando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticado com patologia codificada na CID-10 como F90.0 + F70.0, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, o curatelando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSE LUIS SOARES BORGES**, portador do **CPF N°021.385.382-57,** em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida, diagnosticado com patologia codificada na CID-10 como F90.0 + F70.0, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **LUCIANE DAS GRACAS MALCHER SOARES,** portadora do **CPF N° 460.494.362-15,** mãe do curatelando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO: **0800686-97.2025.8.14.0201**

AÇÃO: **CURATELA**

REQUERENTE: **RANILDO MATIAS ANDRADE -CPF Nº 023.651.192-04**

ADVOGADA: **LARISSA DA SILVA BULCAO - OAB/PA 32.944**

REQUERIDA: **MARIA MATIAS DA CONCEICAO -CPF Nº 703.927.272-50**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 24 de junho de 2025, às 9h e 30 min, na sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci/PA, na presença da MM. Juíza Dra. **ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA** e do Dr. **MAURO MENDES,** Promotor de Justiça. Feito o pregão de acordo com as formalidades legais, presente o requerente. Presente a requerida. Presente a advogada, Dra. **LARISSA DA SILVA BULCAO - OAB/PA 32.944.**

Presente o acadêmico de direito: TIAGO NEGRAO ALVES – CPF: 543.513.322-04

Aberta a sala de audiência, em seguida, passou a MM. Juíza à oitiva do requerente, Sr. **RANILDO MATIAS ANDRADE -CPF Nº 023.651.192-04**, conforme mídia anexa.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado em audiência, conforme mídia anexa.

SENTENÇA

RANILDO MATIAS ANDRADE propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de sua mãe, MARIA MATIAS DA CONCEICAO, em razão de ser portadora da patologia CID F10 e F00, (Demência na doença de Alzheimer).

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida.

Em audiência, foi procedida a oitiva do requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado em audiência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de curatela de MARIA MATIAS DA CONCEICAO.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *"às necessidades e às circunstâncias de cada caso"* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei n° 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

"Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

"Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente."

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de ser diagnóstico de Demência, a curatelanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, posto ser portadora de déficit cognitivo.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, a curatelanda é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA MATIAS DA CONCEICAO (portadora de RG n. ° 7379304; CPF (703.927.272-50), por ser portadora de patologia que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio RANILDO MATIAS ANDRADE CPF: 023.651.192-04, filho da curatelanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil correspondente;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, para cumprimento.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Sentença publicada em audiência, todos cientes.

Nada mais havendo a MM. Juíza mandou encerrar o presente termo digital que vai lido e assinado eletronicamente. Eu, Radija De Souza Pena, estagiária, digitei.

TERMO ENCERRADO DIANTE DOS PRESENTES. DISPENSADAS AS ASSINATURAS.

PROCESSO: **0802043- 15.2025.8.14.0201**

AÇÃO: **CURATELA**

REQUERENTE: **LENILDE FERREIRA E FERREIRA - CPF: 924.792.432-49**

ADVOGADA: **ANA CLAUDIA NEGRAO PEREIRA -OAB 32356**

REQUERIDA: **MARIA LEIDIANA BRITO DA SILVA - CPF: 682.006.172-20**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 24 de junho de 2025, às 10h, na sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci/PA, na presença da MM. Juíza Dra. **ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA** e do Dr**. MAURO MENDES,** Promotor de Justiça. Feito o pregão de acordo com as formalidades legais, presente a requerente e suas testemunhas. Presente o requerido. Presente a advogada, Dra. **ANA CLAUDIA NEGRAO PEREIRA -OAB 32356.**

Presente o acadêmico de direito: TIAGO NEGRAO ALVES – CPF: 543.513.322-04

Aberta a sala de audiência, em seguida, passou a MM. Juíza à oitiva da requerida, Sra. **MARIA LEIDIANA BRITO DA SILVA - CPF: 682.006.172-20,** conforme mídia anexa.

Em seguida, passou a MM. Juíza à oitiva da requerente, Sra. **LENILDE FERREIRA E FERREIRA - CPF: 924.792.432-49**, conforme mídia anexa.

Passou-se à oitiva da testemunha, Sr. **LENILSON BRITO DA SILVA - RG 8218734.** A testemunha será ouvida como informante, pois se declarou filho da requerida, conforme mídia anexa.

Passou-se à oitiva da testemunha, Sra. **LUCILENA FERREIRA E FERREIRA – RG: 2937717.** A testemunha será ouvida como informante, pois se declarou irmã da requerente, conforme mídia anexa.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado em audiência, conforme mídia anexa.

SENTENÇA

LENILDE FERREIRA E FERREIRA, propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de sua cunhada, MARIA LEIDIANA BRITO DA SILVA, em razão de ser portadora da patologia CID 10: F72.1.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerida, da requerente e de suas testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado em audiência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de curatela de MARIA LEIDIANA BRITO DA SILVA.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *"às necessidades e às circunstâncias de cada caso"* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei n° 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

"Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

"Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente."

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de ser diagnóstico de problemas mentais, a curatelanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, posto ser portadora de déficit cognitivo.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, a curatelanda é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela. Destaco, ainda, que o filho da curatelanda concordou com a curatela tal qual pedida na inicial.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA LEIDIANA BRITO DA SILVA (portadora de RG n. ° 3170392 - PC/PA; CPF (682.006.172-20), por ser portadora de patologia que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio Lenilde Ferreira e Ferreira CPF: 924.792.432-49, cunhada da curatelanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil correspondente;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, para cumprimento.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Sentença publicada em audiência, todos cientes.

Nada mais havendo a MM. Juíza mandou encerrar o presente termo digital que vai lido e assinado eletronicamente. Eu, Radija De Souza Pena, estagiária, digitei.

TERMO ENCERRADO DIANTE DOS PRESENTES. DISPENSADAS AS ASSINATURAS.

PROCESSO Nº **0801216-04.2025.8.14.0201**

REQUERENTE: **LUCILEIA PINHEIRO DIAS**
REQUERIDO: **HILTON DELAMARK FERREIRA COUTO**

SENTENÇA

LUCILEIA PINHEIRO DIAS propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de HILTON DELAMARK FERREIRA COUTO, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticado com condições neurológicas e psiquiátricas graves, conforme as CIDs: S06 + G83 + R470. Tal diagnostico é crônico e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de LUCILEIA PINHEIRO DIAS.

Em audiência, foi procedida a oitiva do curatelando e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de HILTON DELAMARK FERREIRA COUTO.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *"às necessidades e às circunstâncias de cada caso"* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei n° 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

"Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

"Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente."

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas neurológicos, o curatelando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticado com condições neurológicas e psiquiátricas graves, conforme as CIDs: S06 + G83 + R470. Tal diagnostico é crônico e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, o curatelando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO de HILTON DELAMARK FERREIRA COUTO**, portador do **CPF N° 700.371.372-12,** em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticado com condições neurológicas e psiquiátricas graves, conforme as CIDs: S06 + G83 + R470. Tal diagnostico é crônico e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência., devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **LUCILEIA PINHEIRO DIAS,** portadora do **CPF N° 709.455.912-76,** mãe do curatelando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº **0802827-26.2024.8.14.0201**

REQUERENTE: **DILMA GOUVEA MIRANDA**

REQUERIDO: **SILVIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES**

SENTENÇA

DILMA GOUVEA MIRANDA propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de SILVIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID-F20: F71.1, tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de DILMA GOUVEA MIRANDA.

Em audiência, foi procedida a oitiva da curatelanda e da requerente.

A equipe técnica juntou o relatório do estudo social.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de SILVIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *"às necessidades e às circunstâncias de cada caso"* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei n° 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser

enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

"Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

"Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente."

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, a curatelanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID-F20: F71.1, tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, a curatelanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO de SILVIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES,** portadora do **CPF N° 392.631.002-25,** em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID-F20: F71.1, tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **DILMA GOUVEA MIRANDA,** portadora do **CPF N° 361.706.402-78,** cunhada da curatelanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº **0803602-41.2024.8.14.0201**

REQUERENTE: **HELIANA SANTA BRIGIDA DA SILVA**

REQUERIDO: **JOSEANE ALVES DA SILVA LOPES**

SENTENÇA

HELIANA SANTA BRIGIDA DA SILVA propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de JOSEANE ALVES DA SILVA LOPES, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID-F20, tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência.

A inicial veio instruída com documentos.

Em audiência, foi procedida a oitiva da curatelanda e da requerente.

A curatela provisória foi deferida em favor de HELIANA SANTA BRIGIDA DA SILVA.

A equipe técnica juntou o relatório do estudo social.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de JOSEANE ALVES DA SILVA LOPES.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *"às necessidades e às circunstâncias de cada caso"* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei n° 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

"Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

"Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente."

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, a curatelanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID-F20, tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, a curatelanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSEANE ALVES DA SILVA,** portadora do **CPF N° 632.630.842-91,** em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID-F20, tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **HELIANA SANTA BRIGIDA DA SILVA,** portadora do **CPF N° 095.056.792-20,** madrasta da curatelanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO: **0801994-71.2025.8.14.0201**

AÇÃO: **REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR**

REQUERENTE: **MARIA DA CONCEICAO DA SILVA -CPF: 425.742.692-68**

DEFENSOR PÚBLICO: **WALBERT PANTOJA DE BRITO.**

REQUERIDA: **LUCINDA RAIOL SANTANA -CPF: 166.293.882-91**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 24 de junho de 2025, às 10h e 30 min, na sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci/PA, na presença da MM. Juíza Dra. **ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA** e o Dr. **MAURO MENDES,** promotor de Justiça. Feito o pregão de acordo com as formalidades legais, Presentes a requerente e suas testemunhas. Ausente a requerida. Presente o Defensor Público Dr. **WALBERT PANTOJA DE BRITO.**

Presente o acadêmico de direito: TIAGO NEGRAO ALVES – CPF: 543.513.322-04

Aberta a sala de audiência, em seguida, passou a MM. Juíza à oitiva da requerente, Sra. **MARIA DA CONCEICAO DA SILVA -CPF: 425.742.692-68,** conforme mídia anexa.

Passou-se à oitiva da testemunha, Sra. **ROZELENE CAMPOS SALDANHA -CPF: 802.321.502-82**, A testemunha foi ouvida como informante, pois se declarou amiga da requerente, conforme mídia anexa.

Passou-se à oitiva da testemunha, Sra. **ELEN PATRICIA MORAES DOS SANTOS -CPF: 045.725.932-99**, A testemunha foi ouvida como informante, pois se declarou amiga da requerente, conforme mídia anexa.

O Ministério Público se manifestou favorável em audiência, conforme mídia anexa.

SENTENÇA

MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, já qualificada nos autos, propôs ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de IGLESON SANDRO RAIOL SANTANA DA SILVA.

Alegou que seu filho foi interditado por sentença prolatada em outro processo, em que foi nomeada como curadora a vó LUCINDA RAIOL SANTANA, a qual veio a óbito.

Juntou documentos.

A substituição foi deferida provisoriamente, em decisão liminar.

Em audiência, foi feita a oitiva da requerente e das testemunhas.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável em audiência.

É o Relatório. Decido.

Trata-se de demanda em que se pretende a modificação de curatela de IGLESON SANDRO RAIOL SANTANA DA SILVA.

A curadora anterior veio a óbito conforme certidão anexada aos autos.

Fica evidente, então, que há necessidade de nomeação de novo curador.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de cuidado e de atenção e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida**, JULGO PROCEDENTE** o pedido e, assim, nomeio MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA (CPF 425.742.692-68) como curadora de IGLESON SANDRO RAIOL SANTANA DA SILVA (CPF 967.216.852-72), em substituição ao anteriormente nomeado, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar o curatelado na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) curatelado(a) se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e despesas processuais por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Sentença publicada em audiência, todos cientes, da qual a requerente já recebe uma cópia.

Nada mais havendo a MM. Juíza mandou encerrar o presente termo digital que vai lido e assinado eletronicamente. Eu, Radija De Souza Pena, estagiária, digitei.

TERMO ENCERRADO DIANTE DOS PRESENTES. DISPENSADAS AS ASSINATURAS.

PROCESSO: **0801886-42.2025.8.14.0201**

AÇÃO: **CURATELA**

REQUERENTE: **ANGELICA ROSANE ALVES DA CONCEICAO -CPF: 255.839.802-49**

REQUERIDO: **ISA ALVES DA CONCEICAO -CPF: 118.736.552-15**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 24 de junho de 2025, às 9h, na sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci/PA, na presença da MM. Juíza Dra. **ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA** e da Dr. **MAURO MENDES,** Promotor de Justiça. Feito o pregão de acordo com as formalidades legais, presente a requerente e sua testemunha. Ausente a requerida. Presente o Defensor Público, Dr. **WALBERT PANTOJA DE BRITO .**

Aberta a sala de audiência, em seguida, passou a MM. Juíza à oitiva da requerente, Sra. **ANGELICA ROSANE ALVES DA CONCEICAO -CPF: 255.839.802-49**, conforme mídia anexa.

Passou-se à oitiva da testemunha, Sr. **MARIO DAVI COUTINHO SANTOS -CPF: 018.879.912-55**, conforme mídia anexa.

Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado em audiência, conforme mídia anexa.

SENTENÇA

ANGELICA ROSANE ALVES DA CONCEIÇÃO, propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de sua mãe, ISA ALVES DA CONCEICAO, em razão de ser portadora da patologia CID F03, (DEMENCIA MENTAL)

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente e da testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado em audiência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de curatela de ISA ALVES DA CONCEICAO.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *"às necessidades e às circunstâncias de cada caso"* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei n° 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

"Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

"Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de

editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente."

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de ser diagnóstico de Demência, a curatelanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, posto ser portadora de déficit cognitivo.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, a curatelanda é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ISA ALVES DA CONCEICAO (portadora de RG n. ° 3382189; CPF (118.736.552-15), por ser portadora de patologia que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ANGELICA ROSANE ALVES DA CONCEIÇÃO (CPF 255.839.802-49), filha da curatelanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao

disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil correspondente;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, para cumprimento.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Sentença publicada em audiência, todos cientes.

Nada mais havendo a MM. Juíza mandou encerrar o presente termo digital que vai lido e assinado eletronicamente. Eu, Radija De Souza Pena, estagiária, digitei.

TERMO ENCERRADO DIANTE DOS PRESENTES. DISPENSADAS AS ASSINATURAS.

PROCESSO Nº 0804430-37.2024.8.14.0201

REQUERENTE: PAULO SERGIO DA SILVA CHAVES
REQUERIDO: LETICIA SILVA DA CRUZ

SENTENÇA

PAULO SERGIO DA SILVA CHAVES propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de LETICIA SILVA DA

CRUZ, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID-G-30, tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de PAULO SERGIO DA SILVA CHAVES.

No auto de inspeção judicial, foi procedida no dia 22/08/2024, em Icoaraci, Belém, Capital do Estado do Pará, na residência, onde foi apurado que a curatelanda estava presente, respondendo algumas com discernimento as perguntas, estava limpa e bem cuidada. A residência apresentava regular condição de habitabilidade.

Em audiência, foi procedida a oitiva do requerente e das testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de LETICIA SILVA DA CRUZ.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *"às necessidades e às circunstâncias de cada caso"* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei n° 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

"Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

"Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente."

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID-G-30, tal patologia é crônica e irreversível, sendo portadora de demência (Doença de Alzheimer) com alterações cognitivas na memória recente, imediata e evocada. Apresenta desorientação no tempo e no espaço. Paciente incapaz perante a lei, não sendo responsável pelos seus atos, necessitando de terceiros para auxiliá-la nas atividades diárias da vida.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, a curatelanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO de LETICIA SILVA DA CRUZ**, portadora do **CPF N° 410.769.312-00,** em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticada com patologia codificada na CID-G-30, tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **PAULO SÉRGIO DA SILVA CHAVES,** portador do **CPF N° 198.330.592-87,** filho da curatelanda, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

COMARCA DE ABAETETUBA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA

Número do processo: 0803498-20.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDSON ROSAS JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS OAB: 5109/AM Participação: ADVOGADO Nome: EDSON ROSAS JUNIOR OAB: 1910/AM Participação: ADVOGADO Nome: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803498-20.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ENDEREÇO: Núcleo Cidade de Deus, SN, Rua Benedito Américo de Oliveira, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900

Advogado(s) do notificado: EDSON ROSAS JUNIOR (OAB/AM 1910)

LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB/AM 5109)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BANCO BRADESCO S.A,** na pessoa do representante legal e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a

opção**"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto sera encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA,30 de julho de 2025.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES
Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0803497-35.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NESIVALDO REIS DO AMARAL Participação: ADVOGADO Nome: SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA OAB: 17259/PA Participação: ADVOGADO Nome: SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803497-35.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): NESIVALDO REIS DO AMARAL

ENDEREÇO: RUA RENASCENÇA, 04, VILA DOS CABANOS, JARDIM PARAÍSO, VILA DOS CABANOS (BARCARENA) - PA - CEP: 68447-000

Advogado(s) do notificado: SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA (OAB/PA 17.259)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **NESIVALDO REIS DO AMARAL,** pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi

condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção**"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto sera encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA,30 de julho de 2025.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES
Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

O Excelentíssimo Sr. Dr. JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, respondendo pela Vara da 3ª Região Agrária - Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - Processo Nº 0810392-12.2023.8.14.0028, em que figura como requerente: REQUERENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e requeridos:REQUERIDO: MARIO RIBEIRO DAMACENO, CHÁCARA DO AÇAÍ, BADIA LIMA DOS REIS DAMACENO E OUTROS. Em razão da determinação constante na Decisão de ID nº 137987238, prolatada nos presentes autos, **EXPEDE-SE E PUBLICA-SE O PRESENTE EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** do inteiro teor da sentença de ID nº 111705383, a seguir transcrita: “SENTENÇA I. RELATÓRIO Trata-se de Ação de Constituição de Servidão de Passagem com Pedido de Liminar, ajuizada por EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A em face de MARIO RIBEIRO DAMACENA E BADIA LIMA DOS REIS DAMACENO para que possa utilizar uma parte da área de propriedade do requerido, para realizar atividade de construção, operação e manutenção da Linha de Transmissão 138KV – CANAÃ DOS CARAJAS – AVB MINERAÇÃO, que passará pelos municípios de Canaã dos Carajás e Água Azul do Norte. Tendo em vista que não foi possível a resolução da questão de forma amigável junto ao posseiro do imóvel, a parte autora ingressou com a presente ação por tratar-se de empresa concessionária de serviço público que tem a prerrogativa de efetuar desapropriação ou servidão para assegurar a realização do serviço público. Nesse sentido, efetuou o pedido liminar em que justificou a urgência, arguindo a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para implantação do negócio a fim de concluir o mais rápido possível as instalações, posto que as obras estavam paralisadas. Assim, requereu a imissão provisória na posse e desobstrução da passagem para início e continuidade das obras de construção. Infere-se da peça inaugural que a título de indenização, a empresa ofertou o valor de R$ 55.376,44. Para comprovar o alegado juntou os documentos descritos: Estatuto Social (ID. Num. 96483777); Procuração (ID. Num. 96483777- pág. 63); Resolução Autorizativa Aneel nº 13.828 de 14 de março de 2023 (ID. Num. 96483778); Certidão de Inteiro Teor Matrícula n. 3816 (ID. Num. 33587036); Memorial Descritivo (ID. Num. 96483787); Laudo Técnico (ID. Num. 96487341). Comprovante de depósito judicial do pagamento de custas e dos valores apurados a título indenizatório ao ID. Num. 97570349 e ID. Num. 97570353. Foi designada audiência de conciliação para o dia 26/10/2023 às 10h00min. Em audiência de conciliação foi deferido a imissão provisória na posse sobre as faixas de terra de 1,1742 há, no imóvel rural denominado Chácara do Açaí. Ao ID. Num. 104153802 consta comprovante de pagamento do valor complementar para caução. O requerido apresentou contestação ao ID. Num. 104587423, ocasião na qual requereu pela majoração da indenização, bem como, outras solicitações. Ao ID. Num. 108185653, sobreveio Termo de Acordo firmado, que fixa o valor de R$ 82.000,00 a título de indenização sobre a área objeto da servidão administrativa. No mesmo sentido, estabelecem os demais termos necessários para instaurar a servidão administrativa, solicitando a extinção do processo com a resolução do mérito, bem como, a homologação do acordo. Diante disso, o juízo determinou o encaminhamento dos autos a este Órgão Ministerial para manifestação acerca do acordo estabelecido entre as partes (ID. Num. 108523611). O Ministério Público manifestou-se pela homologação do contrato de constituição de servidão administrativa, extinguindo-se o feito com resolução de mérito no ID. Num. 109921375. A autora requereu a devolução do depósito judicial no ID. Num. 97570353. Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. Passo a decidir. II. FUNDAMENTAÇÃO Insta salientar, de início, que ambas as partes que subscrevem o acordo de ID. Num. 104587426 possuem legitimidade e poderes para transigir. Assim, a teor do que exige o art. 105 do CPC[1], conforme se verifica no ID. Num. 111786054 (pela parte autora) e no ID. Num. 104587426 (pelos requeridos). Assim, após análise do acordo entabulado pelas partes,

compreendo que este merece ser homologado, pois constato que foi firmado voluntariamente, inexistindo qualquer irregularidade, tratando-se de objeto lícito, possível e determinado. Rememore-se que o Código de Processo Civil concede ampla autonomia às partes para a composição dos seus próprios interesses. Sobre o assunto, discorrem Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, na obra "Novo Código de Processo Civil Comentado". O novo Código tem como compromisso promover a solução consensual do litígio sendo uma das suas marcas a viabilização de significativa abertura para a autonomia privada das partes – o que se manifesta não só no estímulo a que o resultado do processo seja fruto de um consenso das partes (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC), mas também na possibilidade de estruturação contratual de determinados aspectos do processo (negócios processuais, art. 190, CPC, e calendário processual, art. 191, CPC). Dessa forma, estão presentes os pressupostos necessários para homologação, quais sejam, capacidade e a representação processual das partes, regularidade dos poderes conferidos aos patronos e, disponibilidade do direito da lide. Quanto ao mais, é sabido que às servidões administrativas aplica-se, no que for cabível, a normativa que rege o procedimento de desapropriação, previsto no Decreto-Lei n.º 3.365/41, no qual se verifica que o processo judicial estará limitado à discussão relativa ao preço e a eventuais vícios processuais, nos termos do art. 20, do referido diploma normativo[2]. Nesse cenário, havendo acordo firmado entre as partes quanto ao preço e não tendo sido apontados vícios processuais (ID. Num. 104587426), outra solução não há senão a sua homologação judicial para que surta seus efeitos legais, notadamente previsto no art. 487, III, 'b', do CPC[3]. III. DISPOSITIVO Isto posto, com fundamento no art. 20 do Decreto-Lei n.º 3365/41 e do art. 487, III, 'b', do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO DE ID. Num. 104587426, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO para o fim de declarar constituída a servidão administrativa no imóvel descrito na exordial, denominado "CHÁCARA DO AÇAÍ" situado no Município de Canaã dos Carajás/PA, conforme mapas, memoriais descritivos e coordendadas geográficas constantes na peça inicial e, com isso, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Consequentemente, ratifico a imissão na posse do imóvel objeto do litígio, conforme decisão constante do ID. Num. 103270314. Arbitro o valor da indenização a ser paga pela autora à requerida quantum de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme estipulado na avença celebrada entre as partes. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da situação do bem, para que proceda a imediata averbação na matrícula, caso haja, fazendo-se constar a instituição de servidão administrativa em favor da autora, às margens do registro dos bens, ficando sob a responsabilidade da autora o pagamento dos emolumentos respectivos. Condeno a parte autora em custas processuais, que deverão ser atualizadas para o valor do acordo celebrado, R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), tendo em vista que este se constitui no conteúdo patrimonial em discussão, nos termos do art. 292 § 3º do CPC. Assim, deve ser a parte autora intimada para recolher as custas complementares, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo-se que a norma do art. 90 § 3º do CPC aplica-se às custas vindouras e não à complementação das custas a ser realizada pela parte autora por fatos geradores já realizados em razão de ter, na inicial, apresentado como valor da causa a quantia de R$ 55.376,44 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), valor este distinto do real valor da causa, conforme acima referido, pelo que deve ser realizada a devida complementação das custas cujos fatos geradores já ocorreram, ficando dispensadas as partes do pagamento de eventuais custas referentes a fatos geradores ulteriores ao acordo. Registre-se, ademais, que as custas devem ser arcadas pela requerente, nos termos do acordo de ID. Num. 108185653, item 4, intimando-a para quitá-las no prazo legal, pois, não obstante a concordância da requerida com o valor da indenização, a ação foi motivada pelo interesse da parte requerente em utilizar a área da requerida para fins de passagem de linhas de transmissão, não podendo, desse modo, ser imputada à parte demandante a responsabilidade pelo ajuizamento da demanda, pelo que, indubitavelmente, deve a parte autora arcar com os ônus das custas processuais, nos claros termos do art. 90 do CPC. Deixo de fixar honorários advocatícios, eis que o acordo aqui homologado assevera que cada uma das partes irá arcar com os honorários de seus respectivos advogados (ID. Num. 108185653, item 4). Posto isso, DETERMINO: I. Em atendimento ao disposto no art. 34 do Decreto-Lei n. 3365/41, INTIME-SE a Requerida para comprovar a quitação de dívidas fiscais sobre a referida área e INTIME-SE a Requerente para realizar a publicação de editais, com o prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros, como condição para o levantamento do valor já depositado em Juízo; II. Atendido o item anterior, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da autora (Banco Itaú AG: 1573 C/C: 55807-7 CNPJ 30.712.519/0001-63), na modalidade de TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA, para o levantamento da quantia depositada em Juízo pela autora (ID. Num. 97570353 e ID. Num. 104153804), que se encontra vinculada a estes autos, com suas atualizações, conforme requerido no ID. Num. 110134680, uma vez que, já realizou o depósito do valor acordado (comprovante no ID. Num. 109371382), na conta de titularidade da procuradora dos requeridos (conforme a outorga de poderes da procuração juntada nos autos do processo em epígrafe, ID.

Num. 104587426, que lhe concede poderes especiais para receber, dar quitação e assinar acordo), de tudo certificando-se nos autos; III. Expeça-se, em favor da Requerente, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis, nos termos do art. 29 do Decreto – Lei n. 3.365/41; IV. Intime-se as partes e Ministério Público Estadual para ciência desta Sentença, nos termos da lei; V. Expeçam-se os ofícios e demais documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente decisão. Após trânsito em julgado e, não havendo pendências, arquive-se os autos com as cautelas legais. Servirá esta, mediante cópia, como citação/intimação/ofício/mandado/carta precatória e edital, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/09, e da Resolução nº 014/07/2009. Marabá (PA), data e hora da assinatura eletrônica. (Assinado Eletronicamente) AMARILDO JOSÉ MAZUTTI Juiz de Direito Titular da 3ª Agrária – Marabá." E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 25 de julho de 2025. Eu, **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá,** este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ).

Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira

Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.

COMARCA DE SANTARÉM

VARA DE FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE SANTARÉM

Número do processo: 0805426-63.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: FERNANDO LADISLAU CARVALHO PEDROSO Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCESSO: 0805426-63.2025.8.14.0051

REQUERENTE: FERNANDO LADISLAU CARVALHO PEDROSO
REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ e MUNICIPIO DE SANTAREM

DECISÃO

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada ajuizada por FERNANDO LADISLAU CARVALHO PEDROSO em face do ESTADO DO PARÁ e MUNICIPIO DE SANTAREM, pleiteando o fornecimento do medicamento HORMUS (UNDECILATO DE TESTOSTERONA) 25mg/ml solução injetavel.

O juízo da Justiça Federal declinou da competência para esta Justiça Comum.

Pois bem.

Sabe-se sobre o julgamento do RE nº 1.366.243 (Tema nº 1.234) pelo Supremo Tribunal Federal o qual fixou diretrizes para o fornecimento de medicamentos pelo SUS, incluindo a observância de acordos interfederativos.

Nesse contexto, o STF editou duas súmulas vinculantes, a saber:

Súmula vinculante 60: O pedido e a analise administrativos de farmacos na rede pública de saúde, a judicialização do caso, bem ainda seus desdobramentos (administrativos e jurisdicionais), devem observar os termos dos 3 (três) acordos interfederativos (e seus fluxos) homologados pelo Supremo Tribunal Federal, em governança judicial colaborativa, no tema 1.234 da sistematica da repercussão geral (RE 1.366.243).

Súmula vinculante 61: A concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, deve observar as teses firmadas no julgamento do Tema 6 da Repercussão Geral (RE 566.471).

Não obstante, o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 1.234, **modulou os efeitos da decisão**, assentando que, em relação à competência jurisdicional, **os feitos ajuizados até 19/09/2024** deverão atender os efeitos da cautelar incidental homologada pelo Plenario do STF nos autos do RE 1366243.

Assim, as ações judiciais relativas à dispensação de medicamentos não incorporados, ajuizadas até o marco de **19/09/2024**, **devem ser processadas e examinadas pelo juízo Estadual ou Federal ao qual foram distribuídas pelo postulante**, sendo vedada a declinação da competência ou a determinação de inclusão da União no polo passivo.

(...) O Tribunal, por unanimidade, 1) não conheceu dos embargos opostos pelos *amici curiae* e por Vinícius Aluísio de Moraes, como assistente, por ausência dos requisitos legais; 2) rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Estado de Santa Catarina, mas os acolheu a título de esclarecimentos e sem

efeitos modificativos para constar do item 1, referente à “Competência”, a seguinte redação: “1) Para fins de fixação de competência, as demandas relativas a medicamentos não incorporados na política pública do SUS e medicamentos oncológicos, ambos com registro na ANVISA, tramitarão perante a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, quando o valor do tratamento anual específico do farmaco ou do princípio ativo, com base no Preço Maximo de Venda do Governo (PMVG – situado na alíquota zero), divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED - Lei 10.742/2003), for igual ou superior ao valor de 210 salarios mínimos, na forma do art. 292 do CPC”; e 3) acolheu parcialmente os embargos opostos pela União, tão somente quanto à modulação dos efeitos da decisão no que se refere à competência, para abarcar também os medicamentos incorporados, devendo ser suprimido do Capítulo 5 do voto condutor do acórdão embargado a remissão ao *"item 1 do acordo firmado na Comissão Especial"*, **por referir-se unicamente aos medicamentos não incorporados. Consequentemente, os efeitos do tema 1234, quanto à competência, somente se aplicam às ações que forem ajuizadas após a publicação do resultado do julgamento de mérito no Diario de Justiça Eletrônico, afastando sua incidência sobre os processos em tramitação até o referido marco, sem possibilidade de suscitação de conflito negativo de competência a respeito dos processos anteriores ao referido marco jurídico.** Tudo nos termos do voto do Relator. O Ministro Luiz Fux acompanhou o Relator com ressalvas. Plenario, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024. Grifo nosso.

No caso concreto, **a autora ajuizou a presente demanda em 27/11/2023 (ID** Num. 139863496 - Pag. 1), ou seja, **antes da decisão do STF,** razão pela qual a declinação da competência afronta a decisão da Suprema Corte.

Diante do exposto, por medida de economia processual, determino o retorno dos autos à Justiça Federal, para que seja reavaliada a decisão proferida no ID Num. 139863514 , dado os fundamentos acima.

P.R.I.

Cumpra-se.

Santarém/PA, datado e assinado digitalmente.

CLAYTONEY PASSOS FERREIRA

Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca de Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Criminal da Comarca de Altamira, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805699-20.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ROSANGELA MARIA DA SILVA BRITO e REQUERIDO: REQUERIDO: PEDRO BRITO FILHO“ SENTENÇA Vistos etc. ROSANGELA MARIA DA SILVA BRITO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de PEDRO BRITO FILHO, cônjuge da requerente, alegando que este é diagnosticado com “Transtorno de Personalidade, Com Instabilidade Emocional.” (CID10 F60,3) e “Esquizofrenia” (CID10 F20), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Apresentou documentos, notadamente laudos médicos. Deferida a curatela provisória a Sra. ROSANGELA MARIA DA SILVA BRITO. Realizada a entrevista do curatelando e oitiva de Sra. Rosangela Maria da Silva Brito (id 127839108). Escoado o prazo sem contestação pelo requerido, foi nomeada a Defensoria Pública, o que apresentou contestação (id 127836495). A Sra. Rosangela Maria da Silva Brito manifestou pugnando pela renúncia a curatela e a substituição da curatela em favor de Maria do Socorro de Souza Alves, tudo conforme manifestado em id 128713774. A interessada Maria do Socorro de Souza Alves apresentou se habilitou nos autos (id 129289864). Parecer favorável do Ministério Público (id 130419584). Designada nova audiência para oitiva da pretensa requerente Maria do Socorro de Souza Alves (id 138475294). Realizada a audiência, ouvida Rosangela Maria da Silva Brito, Izabel Souza da Costa, Maria do Socorro de Souza Alves, Renata da Silva Brito e Renato Silva Brito. Deferida a curatela à irmã Maria do Socorro de Souza Alves (id 138475294). Manifestação da Sra. Rosangela Maria da Silva Brito pugnando por intervenção da assistência social (id 145712525). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Em audiência realizada (id 127839108), com a entrevista do curatelando, este não quis dizer a idade; diz que é falcatrua; que não sai de casa; que tem cegueira e diabetes; que é trancado; que não pode abrir a porta; que se resolve sozinho. Com a oitiva da requerente Sra. Rosangela Maria da Silva Brito, oportunidade em que delineou o estado de saúde do curatelando; que o curatelando é servidor público aposentado, possui laudo psiquiátrico atestando seu diagnóstico, além de sofrer com sequelas de um AVC. Com a intervenção da interessada Sra. Maria do Socorro Sousa Alves, em audiência posterior (id 138475294), a Sra. Rosangela Maria da Silva Brito informou que após noticiar a família do curatelando acerca do processo de interdição, houve discordância dos familiares quanto seu encargo de curadora. A requerente MARIA DO SOCORRO SOUSA ALVES, irmã do curatelando, reiterou os termos já narrados em petição e reafirmou o interesse em assumir a curatela do irmão, sendo assim claramente demonstrada a procedência do pedido. Pois bem, sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectiva e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16

anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, não há óbice para a mudança de curador durante os cursos do processo em razão de melhor interesse das partes. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de PEDRO BRITO FILHO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de PEDRO BRITO FILHO e nomeio MARIA DO SOCORRO SOUSA ALVES curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Oficie-se o CRAS/Altamira para que cumpra a deliberação de id 145712525, item 3. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 1 de julho de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Leonardo Ribeiro da Silva
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0800316-27.2025.8.14.0005, em que são REQUERENTES: CLENARTO NERES (substituto) e MARIA APARECIDA OLIVEIRA (substituída) e REQUERIDO: CLEMILTON NERES (curatelado), tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "(...) SENTENÇA. Vistos. CLENARTO NERES (substituto), qualificado nos autos, irmão do curatelado, promoveu a presente Ação de Substituição de Curador requerendo, ao final, a transferência do cargo de curador de CLEMILTON NERES (curatelado), substituindo, assim, a atual curadora MARIA APARECIDA OLIVEIRA (substituída), também irmã do interditado, a fim de garantir os direitos do curatelado. Realizada audiência, foram ouvidos o curatelado, o requerente e a requerida. A requerida não apresentou contestação. Ao contrário, manifestou anuência ao pedido, o que foi ratificado em audiência. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, considerando que a parte requerida devidamente citada não apresentou contestação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344, do CPC, ainda que sem seus efeitos materiais. Trata-se de ação de substituição de curador, sendo que a autor pretende ser nomeada curador do interditado, com quem já reside e cuida há cerca de 04 (quatro anos). Com efeito, por

todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, verifico que o requerente é irmão do interditado e é quem lhe presta assistência e cuidados, razão pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de remover definitivamente a curatela em favor da parte autora. Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio CLENARTO NERES (substituto) como curador de CLEMILTON NERES (curatelado), cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter (art. 1.778 do CC), com foco principal a proteção dos aspectos patrimoniais e negociais da pessoa (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015). Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado: 1. expeça-se Termo de Curatela Definitivo; 2. expeça-se mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil, onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para anotação da substituição da curatela, referente ao processo originário. 3. Oficie-se ao INSS informando o teor da sentença e encaminhando cópia do Termo de Curatela Definitivo. Dê-se ciência à DPPA e ao MPPA. Intimados todos os presentes. Expeça-se o necessário. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 26 de junho de 2025. Desnecessária a assinatura física do presente termo, tendo em vista que se trata de audiência virtual, sendo as declarações transcritas com juntada de mídia com áudio e vídeo do narrado em audiência dos participantes. Assinatura Virtual JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito." E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 02 de julho de 2025. Eu, Marilette A. S. dos Santos, Aux. de Secretaria, digitei, e eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, conferi.

LEONARDO RIBEIRO DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA,

respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0810647-05.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ELINETE ALVES SOBRAL e REQUERIDO: REQUERIDO: FRANCISCA ALVES DE SA SOBRAL “ SENTENÇA Vistos etc. ELINETE ALVES SOBRAL, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de FRANCISCA ALVES DE SA SOBRAL, genitora da requerente, alegando que esta é diagnosticada com sequelas decorrentes de AVC e quadro clínico compatível com Alzheimer, estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à parte autora (ID 133327109). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 133736862 e 135953379). O Ministério Público manifestou ciência aos autos (ID 135467319). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) curatelando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 137975415). Após, realizada audiência, restou infrutífera a oitiva da curatelanda, visto que não respondeu às perguntas realizadas. Em seguida, passou-se a oitiva da requerente (ID’s 138033992/ 138033989). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 140650443). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, durante a audiência a curatelanda não interagiu à perguntas feitas em audiência, bem como falta de compreensão do ato processual, restando assim prejudicada sua entrevista. Na mesma oportunidade, a

requerente informou que a curatelanda está atualmente sob seus cuidados, foi diagnosticada com aneurisma e, após a cirurgia deste, apresentou sequelas e não se comunica mais, tem dificuldade em compreender, não se locomove sozinha e necessita sempre do auxílio de terceiros. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectiva e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de FRANCISCA ALVES DE SA SOBRAL, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de FRANCISCA ALVES DE SA SOBRAL e nomeio ELINETE ALVES SOBRAL curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 30 de junho de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou

por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0809004-12.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARIA CELIA BALIEIRO CABRAL e REQUERIDO: REQUERIDO: JOSE REGINALDO DUARTE BALIEIRO " SENTENÇA Vistos etc. MARIA CELIA BALIEIRO CABRAL, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de JOSE REGINALDO DUARTE BALIEIRO, irmão da requerente, alegando que este é diagnosticado com "Esquizofrenia Hebefrênica" (CID10 f.20) e, estando incapaz de praticar atos da vida civil.Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à parte autora (ID 128656187). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 129009401 e 129351005). O Ministério Público manifestou ciência aos autos (ID 129640262). Após, realizada audiência, passou-se à oitiva do curatelando e, em seguida, da requerente (ID's 135406124 / 135402898). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) curatelando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 137520913). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 141396612). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) curatelando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, durante a audiência o curatelando soube responder as perguntas, porém apresenta algumas respostas desconexas com a realidade. A requerente informou que o curatelando mora sozinho na casa da genitora falecida e não aceita que ninguém more com ele. Informou, ainda, que este vai na casa da requerente fazer as refeições diárias, faz uso de medicações, acompanhamento terapêutico no CAPS e, durante quadro de surto, quer ficar despido, além disso, necessita da requerente para administrar suas atividades financeiras junto ao INSS, banco. A Sra. Ana Cristina Duarte Balieiro, ouvida como informante do Juízo, em razão de parentesco com as partes, anuiu ao pedido da autora. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) curatelando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectiva e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de JOSE REGINALDO DUARTE BALIEIRO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de JOSE REGINALDO DUARTE BALIEIRO e nomeio MARIA CELIA BALIEIRO CABRAL curadora do(a) curatelado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue

ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 30 de junho de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0801264-66.2025.8.14.0005, em que é REQUERENTE: JOSE MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA (substituto) e REQUERIDOS: JOAO BATISTA CORDEIRO OLIVEIRA (substituído) e MANOEL PEDRO RODRIGUES (curatelado), tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "(...) SENTENÇA. Vistos. JOSE MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, irmão do curatelado, promoveu a presente Ação de Substituição de Curador requerendo, ao final, a transferência do cargo de curador de MANOEL PEDRO RODRIGUES, substituindo assim o atual curador JOÃO BATISTA CORDEIRO OLIVEIRA, também irmão do interditado, a fim de garantir os direitos do curatelado. Realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditado, do requerente e do requerido. Citado, o requerido não apresentou contestação. Ao contrário, manifestou anuência ao pedido, o que foi ratificado em audiência. Intimado o Ministério Público, apresentou manifestação favorável. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, considerando que a parte requerida devidamente citada não apresentou contestação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344, do CPC, ainda que sem seus efeitos materiais. Trata-se de ação de substituição de curador, sendo que a autor pretende ser nomeada curador do interditado, com quem reside há cerca de 04 (quatro anos). Com efeito, por todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, verifico que o requerente é irmão do interditado e é quem lhe presta assistência e cuidados, razão pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de remover definitivamente a curatela em favor da parte autora. Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio JOSE MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA como curador de MANOEL PEDRO RODRIGUES, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter. Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado: 1. expeça-se Termo de Curatela Definitivo; 2. expeça-se mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil, onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para anotação da substituição da curatela, referente ao processo originário. 3. Oficie-se ao INSS informando o teor da sentença e encaminhando cópia do Termo de Curatela Definitivo. Dê-se ciência à DPPA e ao MPPA. Intimados todos os presentes. Expeça-se o necessário. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 05 de junho de 2025. Desnecessária a assinatura física do presente termo, tendo em vista que se trata de audiência virtual, sendo as declarações transcritas com juntada de mídia com áudio e vídeo do narrado em audiência dos participantes. Assinatura Virtual JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito." E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 02 de julho de 2025. Eu, Marilette A. S. dos Santos, Aux. de Secretaria, digitei, e eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, conferi.

LEONARDO RIBEIRO DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA,
respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

IV Região Agrária

Portaria n° 001/2025 – GJ/VAgr

O Exmo. Sr. **Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária Regional de Altamira, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, de natureza apuratória** pela Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, nos autos **PJECOR 0003208-28.2025.2.00.0814** (origem Pedido de Providências nº 0002435-80.2025.2.00.0814 – PJeCor), conforme id 6215411 - Pág. 79/84 e 6227055 - Pág. 1, com o objetivo de apurar os fatos reportados nos referidos autos, quanto a possíveis infrações disciplinares cometidas no âmbito dos seguintes Cartórios Extrajudiciais: ***i)*** Cartório Extrajudicial de Senador José Porfírio; ***ii)*** Cartório Extrajudicial de Anapu; ***iii)*** Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Breves (Cartório da Ilha); ***iv)*** Cartório Extrajudicial de Pacajá*;* ***v)*** Cartório Extrajudicial de Portel; todos relacionadas aos fatos descritos no Procedimento Criminal nº 1029524-57.2024.4.01.3900 em tramitação perante o Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal Criminal da Secção Judiciária do Pará;

CONSIDERANDO o disposto na **PORTARIA Nº 146/2025-CGJ** (id 6241656 - Pág. 1) que em cumprimento ao despacho de id 6227055 - Pág. 1 **instaurou** Sindicância Administrativa de Natureza Apuratória e **delegou** poderes ao Juiz de Direito Titular da Vara Agrária Regional de Altamira, para presidir o procedimento, constituir a Comissão Processante, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Servidores estáveis pertencentes aos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Srs. Galdino Rodrigues Neto (matrícula n.º 99139) e Gleuma Alvarenga de Araujo (matrícula nº 118231) PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE NATUREZA APURATÓRIA por esta instaurada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer, que a referida Comissão terá 03 (três) componentes: **FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO, GALDINO RODRIGUES NETO e, GLEUMA ALVARENGA DE ARAUJO.**

Parágrafo primeiro: A Comissão Sindicante constituída será presidida pelo Juiz de Direito FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO e terá como secretário o Servidor GALDINO RODRIGUES NETO e como auxiliar a Servidora GLEUMA ALVARENGA DE ARAÚJO.

Parágrafo segundo: A Comissão Sindicante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, (data registrada no sistema).

COMARCA DE TUCURUÍ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ

Número do processo: 0803894-24.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ DE FRANCA FILHO Participação: ADVOGADO Nome: KELLY LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC n°: 0803894-24.2025.8.14.0061

NOTIFICADO: LUIZ DE FRANCA FILHO

ADVOGADA: KELLY LIMA DOS SANTOS - OAB/PA 34.846

FINALIDADE: Notificar o Senhor: LUIZ DE FRANCA FILHO, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS,** das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/** , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 30 de julho de 2025.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES -** Chefe da UNAJ-TU **-** Matrícula 5116-0

COMARCA DE CASTANHAL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL

Número do processo: 0803555-09.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNA AMARAL SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: RILDO DOS SANTOS MATOS Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA OAB: 012673/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA PAIVA JASSÉ OAB: 22912/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA OAB: 28405/PA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE OAB: 18898/PA Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNA AMARAL SANTOS OAB: 31954/PA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE Participação: ADVOGADO Nome: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA PAIVA JASSÉ Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0803555-09.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): RILDO DOS SANTOS MATOS

ENDEREÇO: Área Rural - Ramal Boa Vista 45, s/n, Sítio do Pirralho, Área Rural de Castanhal, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-899

ADVOGADO(A): GIOVANNA AMARAL SANTOS - OAB/PA nº 31954, NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - OAB/PA nº 18898A, GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - OAB/PA nº 28405A, BRUNA PAIVA JASSÉ - OAB/PA nº 22912 e GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - OAB/PA nº 012673.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RILDO DOS SANTOS MATOS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0809505-67.2023.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de julho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

Número do processo: 0803809-79.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDVALDO LOURENCO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTINA CUNHA GONCALVES OAB: 7607/PA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTINA CUNHA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0803809-79.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): EDVALDO LOURENCO DA SILVA

ENDEREÇO: Alameda Rural, 526, Saudade II, CASTANHAL - PA - CEP: 68740-250

ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA GONCALVES - OAB/PA nº 7607.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **EDVALDO LOURENCO DA SILVA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801173-43.2025.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de julho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

Número do processo: 0803693-73.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA OAB: 153447/SP Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0803693-73.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ENDEREÇO: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235/22241, Bloco A, Vila Nova Conceição, SãO PAULO - SP - CEP: 04543-011

ADVOGADO(A): FLAVIO NEVES COSTA - OAB/SP nº 153447A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0802760-81.2017.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de julho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

Número do processo: 0804088-65.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO Participação: REQUERIDO Nome: ABS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO OAB: 016941/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0804088-65.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): ABS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ENDEREÇO: Rua Senador Antônio Lemos, 609, 1 andar sala 103, Ianetama, CASTANHAL - PA - CEP: 68745-010

ADVOGADO(A): BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO - OAB/PA nº 016941.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **ABS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0004028-48.2013.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de julho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

Número do processo: 0803411-35.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BENEDIEL FERREIRA LOPES Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIO RANGEL FORATINI OAB: 15284/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIO RANGEL FORATINI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a

presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0803411-35.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BENEDIEL FERREIRA LOPES

ENDEREÇO: Rua IX, 06, (Cj Fonte Boa), Qd. 2L, Fonte Boa, CASTANHAL - PA - CEP: 68742-858

ADVOGADO(A): JOSE MARIO RANGEL FORATINI - OAB/PA nº 15284

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **BENEDIEL FERREIRA LOPES** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0002007-65.2014.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de julho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

Número do processo: 0803967-37.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANGELA AKEMI FURUYA Participação: REQUERIDO Nome: JORGE YOSHIN NAKATA DE FREITAS Participação: ADVOGADO Nome: ANGELA AKEMI FURUYA OAB: 73346/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0803967-37.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): JORGE YOSHIN NAKATA DE FREITAS

ENDEREÇO: Alameda Luiz Antônio Machado, 482, Saudade I, CASTANHAL - PA - CEP: 68741-328

ADVOGADO(A): ANGELA AKEMI FURUYA - OAB/PR nº 73346.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JORGE YOSHIN NAKATA DE FREITAS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0802876-09.2025.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de julho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

Número do processo: 0804084-28.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0804084-28.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ENDEREÇO: Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1 Andar, Santo Amaro, SãO PAULO - SP - CEP: 04752-005

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - OAB/SP nº 115665.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0805969-82.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de julho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

Número do processo: 0804140-61.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA

BITENCOURT JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO MOREIRA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0804140-61.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO MOREIRA

ENDEREÇO: Travessa Mario do Nascimento Rodrigues, 132, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-090

ADVOGADO(A): ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO MOREIRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0810420-19.2023.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de julho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

Número do processo: 0803861-75.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0803861-75.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): ITAU UNIBANCO S.A.

ENDEREÇO: PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, 100, TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, SãO PAULO - SP - CEP: 04344-902

ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/MG nº 91811A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **ITAU UNIBANCO S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0001523-55.2011.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de julho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

Número do processo: 0803718-86.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA SELMA VIRGINIA DA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: FRANCY NARA DIAS FERNANDES PAIXÃO OAB: 009029/PA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCY NARA DIAS FERNANDES PAIXÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0803718-86.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): ANA SELMA VIRGINIA DA CRUZ

ENDEREÇO: Alameda Liberdade, 1832, Estrela, CASTANHAL - PA - CEP: 68743-200

ADVOGADO(A): FRANCY NARA DIAS FERNANDES PAIXÃO - OAB/PA nº 009029.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ANA SELMA VIRGINIA DA CRUZ** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801173-43.2025.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de julho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

Número do processo: 0803498-88.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CONCEICAO FABIANE DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: FABIANE FREITAS LIMA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: CONCEICAO FABIANE DA SILVA OAB: 26259/O/MT

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0803498-88.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): FABIANE FREITAS LIMA DOS SANTOS

ENDEREÇO: Rua Americano, 167, Nova Olinda, CASTANHAL - PA - CEP: 68742-090

ADVOGADO(A): CONCEICAO FABIANE DA SILVA - OAB/MT nº 26259/O.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **FABIANE FREITAS LIMA DOS SANTOS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0807291-69.2024.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de julho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

Número do processo: 0803313-50.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: AYR TORRES SOARES Participação: REQUERIDO Nome: A. DE OLIVEIRA NOVAIS EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: AYR TORRES SOARES OAB: 29393/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0803313-50.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): A. DE OLIVEIRA NOVAIS EIRELI

ENDEREÇO: Rodovia BR-316 (Av. Presidente Getúlio Vargas), 3604, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-001

ADVOGADO(A): AYR TORRES SOARES - OAB/PA nº 29933.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **A. DE OLIVEIRA NOVAIS EIRELI** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0806905-10.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de julho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

Número do processo: 0803258-02.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: HELAINE WANESSA RABELO PACHECO Participação: REQUERIDO Nome: JORDNI SANCHES AMARAL Participação: ADVOGADO Nome: RENAN VINICIUS NASCIMENTO BRUNO OAB: 5791/AP Participação: ADVOGADO Nome: ELIAS PEREIRA RIBEIRO OAB: 5076/AP Participação: ADVOGADO Nome: HELAINE WANESSA RABELO PACHECO OAB: 4647/AP Participação: ADVOGADO Nome: ELIAS PEREIRA RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: RENAN VINICIUS NASCIMENTO BRUNO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0803258-02.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): JORDNI SANCHES AMARAL

ENDEREÇO: Passagem Quatro, 16, Nova Olinda, CASTANHAL - PA - CEP: 68742-680

ADVOGADO(A): HELAINE WANESSA RABELO PACHECO - OAB/AP nº 4647, ELIAS PEREIRA RIBEIRO - OAB/AP nº 5076 e RENAN VINICIUS NASCIMENTO BRUNO - OAB/AP nº 5791.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JORDNI SANCHES AMARAL** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0805316-12.2024.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de julho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

COMARCA DE RURÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

TERMO DE AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos nº:	0800412-32.2025.8.14.0073
Ação:	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
Requerente:	MARLI DA APARECIDA CORSINO
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditando:	RAYANE CORSINO VIANA
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 10.07.2025, às 11h00min.

2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Requerente:	MARLI DA APARECIDA CORSINO
Interditando:	RAYANE CORSINO VIANA

3.OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta a audiência e feito o pregão de praxe, constatou-se a presença das partes acompanhadas pelo Defensor Público, ausência justificada do representante do Ministério Público.

passou A MM JuÍZA A proceder o exame pessoal dO interditandO RAYANE CORSINO VIANA interrogando-OS a cerca de sua vida, negócios, bens e tudo mais que lhe pareceu necessário para ANALISAR seu estado FISICO E mental.

EM SEGUIDA A MM JUIZA PASSOU A OUVIR O DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERENTE MARLI DA APARECIDA CORSINO.

Registrando-se que os depoimentos do interditando, da requerente, foram devidamente gravados em áudio e vídeo, o qual serão anexados aos autos.

4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Tratam os autos de AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO movida por **MARLI DA APARECIDA CORSINO** , qualificado nos autos, através de defensor público, requerer a interdição e curatela de **RAYANE CORSINO VIANA**.

O requerente alega em sua inicial que o interditando é portador de necessidades especiais, enfermidade – CID 10: F71.1 – deficiência intelectual moderada, impossibilitando o necessário discernimento para os atos da vida civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO em casos semelhantes foi de parecer favorável ao pedido.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que o requerente cuida do interditando, e o requerido, apresenta incapacidade para administrar seus bens e praticar atos da vida civil.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que o requerido, possui capacidade para gerir os atos da vida civil, não se enquadra nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Portanto o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, concluiu-se que é portador de necessidades especiais, incapacidade intelectual moderada, encontrando-se incapacitado, necessitando de cuidados especiais, sendo desprovido de capacidade de fato.

Conforme DISCIPLINA a Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou e revogou vários artigos do Código Civil/2002 relativos à capacidade da pessoa, de modo que não há mais que se falar em incapacidade absoluta – com exceção dos menores de dezesseis anos –, sendo que o atual artigo 4º, inciso III do CC/2002 descreve como incapazes, “relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”.

Desse modo, considerando que no laudo médico (Id. 142092074 - Pág. 11) consta a informação de que o requerido encontra-se acometido com doença crônica e incapacitante, sendo incapaz para gerir sua vida e praticar os atos vida da civil, em decorrência da modificação anteriormente descrita**,** pelo que se apresenta válida a decretação, neste feito, de curatela na forma dos artigos 4º, III do CC/2002 e do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para **DECRETAR A CURATELA** da requerida **RAYANE CORSINO VIANA,** para vedar, sem representação da curadora, a prática de todos os atos jurídicos (art. 755, § 3º do CPC/2015), dando-lhe curador na pessoa do requerente **MARLI DA APARECIDA CORSINO,** possibilitando que essa venha representar a curatelada nos atos da vida civil.

Assim, não poderá a requerida, sem representação da curadora nomeada, praticar nenhum ato jurídico, de maneira que a curadora nomeada por meio da presente sentença poderá representar o requerido nos atos da vida civil.

Sentença publicada em audiência com trânsito em julgado imediato, após as formalidades legais arquive-se.

Serve a presente sentença como termo de compromisso. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa oficial (Diário da Justiça).

O presente termo foi disponibilizado para acompanhamento pelas partes e defesa técnica, para que apontassem erros, discordâncias ou inexatidões, e, ao final, concordaram com o presente termo para juntada aos autos.

Dispenso a assinatura do termo pelos presentes, nos termos do art. 25 da Resolução 185 do CNJ, devendo esta ser assinada pela presidente do ato no sistema PJE.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar**,** determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, sem rasuras ou entrelinhas, pela Juíza

mais presentes.

Juíza de Direito: assinado eletronicamente no sistema

COMARCA DE REDENÇÃO

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO

Número do processo: 0802853-70.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: EDIDACIO GOMES BANDEIRA OAB: 5230/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDIDACIO GOMES BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802853-70.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A - OAB/PA 5230

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDIDACIO GOMES BANDEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A
para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/** , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 30 de julho de 2025

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE DOM ELISEU

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU

Número do processo: 0802030-07.2025.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 20601/PA Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802030-07.2025.8.14.0107

NOTIFICAR O REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PA 20601-A

Endereço: AV. PEDRO ALVARES CABRAL, PASS. ENI 14, SALA 06 14, MARAMBAIA, BELÉM/PA - CEP: 66623-700

FINALIDADE: NOTIFICAR O REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Número do processo: 0802031-89.2025.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO OLÉ CONSIGNADO Participação: ADVOGADO Nome: Paulo registrado(a) civilmente como PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB: 87929/RJ Participação: ADVOGADO Nome: Paulo registrado(a) civilmente como PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802031-89.2025.8.14.0107

NOTIFICAR O REQUERIDO: BANCO OLÉ CONSIGNADO
Advogado: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB: RJ87929-A

Endereço: IRENE LOPES SODRE COND UBA FLORESTA, 900, CASA 75, ITAIPU, NITEROI/RJ - CEP: 24346-040

FINALIDADE: NOTIFICAR O REQUERIDO: BANCO OLÉ CONSIGNADO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

Número do processo: 0802032-74.2025.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Participação: ADVOGADO Nome: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE registrado(a) civilmente como SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE OAB: 28490/PE Participação: ADVOGADO Nome: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY OAB: 21269/BA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI OAB: 214918/SP Participação: ADVOGADO Nome:

DANIEL BATTIPAGLIA SGAI Participação: ADVOGADO Nome: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY Participação: ADVOGADO Nome: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE registrado(a) civilmente como SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU -

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802032-74.2025.8.14.0107

NOTIFICAR O REQUERIDO: CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A
Advogado: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB/SP 214918

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, 1830, TORRE 2, SALA 132, Vila Nova Conceição, SÃO PAULO/SP - CEP: 04543-900 Advogado: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, OAB/BA 21269-A Endereço: LALITA COSTA, 297, AP 804 ED VILA REAL, VILA LAURA, SALVADOR/BA - CEP: 40255-265 Advogado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE OAB/PE 28490-A Endereço: ARNOLDO MAGALHAES, 230, APTO 1001, CASA AMARELA, RECIFE/PE - CEP: 52051-280

FINALIDADE: NOTIFICAR O REQUERIDO: CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 107unaj@tjpa.jus.br.

COMARCA DE XINGUARA

SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA

PROCESSO: 0801373-31.2024.8.14.0065

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE ARAUJO

REQUERIDO: CRISTIANE BARBOSA DE ARAUJO

EDITAL DE NOMEAÇÃO DE CURADOR(A)

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Secretaria foram regularmente processados os termos da **INTERDIÇÃO/CURATELA (58)** de **REQUERIDO: CRISTIANE BARBOSA DE ARAUJO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4325914 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 937.008.062-72, residente e domiciliada à Rua Sete, N. 31, Setor Planalto, CEP 68553-000, Xinguara, Estado do Pará**, por ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo nomeado curador do interditado, o/a Sr(a).**REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE ARAUJO, brasileira, em união estável, lavradora, portadora do RG nº 7989739 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 766.978.782-15, residente e domiciliada à Rua Sete, número 31, Setor Planalto, CEP 68553-000, Xinguara, Estado do Pará**, estando em pleno exercício do encargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito os atos praticados pelo(a interditado(a) sem a assistência de seu curador, conforme Dispositivo da Sentença transcrito: *"Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c 1.767, I, do CC, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial para decretar a interdição de CRISTIANE BARBOSA DE ARAÚJO, declarando-a relativamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil, e nomeando como sua curadora a parte requerente, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE ARAÚJO. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se o ato de julgamento, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e de quem exercerá a curadoria, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total (CPC, art. 755, §3º)"*. E, para que ninguém alegue ignorância ou desconhecimento do fato, foi expedido o presente Edital que será afixado no Átrio do Fórum, no local costumeiro e publicado na imprensa oficial, em conformidade ao art. 755, §3º, do CPC. Dado e passado 25 de junho de 2025. Eu, **HERICA GONCALVES SILVA**, Analista Judiciário/Auxiliar Judiciário, digitei e conferi.

JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE

Juiz de Direito

Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara/PA

COMARCA DE IRITUIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IRITUIA

Número do processo: 0800211-93.2025.8.14.0023 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO LEONARDO DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS OAB: 21475/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE IRITUIA** , unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800211-93.2025.8.14.0023

NOTIFICADO(A): ANTONIO LEONARDO DE LIMA

Adv.: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS OAB PA21475

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ANTONIO LEONARDO DE LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, **sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **023unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

IRITUIA/PA, 4 de junho de 2025

ALCILENE TEODOSIO SILVA

Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ-IR

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO

Número do processo: 0801419-06.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JACO CARLOS SILVA COELHO registrado(a) civilmente como JACO CARLOS SILVA COELHO OAB: 13721/GO Participação: ADVOGADO Nome: JACO CARLOS SILVA COELHO registrado(a) civilmente como JACO CARLOS SILVA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC n°: 0801419-06.2025.8.14.0123

NOTIFICADO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO, OAB/GO nº 13.721

FINALIDADE: Notificar o(a) **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/**, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 30 de julho de 2025.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Mat. 179272

Número do processo: 0801420-88.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SCOPEL Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG SA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SCOPEL OAB: 40004/RS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC n°: 0801420-88.2025.8.14.0123

NOTIFICADO (A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO (A): RODRIGO SCOPEL, OAB/RS nº 40.004-A

FINALIDADE: Notificar o(a) **BANCO BMG S/A**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/**, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 30 de julho de 2025.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Mat. 179272

Número do processo: 0801416-51.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS POEIRA VERMELHA LTDA E P P - EPP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº **0801416-51.2025.8.14.0123**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS POEIRA VERMELHA LTDA E P P - EPP**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local não atendido pelos correios, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (94) 98402-0994.** E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Repartimento, Estado do Para, aos 30 de julho de 2025. Eu, Antonio Vitor Silva Leite, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Novo Repartimento (UNAJ-NR), que digitei e conferi.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Mat. 179272

Número do processo: 0801415-66.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SOLIANE MEZZOMO BEZERRA CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: SIMAO MALAQUIAS FILHO OAB: 5360/PA Participação: ADVOGADO Nome: SIMAO MALAQUIAS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC n°: 0801415-66.2025.8.14.0123

NOTIFICADO (A): SOLIANE MEZZOMO BEZERRA CUNHA

ADVOGADO (A): SIMÃO MALAQUIAS FILHO, OAB/PA nº 5.360

FINALIDADE: Notificar o(a) Senhora **SOLIANE MEZZOMO BEZERRA CUNHA**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/**, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 30 de julho de 2025.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Mat. 179272

Número do processo: 0801445-04.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA PIRES Participação: REQUERIDO Nome: R F TRANSPORTES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO OAB: 15629/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA PIRES OAB: 15753/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC n°: 0801445-04.2025.8.14.0123

NOTIFICADO (A): R F TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO (A): MARCIA HELENA DE OLIVEIRA PIRES, OAB/PA nº 15.753 e NAYARA CRISTINA MELO ARAÚJO, OAB/PA nº 15.629

FINALIDADE: Notificar o(a) empresa **R F TRANSPORTES LTDA,**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/**, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 30 de julho de 2025.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Mat. 179272

COMARCA DE BONITO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO

Processo nº 0800575-25.2024.8.14.0080 - Ação Curatela

Requerente: LEONILA MONTEIRO DA SILVA

PATRONO: Defensoria Pública

Curatelanda: MARIA FRANCISCA DA SILVA

SENTENÇA/MANDADO/OFÍCIO

Vistos etc.

LEONILA MONTEIRO DA SILVA, qualificada à inicial, ingressou com pedido de interdição e curatela de sua genitora MARIA FRANCISCA DA SILVA, qualificada à inicial, afirmando que o(a) interditando(a) não tem condições de gerir sua vida civil, porquanto sofre de problemas mentais de Retardo Mental (CID10 F-00).

Juntou documentos (ID. 129352605 a 129354747), dentre eles laudos psiquiátricos acostados, emitido por médico do Sistema Único de Saúde – SUS.

O feito foi recebido, deferida a justiça gratuita, e deferida a curatela provisória, em Decisão de id. 129487080, bem como já realizada a audiência de entrevista com a requerida em id. 139626995, em que consta parecer ministerial pelo deferimento do pedido.

Certidão retro de decurso de prazo de defesa.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Dispõem os artigos 747 do Novo Código de Processo Civil e seguintes, regras referentes à decretação de interdição.

Nesses termos, encontro cumpridas as determinações legais, sobretudo quanto à legitimidade e provas documentais (id. 129352605 a 129354747) resta demonstrada a enfermidade da qual está acometida a requerida, bem como possibilidade física e mental da requerente, filha da curatelanda, de arcar com os deveres decorrentes da curatela.

No caso, foi cumprida a audiência, oportunidade em que o próprio Juízo entrevistou a interditanda conferindo a realidade dos fatos, conforme mídia (id. 139690451).

Frise-se que não consta existência de qualquer patrimônio de titularidade da interditando, sem necessidade de especialização de hipoteca.

Ainda, a espancar dúvidas, constam Laudos e documentos médicos comprovando impossibilidade de exercício de atos da vida civil, devido ser portadora de Doença de Alzheimer.

Pois assim, diante dos documentos apresentados, provas produzidas, sobretudo diante do Parecer

favorável do Ministério Público (id. 139626995), e consoante a evidente deficiência do interditando, impõe-se efetivamente a interdição.

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para **DECLARAR a incapacidade parcial de MARIA FRANCISCA DA SILVA, brasileira, paraense, natural de Bonito, nascida em 25/10/1946, portadora do RG n. 4747581 PC/PA e inscrita no CPF sob o n. 759.986.962-04**, **que afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85 da lei 13.146/2015. Por conseguinte,** nomeio **como CURADORA sua filha, ora requerente: LEONILDA MONTEIRO DA SILVA,** brasileira, paraense, natural de Bonito, casada, nascida em 30/12/1983, portadora do RG nº. 4481148 2ª VIA PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 071.512.216-90.

Custas pela parte requerente, suspensa a execução nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, diante do deferimento da justiça gratuita.

Expeça-se edital a ser publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça, e intime-se o curador nomeado para que em cinco (5) dias preste compromisso, **expedindo-se o Termo de Curatela Definitivo.**

Serve a presente como MANDADO para inscrição no Registro de Pessoas Naturais, instrua-se com cópia da inicial, documentos pessoais e desta sentença.

Ciência ao MP.

P.R.I.C.

Bonito, 30 de maio de 2025.

CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA

Juíza de Direito da Comarca de Bonito

COMARCA DE BREU BRANCO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

DECISÃO

ATA DE SORTEIO DE JURADOS PARA A SESSÕES DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI

Data: 25 de julho de 2025

Processo: 0801136-11.2023.8.14.0104

Horário: 12h00

Local: Sala de audiências

Juízo: Fórum de Breu Branco do Estado do Pará

Presença: Juiz: Edinaldo Antunes Vieira, Promotora de Justiça: Ronielen Amâncio Rodrigues e a Representante da OAB/PA: Erilene Borges, OAB/PA 25.571.

Aberta a audiência, pelo MM. Juiz de Direito, a assentada passou a ser realizada o sorteio dos 30 jurados para as sessões do Tribunal do Júri dos autos de n.º 0801136-11.2023.8.14.0104 (entre titulares e suplentes), por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema TEAMS, nos termos da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, sendo dispensada sua assinatura, com a anuência das partes.

O sorteio foi realizado com a finalidade de selecionar os jurados que atuarão na sessão do Tribunal do Júri dos autos de n.º 0801136-11.2023.8.14.0104, sendo este realizado de forma aleatória, com base nas listas de cidadãos habilitados, conforme disposto na legislação do Código de Processo Penal (artigos 433, 462 e 447).

1. Procedimento do Sorteio

O sorteio foi realizado de maneira transparente e pública, com a utilização dos seguintes critérios:

Fontes de Convocação: Foram utilizadas as listas de cidadãos que preencheram os requisitos legais para atuar como jurados, conforme as informações fornecidas pelos órgãos e comerciantes da região.

Método de Sorteio:

O sorteio foi conduzido de forma virtual (gravação em anexo) contendo o nome completo e CPF, os quais, a cada nome sorteado, eram lidos em voz alta e acompanhados, através de tela compartilhada, pelos presentes.

O sorteio foi feito através de site de sorteio de números on-line (https://sorteio.com/sorteio-de-numeros [https://sorteio.com/sorteio-de-numeros]), com números de 1 a 2125 (capturas de tela em anexo), conforme lista de cidadãos a serem sorteados para o Júri (lista completa em anexo).

Passou-se ao sorteio dos jurados titulares (nome, CPF e n.º de colocação na lista):

1- ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS - 819.436.282-20 - (87)

2- ANTONIO ROBERTO REIS DE SOUSA - 460.770.493-87 (188)

3- AURILENE DO NASCIMENTO SILVA - 019.078.653-14 - (214)

4- CLAUDIA MARIA LIMA DA COSTA – 659.753.832-34 - (302)

5- CLEUDES DUARTE MARTINS - 830.304.502-44 - (336)

6- DEMIS CLEI VEIGA DA SILVA - 701.578.552-87 - (391)

7- ELISANGELA PEREIRA MENDES - 429.487.972-68 - (551)

8- FRANCISCA KARINY DOS SANTOS SILVA - 001.601.312-35 - (689)

9- FRANCISCO GARCES DA COSTA - 661.431.602-87 - (712)

10- GIOVANA NASCIMENTO BILIO - 031.237.942-02 - (763)

11- HOCIRENE DE ARAUJO BARBOSA - 955.906.683-87 - (796)

12- IRIS DA SILVA LIMA - 797.520.552-49 - (815)

13- JESIEL LIMA DOS SANTOS - 875.775.002-59 - (894)

14- JHENNIFER BENSABA MORGADO - 005.842.342-79 - (903)

15- JUCILENE ALVES ARAUJO - 426.727.082-15 - (1025)

16- MARIA DO AMPARO MOREIRA MARQUES - 132.302.632-00 - (1389)

17- MARIA GORETH MARTINS DE SOUZA - 814.571.381-15 - (1420)

18- MARIEVA FERNANDES CUNHA - 568.828.822-15 - (1490)

19- MILCA SOUSA DA SILVA - 991.356.552-91 - (1554)

20- OSMARINO SA GUIMARAES - 363.828.842-00- (1634)

21- PAULA CARVALHO PINTO - 919.072.682-00 - (1649)

22- REGINA JACKYLANNY ALVES DE OLIVEIRA - 015.311.672-25 - (1751)

23- ROSEANIA MARIA DE SANTANA - 394.068.492-91 - (1824)

24- SUZANA GALVAO DO NASCIMENTO MARCOS - 014.151.702-66 - (1970)

25- UBALDO CUNHA POMPEU - 623.551.042-04 - (2012)

Em seguida, passou-se ao sorteio dos jurados suplentes (nome, CPF e n.º de

colocação na lista):

1- CLAUDIA MEDINA DO NASCIMENTO - 965.964.572-49 - (304)

2- ELIAS DE SOUZA GOMES - 801.069.862-87- (523)

3- FRANCINEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO - 749.295.422-00 - (674)

4- GRAZIELE FERNANDES GARCIA - 047.043.892-43 - (775)

5- JOSIEL DA SILVA MAIA - 031.150.172-94 - (1013)

2. Determinações para os Jurados Convocados:

Os jurados convocados para a sessão do Tribunal do Júri dos autos de n.º 0801136- 11.2023.8.14.0104 deverão observar as seguintes orientações:

2.1. Obrigação de Comparecimento: O jurado convocado deverá comparecer à sessão de julgamento, sob pena de incorrer em multa ou outra penalidade prevista em lei, caso haja ausência sem justificativa plausível.

2.2. Justificativa de Ausência: Caso o jurado tenha motivo legítimo para não comparecer à sessão de julgamento, deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo de 05 (CINCO) DIAS APÓS A INTIMAÇÃO, junto ao Fórum da Comarca de Breu Branco/PA.

2.3. Impedimentos e Suspeições: Os jurados convocados devem comunicar imediatamente qualquer impedimento ou suspeição, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal, caso haja vínculo de parentesco ou amizade com as partes, entre outras situações que possam comprometer a imparcialidade.

2.4. Proibição de Influências Externas: Durante o período de convocação e julgamento, os jurados não deverão receber qualquer tipo de influência externa, seja por parte das partes envolvidas, advogados, familiares ou qualquer outra pessoa, conforme a legislação que rege a função do jurado.

3. Publicação da Lista dos Jurados Sorteados:

A lista completa dos jurados sorteados, tanto titulares quanto suplentes, será publicada no Diário Oficial da Justiça, bem como no mural do Fórum.

Ao final o Ministério Público se manifestou pela juntada dos antecedentes criminais dos jurados (titulares e suplentes) sorteados.

Decisão:

1. DETERMINO que o presente sorteio dos jurados seja juntado aos autos de n.º 0801136-11.2023.8.14.0104, para melhor controle interno desta Vara. JUNTE-SE a lista geral fornecida pelos órgãos, a mídia da gravação do sorteio, a captura de tela do site de sorteio e o presente termo.

2. DEFIRO O PEDIDO DO MP E DETERMINO que a secretaria junte as certidões de antecedentes criminais de cada um e REMETAM-SE os autos ao Ministério Público.

Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o sorteio, com a lavratura desta ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, (Auria Kailanny dos Santos) Auxiliar de Audiências, que o digitei e subscrevi.

P.R.I.C.

Breu Branco/PA, data e hora firmados na assinatura eletrônica.

EDINALDO ANTUNES VIEIRA

Juiz de Direito Titular da Comarca de Breu Branco

COMARCA DE BRASIL NOVO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO

ESCALA DE PLANTÃO 2025

MÊS DE AGOSTO		
COMARCA: BRASIL NOVO		
ENDEREÇO DO ATENDIMENTO: **RUA DO COMERCIO Nº1136, BAIRRO CENTRO - BRASIL NOVO/PA**		
FONE: **(93) 3514-1173**		
HORARIO: DIAS UTEIS DAS **14 h às 7h59minutos do dia Subsequente**		
FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DAS **08 h AS 7h59minutos do dia Subsequente.**		
	MAGISTRADO: **FRANCISCO WALTER REGO BATISTA e NATHALIA ALBIANI DOURADO**	**TELEFONES: (87) 99972-7434 - (94) 99212-2673 – (93) 999207-4919 -**
DIAS	**SERVIDORES - SECRETARIA**	**SERVIDORES - GABINETE**
1.	**Danilo Pinho Eburneo**	**Hiago Vicente T. Ribeiro**
2.	**Danilo Pinho Eburneo**	**Hiago Vicente T. Ribeiro**
3.	**Danilo Pinho Eburneo**	**Hiago Vicente T. Ribeiro**
4.	**Danilo Pinho Eburneo**	**Hiago Vicente T. Ribeiro**
5.	**Danilo Pinho Eburneo**	**Hiago Vicente T. Ribeiro**
6.	**Danilo Pinho Eburneo**	**Hiago Vicente T. Ribeiro**
7.	**Danilo Pinho Eburneo**	**Hiago Vicente T. Ribeiro**
8.	**Danilo Pinho Eburneo**	**Hiago Vicente T. Ribeiro**
9.	**Danilo Pinho Eburneo**	**Hiago Vicente T. Ribeiro**
10.	**Danilo Pinho Eburneo**	**Hiago Vicente T. Ribeiro**
11.	**Danilo Pinho Eburneo**	**Hiago Vicente T. Ribeiro**
12.	**Danilo Pinho Eburneo**	**Hiago Vicente T. Ribeiro**

13.	Danilo Pinho Eburneo	Hiago Vicente T. Ribeiro
14.	Danilo Pinho Eburneo	Hiago Vicente T. Ribeiro
15.	Danilo Pinho Eburneo	Hiago Vicente T. Ribeiro
16.	Lucas Linhares	Adao Expedito Gomes Da Silva
17.	Lucas Linhares	Adao Expedito Gomes Da Silva
18.	Lucas Linhares	Adao Expedito Gomes Da Silva
19.	Lucas Linhares	Adao Expedito Gomes Da Silva
20.	Lucas Linhares	Adao Expedito Gomes Da Silva
21.	Lucas Linhares	Adao Expedito Gomes Da Silva
22.	Lucas Linhares	Adao Expedito Gomes Da Silva
23.	Lucas Linhares	Adao Expedito Gomes Da Silva
24.	Lucas Linhares	Adao Expedito Gomes Da Silva
25.	Lucas Linhares	Adao Expedito Gomes Da Silva
26.	Lucas Linhares	Adao Expedito Gomes Da Silva
27.	Lucas Linhares	Adao Expedito Gomes Da Silva
28.	Lucas Linhares	Adao Expedito Gomes Da Silva
29.	Lucas Linhares	Adao Expedito Gomes Da Silva
30.	Lucas Linhares	Adao Expedito Gomes Da Silva

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0006047-03.2017.8.14.0010,** que NINFA FREITAS SOARES**,** moveu em face de **ESTEVAO FREITAS SOARES,** pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em (29/08/2023) foi proferido por este juízo Sentença que interditou ESTEVAO FREITAS SOARES, **em virtude do quadro de saúde CID (10) F29,** considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. NINFA FREITAS SOARES. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves - PA., aos 18 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS

Analista Judiciário
Art. 1º, § 3ºdo Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0800147-64.2021.8.14.0010,** que IVAN ESTEVAO FRANCA CAVALCANTE**,** moveu em face de **IVANICE CLAUDIA FRANCAS CAVALCANTE,** pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 08/05/2025 foi proferido por este juízo Sentença que interditou IVANICE CLAUDIA FRANCAS CAVALCANTE**, em virtude do quadro de saúde,** considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador o Sr. IVAN ESTEVAO FRANCA CAVALCANTE. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves - PA., aos 18 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral
Art. 1º, § 3ºdo Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE CITAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MMA JUíZA DE DIREITO SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que se processando por este Juízo e Secretária da 1ª Vara, aos termos dos Autos da **ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412) [Adoção de Criança] PROCESSO n.º 0802669-59.2024.8.14.0010,** que a REQUERENTE: CAROLAINE CONCEICAO DE CARVALHO move contra a REQUERIDO: SIDNEI LEITE DA SILVA, atualmente encontrando-se este em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** para que, querendo e no prazo de quinze (15) dias, apresente contestação. Transcorrido o prazo sem apresentação da peça de defesa, será nomeada a Defensoria Pública como Curadora Especial, conforme estabelece o art. 72, II, do Código de Processo Civil (CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado em local público de costume.- Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 30 de julho de 2025.-

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS

Servidora Geral

art. 1º, § 3ºdo Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Direitos da Personalidade, Capacidade] - 0803853-84.2023.8.14.0010,** que MELQUISEDEQUE FERREIRA DE MEDEIROS**,** moveu em face de **IRANILDO DA CRUZ MEDE,** pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 04/04/2024 foi proferido por este juízo Sentença que interditou IRANILDO DA CRUZ MEDE**, em virtude do quadro de saúde (CID 10: F.71),** considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). MELQUISEDEQUE FERREIRA DE MEDEIROS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 8 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral
Art. 1º, § 3ºdo Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO (A) DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0803512-58.2023.8.14.0010,** que REQUERENTE: JONAS SOARES DE ARAUJO**,** moveu em face de **JOABE MARTINS DE ARAUJO,** pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 25/07/2024 foi proferido por este juízo Sentença que interditou JOABE MARTINS DE ARAUJO**, em virtude do quadro de saúde (CID 10:G40/F70),** considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). JONAS SOARES DE ARAUJO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 8 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral
Art. 1º, § 3ºdo Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0803051-86.2023.8.14.0010,** que MARIA DO SOCORRO GOMES CASTILHO**,** moveu em face de **RAIMUNDO PEREIRA CASTILHO,** pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 01/02/2024 foi proferido por este juízo Sentença que interditou RAIMUNDO PEREIRA CASTILHO**, em virtude do quadro de saúde CID (10: F 01.9),** considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. MARIA DO SOCORRO GOMES CASTILHO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 8 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral
Art. 1º, § 3ºdo Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MM(A) JUIZ(A) DE

DIREITO SUBSTITUTO (A) DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0802565-38.2022.8.14.0010,** que ROSENILDO FEITOSA ALVES**,** moveu em face de **RONILDO FEITOSA GOMES,** pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 17/01/2024 foi proferido por este juízo Sentença que interditou RONILDO FEITOSA GOMES**, em virtude do quadro de saúde CID: 10 Q.90,** considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador o Sr. ROSENILDO FEITOSA ALVES. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 8 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral
Art. 1º, § 3ºdo Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0803267-13.2024.8.14.0010,** que DANIEL BRITO LOPES**,** moveu em face de **ENICA DE JESUS BRITO LOPES,** pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 23/01/2025 foi proferido por este juízo Sentença que interditou ENICA DE JESUS BRITO LOPES**, em virtude do quadro de saúde (CID 10: F31.4),** considerando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador o Sr. DANIEL BRITO LOPES. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 9 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral (Matrícula 230413)
Art. 1º, § 3ºdo Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0802176-16.2025.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WILTON DE SOUZA TAVARES

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802176-16.2025.8.14.0053
NOTIFICADO(A): WILTON DE SOUZA TAVARES

ENDEREÇO: Rua São Sebastião , 13, Última casa da rua, Vila Belo Monte, NOVO REPARTIMENTO - PA - CEP: 68473-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a)Senhor(a) : WILTON DE SOUZA TAVARES
para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 30 de julho de 2025

Alan Maciel Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

COMARCA DE VIGIA

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DE VIGIA Avenida Barão do Guajará, nº 1140, Castanheira, CEP 68780-000 Fones: (91) 3731-1444 EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 15 dias) Processo - 0007908-25.2018.8.14.0063 [Estupro de vulnerável] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) De ordem do Dr. José Ronaldo Pereira Sales, Juiz de Direito da Comarca de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo autor, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ , rua Noêmia Belém, 362, bairro Centro, neste Município de Vigia de Nazaré-PA; apresentou denúncia em face de JOÃO SOLANO PEREIRA LIMA brasileiro, natural de Vigia, RG. 2077419 SSP-PA, filho de Benedito Cardoso Lima e Maria Raimunda Pereira Lima, residente na Rua Primavera, 72, bairro Sol Nascente, Vigia/PA, ele (a) encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não foi encontrado em seu endereço para ser INTIMADO pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que no prazo de 15 (quinze) dias o (a) Réu JOÃO SOLANO PEREIRA LIMA, seja INTIMADO, do inteiro teor da Decisão em anexo, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, que começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou de seu defensor constituído, aos termos da presente Ação Penal nº 0007908-25.2018.8.14.0063 E para que não alegue ignorância, foi este publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Vigia-PA, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2025. Eu, Fabrício Gomes da Silva, Auxiliar Judiciário, subscrevi. Vigia - Pará, 30 de julho de 2025 FABRICIO GOMES DA SILVA Matricula - 63878

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Número do processo: 0801102-21.2025.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AUTO POSTO SENNA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELLE RODRIGUES DE SOUZA OAB: 38402/PA

.

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801102-21.2025.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0000745-89.2016.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: AUTO POSTO SENNA LTDA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GABRIELLE RODRIGUES DE SOUZA, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341, GABRIELLE RODRIGUES DE SOUZA - PA38402
, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 30 de julho de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 30 de julho de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA